



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Ana Carolina Eiras Coelho Soares

**Receitas de felicidade e espectros da infelicidade:
o Código civil de 1916 e as lições de comportamento na Revista
Feminina no início do século XX**

Rio de Janeiro

2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Ana Carolina Eiras Coelho Soares

**Receitas de felicidade e espectros da infelicidade: o Código Civil
de 1916 e as lições de comportamento na Revista Feminina no início do século
XX**

Tese apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-
Graduação em História, da Universidade do Estado do
Rio de Janeiro. Área de concentração: História
Política.

Orientadora: Prof^a Dr.^a Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira

Rio de Janeiro

2009

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/ CCS/A

S676 Soares, Ana Carolina Eiras Coelho.
Receitas de felicidade e espectros da infelicidade: o Código civil de 1916 e as lições de comportamento na Revista Feminina no início do século XX / Ana Carolina Eiras Coelho Soares. - 2007.
151 f.

Orientadora: Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira.
Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
Bibliografia.

1. Mulheres – Condições sociais – Teses. 2. Direitos das mulheres - Teses. 3. Patrio poder – Teses. I. Ferreira, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU396(0910

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese.

Assinatura

Data

Ana Carolina Eiras Coelho Soares

**Receitas de felicidade e espectros da infelicidade:
o Código civil de 1916 e as lições de comportamento na Revista Feminina no
início do século XX**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: História Política.

Aprovada em: 25 de Junho de 2009.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira (Orientadora)
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

Prof.^a Dr.^a Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

Prof.^a Dr.^a Lúcia Maria Paschoal Guimarães
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ

Prof.^a Dr.^a Ismênia de Lima Martins
Programa de Pós Graduação em História da UFF

Prof.^a Dr.^a Maria Teresa Santos Cunha
Programa de Pós Graduação em História da UDESC

Rio de Janeiro
2009

DEDICATÓRIA

Nos últimos anos tenho prometido que esta tese seria dedicada ao ser mais importante do meu universo pessoal.

Hoje o endereço dessa dedicatória não poderia ter destino mais perfeito.

Amar não é uma invenção do homem, é a condição de sua existência.

Cantorias do coração

Sem rima nem métrica
Meu coração palpita na cantoria
Dos teus suspiros
Olho teu corpo dormente
E sei que sou feliz.

Sem rima nem métrica
Sou teu poema
Na arte da vida,
E és minha poesia
Do dia-a-dia.
(Ana Carolina Coelho)

Para Enzo Francesco: homem, amante, companheiro e andarilho.
Pela certeza que não há estrada que não possamos caminhar ou trilhas que não
possamos fazer juntos.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos são muito pouco para todos que, de alguma maneira, me guiaram e possibilitaram minha caminhada nesses últimos quatro anos e meio. Agradecer é apenas o registro formal do carinho e da imensa gratidão que sinto todos os dias pela certeza de ser querida. Tantos foram os braços que me ergueram e tamanhos são os seres vivos maravilhosos com quem convivi e tenho a felicidade de conviver, que se torna imprescindível o registro de apenas alguns dos inúmeros apoios que obtive.

Inicialmente agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da UERJ que se mostrou sempre solícito a atender as minhas necessidades como aluna e a FAPERJ, pela bolsa de pesquisa que financiou, por quase quatro anos, a realização efetiva desta pesquisa.

À minha querida orientadora, Professora Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira, sempre tão prestativa e atenciosa, agradeço todas as correções, sugestões, dicas e conselhos carinhosos. Minha trajetória pessoal e acadêmica dos últimos anos não pode ser expressa sem a presença leve e constante das sábias palavras dessa professora.

Às Professoras Lúcia Maria Paschoal Guimarães e Suely Gomes Costa, agradeço a arguição minuciosa em meu exame de qualificação que auxiliou enormemente para que minha pesquisa ganhasse contornos e definição.

Agradeço à minha mãe tanto amor, dedicação e apoio incondicional. Sem sua presença eu estaria perdida e com a sua existência eu me torno uma mulher melhor a cada dia. À minha querida mãe devo, novamente, o árduo trabalho de revisora, feito com muito esmero e bom-humor.

À minha avó Beatriz *in memoriam*, que sempre esteve presente em todos os momentos importantes de minha vida. O lamento por sua ausência é a certeza de que fui muito amada. Hoje sei que ela estará comigo, de outra forma, por toda a minha existência.

Agradeço as minhas irmãs: Laura, por ser tão bem-humorada, linda, atenciosa e sempre me lembrar como eu sou importante na vida de alguém; e Luciana, pela sua inteligência, risadas e carinho. Muito embora “tese” seja sinônimo de falta de tempo para conversar, estamos unidas por opção, apesar da imensa saudade do tamanho de um oceano ou de uma estrada interestadual.

À Fernanda Biar e Luciana Basílio, por todo o incentivo e pelo cuidadoso auxílio na compilação dos artigos e textos na Biblioteca Nacional.

Agradeço também aos meus amigos/irmãos Renato, Elaine Cristina, Udine Tausz, Diana Pessoa, Nuccia Nicole e família De Cicco e a todo o clã Akif, pelas risadas, noitadas, passeios, incentivo, palavras de apoio e toda verdadeira amizade tão importante ao longo destes anos.

Por último agradeço a minha tropa de elite pessoal, por nunca esmorecer em sua missão primordial: amar e me fazer feliz. Safira, Sultão, Cristal, Luar, Pirata, Simba e Morgana, embora nunca venham a ler as páginas dessa tese, sem a presença amorosa de vocês, essas páginas jamais teriam sido escritas.

RESUMO

SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho. *Receitas de Felicidade e espectros da Infelicidade: o Código civil de 1916 e as lições de comportamento na Revista Feminina no início do século XX*. 2009. 154 f. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

A presente tese teve como objetivo central estudar a maneira como os discursos sobre “casamento”, “família”, “pátrio poder”, “condição legal feminina” foram caracterizados como comportamentos socialmente desejáveis pelos homens e mulheres pela *Revista Feminina*, publicada em São Paulo, e no código civil de 1916 através de uma análise comparativa das fontes. O estudo buscou pontuar as semelhanças e antagonismos entre dois discursos no intuito de encontrar vestígios dos discursos reguladores dos comportamentos sociais bem como as diferentes percepções sobre as liberdades atribuídas por uns e conferidas por outros às mulheres nas primeiras décadas do século XX: o aspecto legal do código civil, que regulava e regulamentava os efetivos direitos e deveres sociais do homem e da mulher, e o da imprensa, com suas construções de feminilidade e masculinidade específicas.

Palavras-chaves: Código civil. Revista Feminina. Família. Pátrio poder.

ABSTRACT

This thesis have as objective central study the way the speeches on "marriage", "family", "paternal authority", "legal condition female" were characterized as socially desirable behavior by men and women in *Revista Feminina*, published in Sao Paulo, and in the civil code of 1916 through a comparative analysis of sources. The study dot the similarities and antagonisms between two speeches in order to find traces of speeches regulators social behavior as well as the different perceptions about the freedoms conferred by some and conferred by other women in the first decades of the twentieth century: the legal aspect of the civil code, which regulated and control the effective social rights and duties of man and woman, and of the press, with its buildings of femininity and masculinity specific.

Keywords: Civil code. Magazine Feminina. Family. Paternal authority.

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Tabela 1 - Senadores em exercício entre 1915-1917..... 35

Tabela 2 - Formação acadêmica dos senadores entre 1915 e 1917..... 36

Tabela 3 – Tabela de temas pesquisados (1916 a 19125)..... 72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FBN Fundação Biblioteca Nacional

SP Seção de Periódicos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 COMPORTAMENTOS POSSÍVEIS E SENTIMENTOS LÍCITOS: O NASCIMENTO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916	23
1.1 Antecedentes do Código Civil: primeiras tentativas	25
1.2 “Não há melhor lugar que o nosso Lar”: Sociabilidades intelectuais e a delimitação jurídica do espaço social de cada gênero	39
1.3. Definindo as regras das sociabilidades familiares: anos finais para a promulgação do Código Civil de 1916	42
2 APRENDENDO A SER MULHER: A REVISTA FEMININA E SUAS RECEITAS DE FELICIDADE	57
2.1 O mundo feminino das leitoras: as “reais preocupações” de uma mulher de família	70
2.2 Casamento e Família: a primeira fase da <i>Revista Feminina</i>	74
2.3 Condição Legal Feminina: a segunda fase da <i>Revista Feminina</i>	86
3 A CONSAGRAÇÃO DA LEI ESCRITA PELO HÁBITO COTIDIANO: RECEITAS DE INFELICIDADE FEMININA	101
3.1 O desquite e a desgraça feminina: entre a lei e a moral social	104
3.2 “Lavar a honra com sangue impuro!”: a prática do assassinato de mulheres adúlteras através das páginas da <i>Revista Feminina</i>	115
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	131
FONTES.....	135

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....136

ANEXOS.....154

INTRODUÇÃO

Engastadas em nossas noções de cuidados, podemos ver algumas das dimensões mais profundas da diferenciação tradicional dos gêneros em nossa sociedade. O roteiro é mais ou menos o seguinte: os homens se preocupam com dinheiro, carreira, ideias e progresso (...) as mulheres cuidam de suas famílias, vizinhos e amigos (...) O percurso prossegue assim: os homens se preocupam com coisas mais importantes enquanto as mulheres se preocupam com aquelas de menor importância.¹

A presente tese, de uma certa forma, é um desdobramento dos questionamentos que permearam a minha dissertação de mestrado, defendida na UERJ, em 2003, sobre a literatura urbana feminina de José de Alencar. Na época busquei em textos literários compreender como se elaboravam e ratificavam as regras de comportamento social entre homens e mulheres.

Para este trabalho algumas questões centrais se colocam no âmbito das relações de gênero: o final do Império, com o início da República, havia trazido mudanças na forma de entender os sexos? As mudanças e permanências nos comportamentos vieram acompanhadas de quais tipos de discursos? Quais comportamentos eram socialmente aceitáveis para as damas e quais desejos deveriam ser coibidos?

Nesse trabalho tenho como objetivo central estudar a maneira como os discursos sobre “casamento”, “família”, “pátrio poder”, “condição legal feminina” foram caracterizados como comportamentos socialmente desejáveis para homens e mulheres pela *Revista Feminina*, publicada em São Paulo, e no código civil de 1916, através de uma análise comparativa das fontes.

¹ Joan C. Tronto. *Mulheres e cuidados: o que as feministas podem aprender sobre a moralidade a partir disso?* In: Alison M. Jaggar e Susan R. Bordo (orgs.). *Gênero, Corpo e Conhecimento*. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997, p. 157.

Houve a necessidade de uma contextualização histórica própria dos discursos analisados, a partir da compreensão de que toda prática discursiva é precedida de uma série de princípios e noções que compõe o universo mental dos discursos, através de ideias e convenções próprias de uma época. Era necessário perceber as nuances daquilo que moldava tanto do que se modificava nas estruturas relacionais de gênero.

Os discursos foram percebidos como construções vivas de experiências vivenciadas pelo coletivo daquele momento histórico, expresso representativamente nas opiniões dos artigos impressos e nas leis escritas, sancionadas e aceitas socialmente.

A importância do estudo destas fontes residiu na possibilidade do estabelecimento de uma rede de conexões sobre as referências socialmente condicionadas e condicionantes da natureza dos femininos e masculinos possíveis.

Procuro compreender a rede de significados que compunham a construção social entre os gêneros, a partir destas ideias que representavam estes discursos e atendiam a determinadas expectativas sociais e culturais no período em que foram representados, tanto na linguagem jurídica como nos textos da imprensa, evidenciando o processo construtor destes contornos e definições dados ao gênero.

Sobrevém a preocupação em desfazer noções abstratas de “mulher” e “homem”, enquanto identidades únicas, a-históricas e essencialistas, para pensar a mulher e o homem como diversidade no bojo da historicidade de suas inter-relações. (...) *já se sente a necessidade de uma síntese que abarque as continuidades e descontinuidades*, as desigualdades persistentes e as experiências sociais radicalmente diferentes.²

² Maria Izilda S. de Matos. *Estudos de Gênero: percursos e possibilidades na historiografia contemporânea*. Em *Cadernos Pagu: trajetórias do gênero, masculinidades...*, Campinas, (11) 1998, p. 74, *grifos meus*.

De suma importância foi contextualizar historicamente os discursos sobre estes termos, sendo necessário pensar em uma significação do sentido dado. Foi preciso compreendê-los historicamente no código civil e no discurso veiculado na revista, além de suas relações, mostrando que estas construções de referências estavam inseridas em um processo mais amplo de elaborações sociais ensinadas às mulheres e aos homens.

Busco pontuar as semelhanças e antagonismos entre o discurso jurídico e o da imprensa, no intuito de encontrar vestígios dos discursos reguladores dos comportamentos sociais, bem como dos limites e espaços permitidos por cada um: o aspecto legal do código civil, que regulava e regulamentava os efetivos direitos e deveres sociais do homem e da mulher, e o da imprensa, com suas construções de feminilidade e masculinidade específicas.

As fontes jurídicas e da imprensa revelaram diferentes aspectos da construção das regras das relações entre gêneros. Estas regras morais funcionariam como parâmetros de “receitas de felicidade”.

Se a encenação da história e da vida requer sempre atores diferentes, os sentimentos que a atravessam dão respostas às carências de cada tempo, que guardam semelhanças entre si, malgrado as distâncias físicas ou mesmo as máscaras de cada fantasia, as sequências de cada ritual. A relação entre o viver e o contar a história é base de cada tradução que fazemos dos atos humanos.³

O Código civil de 1916, elaborado por Clóvis Beviláqua, foi o primeiro código legal civil feito no Brasil. De alguma forma suas regras ainda

³ Antonio Paulo Rezende. *As seduções do efêmero e a construção da história: as múltiplas estações da solidão e os círculos do tempo*. In: Marina Haizenreder Ertzogue e Temis Gomes Parente. *História e Sensibilidade*. Brasília: Paralelo 15, p. 53.

vigoram socialmente, uma vez que o código civil de 2002⁴ foi considerado apenas uma reforma, a partir do original de 1916.

O que estamos vendo de novidade nesse Novo Código aprovado? Nada, absolutamente nada, meras perfumarias já adotadas pela Jurisprudência, que mereciam apenas uma atualização e não a criação de um defasado Compêndio. Vamos ressuscitar a expressão adultério, que nem os criminalistas querem mais conservar no Código Penal. Vão trazer de novo o abandono do lar e a tentativa de morte, como motivos específicos para o decreto de uma separação judicial litigiosa, quando atualmente é mais simples.⁵

De uma certa maneira, as regras jurídicas dos comportamentos sociais entre os homens e mulheres feitas no início do século XX, apesar de todas as grandes mudanças históricas vivenciadas ao longo do tempo, permanecem como uma herança de longa duração social.

Desde 1822 demonstrou-se a necessidade de constituição de um código civil próprio do Brasil. A demora de quase um século ocorreu, em parte, devido à própria importância que este conjunto de leis exerce socialmente uma vez que, para os políticos e juristas da época, a elaboração do código civil era algo essencial para a modernização brasileira. Um dos fatores de inúmeras elaborações e polêmicas estava na defesa que sobre este instrumento jurídico recaía a responsabilidade da

⁴ No que tange a temática da família o código civil de 2002 é considerado apenas uma reforma e não um novo código. Há, inclusive, um movimento do Instituto Brasileiro do Direito de Família pela aprovação do Estatuto das Famílias, numa tentativa de inclusão das questões atuais sobre novas configurações familiares, como por exemplo: “Em suma, nada sobre os aspectos éticos dos avanços da biogenética, como as locações de útero, as inseminações artificiais, as fertilizações “in vitro”, as adoções de ovos, os bancos de sêmen e óvulos, os clones humanos, as guardas compartilhadas, os ressarcimentos dos danos morais e materiais entre cônjuges, as influências da era da informática na estrutura da família, a obrigatoriedade de realização de perícias envolvendo a discussão sobre filiação. Nós civilistas e, mais especialmente, os familiaristas, estamos de luto por esse retardo legislativo, no início de uma nova era.” Citado de Paulo Lins e Silva. *O anteprojeto do novo Código Civil: um retrocesso para a família brasileira*. Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=30>. Acessado em 13/04/2009.

⁵ Paulo Lins e Silva. *O anteprojeto do novo Código Civil: um retrocesso para a família brasileira*. Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=30>. Acessado em 13/04/2009.

legislação sobre praticamente todos os tipos de relações entre as pessoas na sociedade, como por exemplo: conjugal, paternal, trabalhista, hereditária.

No texto final do código de 1916, a mulher casada era considerada incapaz, devendo ter sua representação legal assessorada pelo marido. Interessante observar que essa condição foi um veto ao texto original de Clóvis Beviláqua que considerava a mulher casada capaz legalmente. Em uma das inúmeras tramitações e discussões no Congresso o texto original foi modificado e adequado ao tipo de representação social estabelecido entre os gêneros para a mulher.

Trabalhei com o texto final aprovado no Congresso Nacional, a maneira pela qual as questões que tangenciam as mulheres foram abordadas, bem como os tipos de argumentos apresentados levando em consideração a utilização desta documentação considerada “oficial”, que não deixa de revelar as intenções e o universo mental nos quais se move o pensamento do poder.

Esse estudo, comparando o texto jurídico e uma revista elaborada especialmente para o público feminino, possibilitou uma análise das diversas construções que a sociedade tinha de si mesmo. Houve também a necessidade de analisar o universo intelectual que permeava os discursos sobre os papéis e relações estabelecidas entre os gêneros nas primeiras décadas do século XX.

A imprensa e seu discurso estão inter-relacionados com o político uma vez que

(...) a história política dos meios de comunicação deve enriquecer-se com um estudo da “socialização dos homens”, da formação de suas opiniões ao longo de seu itinerário particular.⁶

⁶ René Remond. *Por uma História Política*. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996, p. 222.

A *Revista Feminina*, disponível no acervo da Biblioteca Nacional e editada de 1914 a 1936, foi compulsada inicialmente inteira. A leitura dos artigos e o aprofundamento dos estudos sobre a época e a publicação mostraram a necessidade de uma delimitação cronológica.

Para a presente tese a *Revista Feminina* foi compulsada entre os anos de 1916 até 1925. A razão de tal recorte temporal deveu-se a uma escolha de análise dada pelas fontes. O ano de 1916 foi determinado pela promulgação do código civil. Já o recorte temporal final feito em 1925 deu-se, pois foi durante esse período que João Salles, marido da fundadora/editora D. Virgilina de Souza Salles, assumiu as funções de editor por ocasião do falecimento de sua esposa, em meados de 1918.

A tese de doutorado de Sandra Lúcia Lopes Lima⁷ sobre a *Revista Feminina*, defendida em São Paulo em 1991 utiliza o mesmo recorte temporal. No entanto, sua escolha cronológica deu-se em função da disponibilidade das fontes, posto que sua consulta restringiu-se ao material fornecido por Dona Avelina Salles, filha de Dona Virgilina fundadora da *Revista Feminina*. A este trabalho devo o auxílio em localizar alguns textos da *Revista* interessantes a minha análise, além da entrevista feita por Sndra Lúcia a Dona Avelina Salles e disponibilizada no anexo de sua tese. No entanto, a análise de Sandra centrou-se na idéia de percepção de uma história do cotidiano e “o resgate da figura feminina anônima, e viver e dar vida à cidade de São Paulo.” (p. 9).

⁷ Além desse trabalho existem outros textos interessantes: primeiro a dissertação de mestrado de Sonia Mascaro “*A Revista Feminina: imagem de mulher*”, que busca o entendimento de como era a mulher no início do século pelas páginas da imprensa. Esse trabalho foi utilizado por no artigo da coleção *História da Vida Privada no Brasil* de Marina Maluf e Maria Lúcia Mott “*Recônditos do Mundo feminino*”, que focalizam as novas práticas e hábitos de consumo surgidos no início do século XX, e que foi base de minha inspiração para a utilização da *Revista Feminina* como fonte de análise. Mais recentemente há o trabalho de Maria Martha de Luna Freire. “*Mulheres, mães e médicas: discurso maternalista em revista femininas (Rio de Janeiro e São Paulo, década de 1920)*”, tese de doutorada defendida na Fiocruz, em 2006. Ela trabalha com as revista *Vida Doméstica* e *Revista Feminina* buscando compreender a construção do discurso da maternidade científica.

A análise da *Revista Feminina* teve como referencial teórico a noção de Paul Ricoeur sobre sensibilidades, na qual a publicação fazia parte de uma maneira própria de pensar e agir da época, e deveria ser percebida como uma reconstituição de sistemas de representações e, conseqüentemente, de apreciação ou valoração do mundo⁸.

A *Revista Feminina*, proposta como uma revista feita por mulheres para mulheres, foi durante o período selecionado para análise administrada por um homem!

Além disso, um homem que fazia questão de manter-se sob anonimato, atribuindo a sua filha, D. Avelina Salles, ainda muito jovem para assumir tal cargo, as funções que exercia. Dessa maneira, mantinha-se a ideia de que a *Revista* era feita exclusivamente pelas mãos de mulheres, dando mais credibilidade ao periódico.

As verdades, nas maneiras de sentir e agir da fonte, se tornaram especialmente interessantes no escrutínio das sensibilidades produzidas nas matérias da *Revista*, a respeito do que a editora/editor acreditavam ser verdadeiro sobre Família, Casamento e Condição Legal Feminina. Nessa relação entre editor e leitor, desenvolveram-se essas noções consideradas, à época, verdadeiras sobre os gêneros.

A escolha deste período histórico deveu-se, em grande parte, pelo fato de serem as primeiras décadas do século passado de suma importância para o desenvolvimento de algumas transformações e reivindicações que foram influentes no entendimento das relações entre homens e mulheres no século XX e suas maneiras de pensar e viver⁹.

As maneiras de falar não são inocentes; para além de sua aparente neutralidade, revelam estruturas mentais, maneiras de perceber e de se

⁸ Paul Ricoeur. *Temps et récit*, 3 v., Paris, Seuil.

⁹ Sobre este assunto consultar Fernando Novais (dir.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, 4v.

organizar a realidade denominando-as. Traem os preconceitos e os tabus por seus estereótipos ou silêncios.¹⁰

No primeiro capítulo procuro dar importância às questões que envolvem a codificação das leis civis no processo histórico de sua formação na configuração brasileira. Partindo do pressuposto de que as leis refletem padrões de pensamentos sociais, ao mesmo tempo em que forjam novos paradigmas, não é coincidência as leis civis terem sido codificadas no momento em que há uma transição da estrutura política do país. Havia uma clara relação entre a promulgação do código civil e a criação de representações de gêneros, em relação aos comportamentos socialmente desejáveis dos novos brasileiros.

No segundo capítulo, enfoco a *Revista Feminina*, buscando dar visibilidade aos diversos aspectos que faziam parte da publicação impressa: o panorama de sua fundação, seus colaboradores, suas estratégias de divulgação da revista e quais seriam as mensagens transmitidas e cobradas aos e pelos seus leitores.

As receitas de felicidade, expressas através destas mensagens sobre os discursos dados e definidos pelas próprias fontes de época, serviram para criar a ideia do que representavam de fato esses discursos na vivência das pessoas e dos comportamentos conotados de corretos para a mulher e para o homem do início do século XX.

No terceiro capítulo abarco o “lado negro” de todo discurso, reverso do espelho dos discursos sobre casamento e família. A ideia de desquite – inovação e conquista do novo código – passaram a fazer parte do universo comportamental das relações dos gêneros, e precisavam ser agregados enquanto componentes conceituais. Nos discursos da época era o principal vilão responsável pela desgraça e infelicidade feminina. Além do desquite, o outro grande vilão condenável foi os assassinatos passionais. Eles

¹⁰ René Remond. *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996, p. 312.

seriam o grande ponto de reivindicação da *Revista Feminina*, que viam nesse tipo de atitude um atraso social inadmissível para as relações entre os gêneros e uma ameaça à mulher moderna da época.

1 COMPORTAMENTOS POSSÍVEIS E SENTIMENTOS LÍCITOS: O NASCIMENTO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916

Embora a política derive do social, distingue-se dele por sua função específica: a de produzir o código comum de regulação da vida coletiva. Isto torna complexa a tarefa de identificar o modo pelo qual o político – instância de regulação e de controle da sociedade – define e articula tudo aquilo que, historicamente, emana do público e do privado.¹¹

Para o entendimento dos artigos do código civil de 1916 é de fundamental relevância descortinar a trajetória histórica dos projetos de código civil anteriores ao projeto aprovado por Clóvis Beviláqua. Afinal, embora promulgado em 1916, tal empreendimento jurídico foi o resultado simbólico de todo um esforço político, empreendido no século XIX, em torno das representações que o código civil assumiu em termos de regulador das condutas sociais dos homens e mulheres em sociedade.

A análise da trajetória da construção do código bem como dos políticos que lhe conferiram legitimidade, permite perceber a constituição de um universo mental em torno dos papéis sociais e morais das mulheres e dos homens. Além disso, busco entender as modificações nas relações entre os gêneros, nas primeiras décadas de um século marcado por intensas transformações políticas e sociais nas questões que envolvem a emancipação da mulher no século XX.

A riqueza da historicização do código está na percepção do cenário político e constitui, portanto, importante documentação de análise para

¹¹ Suely Gomes Costa. *Conceito de gênero e ensino de história*. Em “Anais do X Encontro Regional de História. História e Biografias”. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002. *mimeo*.

entender as formas de pensar, agir, sentir e viver das mulheres e homens no início do século passado.

1.1. Antecedentes do Código Civil: primeiras tentativas

Só os conhecimentos propiciados pela ciência – histórica, sociológica – poderiam conduzir convenientemente a ação política. O político – imbuído de ciência – já podia sentir-se seguro para conduzir a sociedade rumo à civilização almejada (...).¹²

A base do direito de família no Brasil é proveniente da legislação portuguesa da época colonial, qual seja, as Ordenações Filipinas, cujas regras perduraram até a promulgação do código civil de 1916, salvo as restrições e mudanças proporcionadas pela Legislação Extravagante¹³.

O código civil brasileiro apenas foi promulgado em 1º de Janeiro de 1916. Apesar de diversos juristas terem empreendido esforços na elaboração das leis brasileiras desde a independência, os direitos e as obrigações dos cidadãos demoraram quase um século para serem definitivamente sistematizados.

Em 1823, logo após a Independência, o novo governo expressou a necessidade da elaboração de um código que viesse a substituir as Ordenações Filipinas, que eram então as leis vigentes no Brasil. A constituição do Império de 25 de março de 1824 possui um artigo que demonstrava a preocupação na elaboração dos códigos civil e criminal. Semelhante preocupação retornou durante o período regencial e o segundo império.

¹² Joseli Maria Nunes Mendonça. *Evaristo de Moraes: o juízo e a história*. Em: Silvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça (orgs.) *Direitos e Justiças no Brasil: Ensaios de História Social*. Campinas: EdUNICAMP, p. 335.

¹³ As Ordenações Filipinas entraram em vigor em 1603 e mesmo após a Revolução de 1640 mantiveram-se em Portugal e suas colônias. A Legislação Extravagante consistia em um conjunto de textos, tratando de matérias já compiladas pelas ordenações, mas que não se incluía no corpo codificado, passando a vigorar "por fora". Abordavam assuntos tais como: ação civil pública, separação judicial e divórcio, ação popular, alimentos, busca e apreensão, lei de locações, desapropriação, despejo, falência, improbidade administrativa, mandado de segurança. Os autores discutem os assuntos a partir de suas interpretações do pensamento da doutrina. A grande questão é que essa Legislação se torna uma fonte de jurisprudência fundamental para a atuação dos advogados.

Art. 1.º As Ordenações, Leis, Regimento com que o Brazil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, em que Sua Majestade Fidelíssima, atual Rei de Portugal, e Algarves, se ausentou desta Corte; e todas as que foram promulgadas daquela data em diante pelo Senhor D. Pedro de Alcântara, como Regente do Brasil, em quanto Reino, e como Imperador Constitucional dele, desde que se erigiu em Império, ficam em inteiro vigor na parte, em que não tiverem sido revogadas, para por elas se regularem os negócios do interior deste Império, enquanto se não organizar um novo Código, ou não forem especialmente alteradas.

Art. 2.º Todos os Decretos publicados pelas Cortes de Portugal, que vão especificados na Tabela junta, ficam igualmente valiosos, enquanto não forem expressamente revogados.¹⁴

No entanto, apenas 92 anos depois, em 1916, as regras civis entrariam em vigência.

Art. 179 n. XVIII: Organizar-se-há quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas sólidas bases da Justiça e Equidade.¹⁵

Durante esse tempo, somente em 1854 o ministro da Justiça José Thomaz Nabuco de Araújo, com a anuência do Imperador, convidou o advogado Augusto Teixeira de Freitas¹⁶ para elaborar um plano de código civil. O governo imperial contratou o jurista em 1854, com a tarefa de realizar uma compilação sistemática das leis vigentes, para posteriormente, e tendo por base os dados jurídicos correntes, redigir a codificação. Cinco

¹⁴ Informações obtidas no artigo publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia intitulado: *Memória da Justiça Brasileira - 3 Capítulo 10 O Judiciário na Regência e na Constituinte*. http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume3/cap10.htm. Acessado em 02/03/2009.

¹⁵ Constituição Política do Império, 25 de Março de 1824.

¹⁶ Augusto Teixeira de Freitas nascido em 1816 e falecido em 1883 formou-se na faculdade de Olinda e foi um reconhecido advogado, juiz de direito, membro fundador do Instituto dos Advogados Brasileiros, advogado do Conselho de Estado e juriconsulto. Era, portanto, uma figura renomada e qualificada para a tarefa contratada.

anos depois, em 1859, um novo contrato foi feito, sob a alegação de exiguidade de tempo para a construção de tão minuciosa obra.

Apesar da qualificação extensa de Teixeira de Freitas, em 1867, após a publicação do Esboço do Código Civil, o jurista abandonou sua tarefa alegando incompatibilidade entre sua visão jurídica e a visão jurídica do governo imperial. Há na historiografia um longo debate sobre a motivação deste abandono. Alguns alegam que Teixeira de Freitas teria ficado exausto com o nível de exigência que ele tinha em relação a si mesmo, outros falam de um episódio de colapso nervoso¹⁷.

As razões que levaram o advogado a desistir do projeto ainda são discutidas. No entanto, para este trabalho, interessa a contribuição que suas obras, *Consolidação das Leis Civis* e *Esboço do Código Civil* tiveram na elaboração do código de 1916. Além disso, a desistência de do ilustre jurista demonstra a dificuldade do governo brasileiro em realizar uma legislação própria. Realmente, este trabalho dependia de um debate parlamentar que pareceu não interessar aos políticos da época, talvez pela possibilidade de mudanças em seus *status quo*, perpetuados por leis patriarcalistas e que beneficiavam as camadas dominantes.

Para Keila Grinberg, Augusto Teixeira de Freitas não concordava com as alegações do governo de não abarcar as relações comerciais no código civil, pois este estaria sempre subordinado ao código vigente¹⁸.

A desvinculação do jurista arrefeceu temporariamente os projetos imperiais. Apenas em 1872, o próprio Nabuco de Araújo tomou para si a tarefa de redação. No entanto, seu falecimento em 1878, deixou dezenas de volumes de notas, mas nenhum trabalho efetivo.

O advogado Felício dos Santos se ofereceu para continuar a tarefa, e em 1881, ele mesmo apresentou ao governo sua obra denominada *Apontamentos*, com um projeto do código civil brasileiro.

¹⁷ Sobre esse assunto ver: Brito Broca. *A vida literária no Brasil – 1900*. Rio de Janeiro: Editora Livraria José Olympio, 3ª edição, 1975.

¹⁸ Keila Grinberg. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 13.

No entanto, a comissão revisora, composta por Antônio Coelho Rodrigues, Lafayette Rodrigues Pereira, Antônio Joaquim Ribas, Francisco Justino Gonçalves de Andrade, Antônio Ferreira Viana e o próprio Joaquim Felício dos Santos, reprovou o projeto. Curioso notar nessa comissão a presença do próprio redator da obra. A explicação mais plausível seria a de que Felício dos Santos apresentou seu projeto no momento em que seus opositores políticos liberais estavam no Governo do Ministério.

A última comissão para a elaboração do código civil formou-se em 1889, nomeada pelo Ministro da Justiça Conselheiro Cândido de Oliveira. Juntamente com o Imperador Pedro II ambos presidiram esta comissão que contava com a presença de Afonso Pena, Coelho Rodrigues, Silva Costa – entre outros – tendo sido extinta junto com o final do regime imperial.

O governo instituído logo após a Proclamação da República incumbiu o Coelho Rodrigues de preparar um novo Projeto do Código Civil. Somente em 1893 a obra encontrava-se pronta para ser avaliada por uma comissão parlamentar. Novamente, questões políticas interferiram e seu trabalho foi reprovado. Contudo, Coelho Rodrigues ofereceu sua obra ao Senado para ser analisada e permanecer nas referências da biblioteca.

Finalmente, após tantos esforços e tantas tentativas, em 25 de janeiro de 1899, sob o governo de Campos Salles, o Ministro da Justiça Eptácio Pessoa contratou Clóvis Beviláqua, professor de Academia de Direito de Recife, para escrever o projeto do Código Civil. Iniciado o trabalho de redação em abril do mesmo ano e finalizado em novembro, foi imediatamente à comissão examinadora que revisou a redação para apresentá-la à câmara em novembro de 1900. A comissão revisora foi presidida pelo próprio ministro da justiça Eptácio Pessoa e foi composta por importantes personalidades do cenário político da época: Olegário

Herculano d’Aquino e Castro¹⁹, Joaquim da Costa Barradas²⁰, João Evangelista Sayão de Bulhões de Carvalho²¹, Amphilophio Botelho Freire Carvalho²² e Francisco de Paula Lacerda de Almeida²³.

No final de 1900 a revisão do projeto foi apresentada ao Congresso Nacional e foi então nomeada uma comissão na Câmara dos Deputados, composta por um membro de cada estado e mais um para o Distrito Federal. Além das sessões legislativas para a discussão da redação, o congresso deliberou ainda que fossem ouvidos o Supremo Tribunal Federal, os tribunais dos Estados, as faculdades de Direito, os presidentes e governadores de Estado, o Instituto dos Advogados Brasileiros e jurisconsultos renomados. Após intensos debates ao longo de sessenta reuniões que consumiram dois anos de trabalho, foi finalizada a primeira etapa de revisão do Código Civil na Câmara dos Deputados, cuja redação do parecer favorável foi feito por Sílvio Romero, ex-aluno da Academia de Direito do Recife, em 18 de Janeiro de 1902.

Em 1902, o projeto de Beviláqua já aprovado pela Câmara dos Deputados, com relatório favorável de Romero, foi encaminhado para o Senado, cuja comissão contava com a presença de Rui Barbosa. A partir daí o andamento da revisão para a aprovação do código se transformou numa batalha política e jurídica que pouco ou nada tinha a ver com o conteúdo das leis propostas por Beviláqua.

A decisão de nomear Clóvis Beviláqua para a redação do Projeto foi veemente contestada por Rui Barbosa²⁴, ligado à Academia de Direito de

¹⁹ Magistrado e Presidente do Supremo Tribunal Federal (1828 – 1906).

²⁰ Magistrado do Império e da República (1833 – 1908).

²¹ Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (1852-1914).

²² Magistrado e advogado (1850 – 1903).

²³ Professor e advogado (1850 – 1943).

²⁴ Existe na literatura especializada na História do Direito a interpretação de que Rui Barbosa ficou enciumado por não ter sido escolhido para tal empreendimento. De fato o jurista pode ter se sentido preterido. Em 1899, dois meses após o convite feito a Clóvis Beviláqua pelo ministro da justiça, em artigo publicado no jornal “A Imprensa”, ele chegou a afirmar que o código resultaria em uma obra tosca, indigesta e aleijada, antes mesmo de ter sido iniciada a redação do projeto. No entanto, a interpretação de meros ciúmes pessoal não é suficiente para compreender o ataque sistemático por mais de uma década ao jurista

São Paulo. Inúmeras foram às críticas, jurídicas, sobretudo filológicas, feitas ao trabalho. Os pareceres e as revisões consumiram diversos anos do governo permanecendo este com a ausência da legislação civil.

Creio que parte da irritação de Rui deu-se por ciúmes e pela sensação de ser preterido. Mas a explicação para suas manifestações públicas e relatórios extensivos talvez possam ser compreendidos como uma tradição remanescente do império do “teatro de sombras” político

(...) a política é teatro também por razões que tem a ver com os mecanismos modernos do exercício do poder. (...) a especificidade do sistema imperial em relação a outros sistemas e a outras monarquias provinha da complicação adicional trazida pela dubiedade das ideias e das instituições. Não só era teatro a política: era teatro de sombras. Os atores perdiam a noção exata do papel de cada um. Cada um projetava sobre os outros suas expectativas de poder, criava suas imagens, seus fantasmas.²⁵

A rivalidade de Recife e São Paulo na forma de interpretar o Direito e suas leis transpareceram na demora de quase uma década para a aprovação e promulgação do Código.

(...) a escola de Recife adotava uma concepção cientificista do direito, ligada à biologia, às ciências naturais e à antropologia determinista, buscando as leis naturais de uma nova ciência que conduziria a uma nova nação. A Academia de São Paulo, ao contrário, era marcada pela militância política e pelo exercício do jornalismo, muito mais do que pelo estudo das letras jurídicas.²⁶

recifense. A “previsão” de fracasso parece muito mais fruto de uma rivalidade de pensamentos entre as escolas de Direito brasileiras: a Academia de São Paulo e a Academia do Recife.

²⁵ José Murilo de Carvalho. *A construção da Ordem. Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumê Dumará, 1996, p. 386-387, grifos meus.

²⁶ Keila Grinberg. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 18-19.

A academia paulista, fundada juntamente com a recifense em 11 de agosto de 1827²⁷ por determinação parlamentar e de acordo com o Imperador D. Pedro I, foi responsável por fornecer boa parte dos funcionários públicos do governo. E não apenas forneceu quadros públicos como políticos: presidentes de província, conselheiros, senadores, deputados e juízes.

Para Rui Barbosa, por exemplo, a política e a Academia se interpenetravam mutuamente.

De fato, foram os bancos escolares paulistas que forneceram burocratas à estrutura do Estado, e foi de lá também que saíram os bacharéis que, na década de 1870, se destacariam pela atividade política, como o próprio Rui Barbosa (...).²⁸

A escolha de Beviláqua representou a aceitação de uma lógica científica na maneira de entender as leis. Os cientistas da lei simbolizavam o futuro e o progresso, em oposição à concepção dos políticos da Lei, que eram associados ao passado e ao atraso.

Partindo dessa lógica, a recusa ao projeto de Coelho Rodrigues - de formação acadêmica paulista - pode ter sido, em parte, consequência do embate público ocorrido anos antes, em 1875, entre o jurista e Sílvio Romero por ocasião de sua defesa de tese, na qual Romero fora um dos examinadores²⁹.

²⁷ Essas instituições nasceram das tentativas modernizadoras do Estado Brasileiro pós-independência. As diferenças filosóficas das academias surgiram apenas na segunda metade do século XIX quando Tobias Barreto, professor da Academia do Recife, influenciou seus alunos a estudarem os filósofos alemães e a compreenderem a teoria de Charles Darwin e sua aplicabilidade no mundo social.

²⁸ Keila Grinberg. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 18.

²⁹ Essa situação aparece descrita no livro supracitado de Keila Grinberg (p. 19) no diálogo registrado na ocasião da arguição de Coelho Rodrigues. Romero, argumentando contra um dos pontos centrais da tese de Rodrigues que dizia que a lógica não excluía a metafísica, teria dito que a metafísica estaria morta pelo

Após apenas três dias do recebimento do projeto do código no Senado Rui Barbosa redigiu um manuscrito, que foi editado pela Imprensa Nacional em volume de impressionantes 561 páginas, apresentando todas as suas críticas. O título se tornou conhecido como *Parecer* de Rui Barbosa, no entanto, o nome completo era *Parecer do Senador Rui Barbosa Sobre a Redação do Projeto da Câmara dos Deputados*³⁰.

Como boa parte desse exaustivo trabalho debruçou-se sobre os aspectos linguísticos, e não sobre os jurídicos, inúmeras foram as críticas à sua publicação. Ao enfatizar que o código estava mal escrito, com vícios de linguagem e cacofonias, Rui reduziu a discussão do conteúdo da obra aos seus aspectos formais literários. Reconhecido em seu mérito por um trabalho considerado uma grande lição sobre a língua portuguesa, absteve-se de percorrer os meandros jurídicos do texto.

O *Parecer*, publicado em 27 de Julho de 1902, foi prontamente combatido por Clóvis Beviláqua em uma revista de direito. Em outubro e novembro do mesmo ano o Diário do Congresso edita o texto do professor Carneiro Ribeiro *Ligeiras Observações sobre as emendas do Dr. Rui Barbosa* e ainda, *Resposta ao Parecer do Senador Rui Barbosa*, de autoria do Deputado Anísio de Abreu, relator da Comissão Especial. Além das publicações especializadas diversos foram os jornais da capital e de São Paulo que deram espaço para as críticas ou apoio ao *Parecer*.

No entanto, frente às críticas recebidas, especialmente aquelas feitas por Beviláqua e pelo Professor Carneiro Ribeiro, Rui Barbosa elaborou uma obra intitulada *Réplica*, na qual redarguia todas as críticas feitas ao seu primeiro texto. Obra exaustiva de saber linguístico, não contava com praticamente nenhuma observação ao conteúdo jurídico do projeto.

Fato este que rendeu uma disputa não entre os juristas redatores do código, mas entre Rui e Carneiro Ribeiro, Professor de Francês,

progresso e pela civilização. Frente a um ataque frontal às suas ideias, a reação de Coelho Rodrigues foi levantar e ir embora dizendo que “não teria que ficar aturando uma corja de ignorantes que não sabem de nada.”

³⁰ Informação obtida através do livro de Maria Cristina Gomes Machado. *Rui Barbosa. Pensamento e ação*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa/Ed. Autores Associados, 2002.

catedrático de gramática filosófica e revisor dos 1.832 artigos do projeto de Beviláqua. Brito Broca relata que ao terminar de ler a *Réplica* o professor declarou que responderia a Rui Barbosa “embora isto me custe a vida!”³¹. Felizmente o esforço não chegou a tanto, tendo sido publicado em 1905 a sua tréplica *Redação do Projeto do Código Civil e a Réplica do Dr. Rui Barbosa*. E muito embora esse texto devesse ter encerrado o embate, por ser tamanha a obsessão de Rui em defender e confirmar seus argumentos e opiniões, este se dedicou a uma leitura diária para redigir a réplica da réplica.

Era uma espécie de obsessão. Volta e meia lá se achava curvado sobre ele, na tarefa minuciosa e paciente. Certo dia, num gesto rompante, resolveu pôr um paradeiro naquilo: chamou o desembargador Palma, seu amigo, pedindo-lhe que levasse o livro. E explicou: precisava trabalhar, ganhar dinheiro, advogar, e o diabo do volume a tomar-lhe o tempo, a persegui-lo, como uma tentação verrumante. Não mais queria vê-lo pela frente, levasse dali, por favor...³²

Apenas anos mais tarde, em 1919, Rui Barbosa e o Professor Carneiro Ribeiro iriam se encontrar pessoalmente por ocasião da campanha eleitoral feita na Bahia. Como bons homens da vida pública, suas desafeições literárias foram colocadas de lado em um abraço público³³.

Entre as discussões e melindres políticos suscitados pela escolha dos redatores, os anos se passaram. Em 1911, Rui Barbosa afastou-se da comissão revisora do Senado. Os debates no Senado se mantiveram até 1912 quando novamente foram submetidas à Câmara dos Deputados,

³¹ Brito Broca. *A vida literária no Brasil – 1900*. Rio de Janeiro: Editora Livraria José Olympio, 3ª edição, 1975, p. 208.

³² Brito Broca. *A vida literária no Brasil – 1900*. Rio de Janeiro: Editora Livraria José Olympio, 3ª edição, 1975, p. 209. grifos meus.

³³ Brito Broca. *A vida literária no Brasil – 1900*. Rio de Janeiro: Editora Livraria José Olympio, 3ª edição, 1975, p. 210.

onde se formou uma nova comissão revisora, que somente em 1915 votaram as emendas feitas pelo Senado, retornando mais uma vez para o Senado e ainda mais uma vez para a Câmara dos Deputados³⁴. Após toda essa tramitação legal uma comissão composta de membros do Senado e da Câmara reuniu-se para a redação final e definitiva do projeto, aprovado em dezembro de 1915.

Apenas em 1º de Janeiro de 1916, pelo decreto nº3071, o primeiro código civil brasileiro foi promulgado. Sua promulgação foi possível pela aprovação dos conteúdos e regras definidas pelos seguintes senadores em exercício, cujos mandatos se estenderam até o ano de 1917³⁵.

Senadores em exercício entre 1915-1917
1. Abdias Neves (PI)
2. Alfredo Ellis (SP)
3. Almeida Baptista (RJ)
4. Antônio Luiz Von Hoonholtz (AM)
5. Araújo Goes (AL)

³⁴ Além das emendas relativas a forma da escrita das leis, foram propostas 186 modificando o conteúdo da redação. Destas, 94 foram rejeitadas pela Câmara e ao retornar para o Senado, 24 das emendas rejeitadas foram mantidas. Das 24 emendas mantidas pelo Senado, a Câmara continuou rejeitando 9 emendas. Essa discussão entre as casas legislativas alterou grande parte do conteúdo da redação inicial feita por Clóvis Bevilacqua. Contudo, o autor sustenta as alterações na edição comentada do Código civil. Tal fato pode ser interpretado como uma maneira de não suscitar desacordos públicos.

³⁵ As informações foram retiradas do sítio eletrônico:
http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_periodos_historicos.asp?li=30&lf=30&lcab=1915-1917.
Acessado em 12/01/2009.

6. Artur de Souza Lemos (PA)
7. Augusto de Vasconcellos (DF)
8. Bernardino Monteiro (ES)
9. Bernardo Monteiro (MG)
10. Cunha Pedrosa (PB)
11. Dantas Barreto (PE)
12. Domingos Vicente (ES)
13. Francisco Glicério (SP)
14. Francisco Salles (MG)
15. Gabriel Salgado (AM)
16. Generoso Marques (PR)
17. Guilherme de Campos (SE)
18. Hercílio Luz (SC)
19. Irineu Machado (DF)
20. J. J. Seabra (BA)
21. Joaquim Augusto de Assumpção (RS)
22. José Marcelino (BA)
23. José Metello (MT)
24. Lauro Muller (SC)
25. Lauro Sodré (PA)
26. Lopes Gonçalves (AM)
27. Melchíades Mário de Sá Freire (DF)
28. Miguel de Carvalho (RJ)
29. Monsenor Walfredo Leal (PB)

30. Nestor Gomes (ES)
31. Paulo de Frontin (DF)
32. Pinheiro Machado (RS)
33. Rivadavia Correia (RS)
34. Rodrigues Alves (SP)
35. Ruy Barbosa (BA)
36. Silvério Nery (AM)
37. Soares dos Santos (RS)
38. Victorino Monteiro (RS)
39. Vidal Ramos (SC)
40. Xavier da Silva (PR)

Dos quarenta senadores que exerciam mandato durante a aprovação final do código a grande maioria tinha formação acadêmica em direito.³⁶

FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS SENADORES	ENTRE
	1915 E 1917
Direito	21
Militar	6
Engenharia	4
Secundário	4
Medicina	3
Teologia	2

³⁶ As informações foram retiradas do sítio eletrônico:
http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_periodos_historicos.asp?li=30&lf=30&lcab=1915-1917.
Acessado em 12/01/2009.

No entanto, dentre as profissões, a despeito da formação acadêmica, havia diversos jornalistas e servidores públicos. Costumeiramente, os políticos da época exerciam mais de uma função. Muitas vezes as suas funções relacionavam-se com a docência ou o jornalismo, associado ainda a uma prática amadora, pouco valorizada em termos profissionais, como algo específico de uma área. O jornalismo e a docência permitiam-lhe, por vezes, uma maior visibilidade pública necessária aos *status* e à cultura política da época.

De acordo com Serge Berstein³⁷, em uma sociedade, não existe uma cultura política homogênea, mas a existência de diversas culturas políticas, e de uma dominante em um determinado momento histórico.

A ideia de cultura estaria, nesse sentido, ligada a uma definição antropológica, em que seria uma espécie de fenômeno coletivo compartilhado por grupos que vivenciam experiências semelhantes.

Nesse sentido, o político pode ser percebido como um jogo de poder simbólico e representativo, sem necessariamente estar articulado com o Estado, e o conceito de culturas políticas possibilita a compreensão das estruturas internas que levam determinados grupos se unirem em torno de normas, crenças, comportamentos e valores.

A partir disso esse conceito de cultura política torna-se fundamental para uma maior compreensão e análise do código civil como um conjunto de normas, – consensualmente estabelecidos por essa elite dominante – regulamentando os comportamentos dos homens e mulheres brasileiros. É, portanto, uma expressão dos parâmetros de poder do Estado. Mas também desveladora do tipo de pensamentos, valores e crenças de que estavam imbuídas estas elites dominantes.

³⁷ Serge Berstein. *A Cultura Política*. In: RIOUX, Jean-Pierre & SIRINELLI, Jean François. *Para uma história cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 349-363.

A compreensão da cultura política deste momento histórico é de fato, extremamente relevante, uma vez que os debates e as definições das leis serão feitos pelos “aristocratas de toga e beca”³⁸, expressão de Freyre ao falar dessa elite da virada do século XX, composta por um grupo que alcança o poder a partir de sua formação educacional - nas principais escolas de Direito do país - e de suas atividades profissionais comuns: advogados, jornalistas, políticos e professores.

A compreensão do discurso jurídico produzido por atores históricos e partir de suas percepções e formas de pensar e agir na sociedade brasileira de início do século XX perpassa a noção profissional: os advogados do Brasil³⁹.

O discurso jurídico é essencialmente o legitimador oficial de determinados valores, sendo responsável pela estruturação das relações sociais, definindo estatutos e sancionando papéis aos indivíduos, além de atribuir às escolhas políticas um caráter de consenso⁴⁰.

Esta elite administrativa, com crenças e visão de mundo semelhantes, é uma importante herança legada pelo Império para as primeiras décadas da República brasileira.

³⁸ Expressão cunhada por Gilberto Freyre em “Sobrados e Mucambos” sobre a elite do final do século XIX. Gilberto Freyre. *Sobrados e Mucambos*. Rio de Janeiro: Record, 1996.

³⁹ Sobre as relações políticas construídas na advocacia ver: BAETA, Hermann Assis (Dir). *História da Ordem dos Advogados do Brasil*. Lúcia Maria Paschoal Guimarães, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira, Marly Silva da Motta. *O IOAB na Primeira República*. Brasília: OAB editora, 2003, v.3.

⁴⁰ Geraldo Tadeu Moreira Monteiro. *Condição Jurídica das relações de gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 29 e 30.

1.2. “Não há melhor lugar que o nosso Lar”⁴¹: sociabilidades intelectuais e a delimitação jurídica do espaço social de cada gênero

E eles vão dissolvendo, passo a passo, os modelos que lhes eram impostos; e vão correndo cada vez mais riscos. E as mulheres – essa é de fato uma mudança – começam a dizer cada vez mais “não”. Gradativamente, também, o be-a-bá do casamento muda. Os casais começam a se escolher porque as relações matrimoniais tinham de ser fundadas no sentimento recíproco. O casamento de conveniência passa a ser vergonhoso e o amor... bem, o amor não é mais uma ideia romântica, mas o cimento de uma relação.⁴²

Durante todo o Império as questões concernentes às obrigações e direitos dos cidadãos ficaram sob o jugo das Ordenações Filipinas. As questões criminais, ao contrário, receberam uma codificação em 1831. As regras de comportamento em relação aos casamentos, posse de bens, e direitos e deveres sociais permaneceram tal qual era no período colonial.

Além disso, é preciso levar em consideração as questões suscitadas por Grinberg⁴³, a respeito de dois complicadores da elaboração do sistema civil na conjuntura social brasileira. A primeira é a respeito dos limites do conceito de cidadania numa sociedade escravocrata, e me interessa neste trabalho, apenas para pontuar, que embora o código tenha sido aprovado em uma República, já livre da herança escravocrata, a preservação das desigualdades era imensa, compondo um dado importante para a compreensão da sociedade no período.

⁴¹ Tradução livre da frase clássica da personagem Dorothy interpretada por Judy Garland no filme *O Mágico de Oz* de 1939.

⁴² Mary Del Priore. *História do Amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 231.

⁴³ Keila Grinberg. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

A segunda concerne à questão da imigração no século XIX, e do fato de que no Brasil, constitucionalmente, até a nova constituição republicana, não havia separação entre Estado e Igreja, cabendo a esta última a regulação dos casamentos no país. Para aqueles que não professavam o catolicismo, os registros careciam de uma legislação civil, pois o não-reconhecimento das uniões matrimoniais causava grandes entraves jurídicos a estes setores da população. Em 1848, o aumento considerável de imigrantes no país, levou a Igreja a exigir uma licença do Papa ou dos Bispos, para a realização de casamentos entre católicos e não-católicos.⁴⁴ Embora importante, essa ação não foi suficiente para a criação do registro civil.

Em 1863, uma lei promulgada em 11 de setembro apresentava algumas considerações sobre a questão do casamento entre católicos e não-católicos. O casamento religioso deveria ser realizado por via de uma certidão de celebração religiosa para todos os casamentos realizados antes dessa lei, e que todos os casamentos fossem realizados conforme os ritos religiosos reconhecidos pelo governo Imperial, e depois acompanhados de um registro civil. A lei teve duração curta, sendo anulada pelo Conselho de Estado em 1865. Embora seja uma lei que conferia ao Estado o direito de controle sobre as uniões, ela previa não apenas um, mas dois registros de matrimônio, e criava grandes problemas, posto que o Império deveria por essa lei, reconhecer outras religiões, e deveriam existir ministros capazes de realizar as uniões nos diferentes estados do país. Apenas com o Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890, que dispunha sobre o casamento civil, houve o fim da diferenciação jurídica entre não-católicos e católicos no país.

A retirada do casamento da esfera do Direito Canônico para o Direito civil brasileiro não significou nenhuma inovação para o Direito da mulher casada. Manteve-se de acordo com a tradição das Ordenações Filipinas, e de fato, conferindo o status de lei a práticas que outrora constavam do

⁴⁴ Keila Grinberg. *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 40.

Direito costumeiro, e que reforçavam a noção de inferioridade feminina como, por exemplo, a necessidade de autorização do marido para a esposa poder trabalhar e da fixação domiciliar ser prerrogativa do homem. De acordo com o decreto, o marido passava a ser o representante legal da família, teria direito de administrar os bens comuns do casal e a mulher passaria a ter que usar o nome da família do marido. Caberia ao homem as decisões sobre a melhor maneira de educar os filhos, onde o casal fixaria domicílio e a autorização ou não do trabalho de sua esposa.

De fato, em relação ao decreto de 1890, existem dois pontos que se constituem relevantes no tocante ao gênero feminino: primeiro não há nenhuma referência à incapacidade civil da mulher casada enquanto existisse a sociedade conjugal. Pode-se pensar que nesse caso o Decreto tenha omitido aquilo que o Direito Costumeiro regulava como o natural nas uniões. Segundo, há uma mudança ainda que pequena, pois as viúvas, desde que permanecessem nesse estado civil, poderiam obter pátrio poder sobre seus filhos e sobre os bens de seus herdeiros. É uma inovação em relação à legislação das Ordenações Filipinas (Livro IV, título 97, §19 e Livro I, título 88), que afirmava que as mulheres viúvas apenas poderiam ter o exercício da tutela ou da curadoria dos filhos.⁴⁵

⁴⁵ Tatiana Negri Machado Paschoal. *Patriarcalismo nas leis civis brasileiras: a condição jurídica da mulher e dos filhos legítimos no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: UERJ, mono, p. 47. mimeo.

1.3. Definindo as regras das sociabilidades familiares: anos finais para a promulgação do Código Civil de 1916

O dever ser das mulheres brasileiras nas primeiras três décadas do século, foi, assim, traçado por um preciso e vigoroso discurso ideológico, que reunia conservadores e diferentes matizes de reformistas e que acabou por desumanizá-las como sujeitos históricos, ao mesmo tempo que cristalizava determinados tipos de comportamento convertendo-os em rígidos papéis sociais.⁴⁶

A presença de imigrantes, a crescente industrialização e urbanização são dados relevantes para pensar como os juristas (re)elaboraram as matérias do direito de família, buscando dar conta das questões subjacentes às mudanças sociais da “Belle Époque”.

Na virada do século XIX para o século XX, as principais cidades brasileiras viviam uma série de mudanças, numa tentativa modernizadora das cidades, por vezes pela iniciativa dos governos municipais, como no caso do Rio de Janeiro, com as reformas de Pereira Passos em 1903 e 1906. Mas para além desses empreendimentos governamentais, a chegada de inovações técnicas, tais como bonde por tração elétrica; telefonia, cinematógrafo e uma maior circulação de automóveis nas cidades⁴⁷, tenderam a modificar a maneira pela qual os indivíduos experimentavam a circulação no ambiente urbano, e sobretudo, como se construía as sensibilidades na relação entre os sexos.

Surgia para as mulheres a possibilidade de acesso às informações e ao conhecimento para além do material impresso, burlando muitas vezes a interdição familiar de restrição a alfabetização. A modernidade, entendida como a novidade técnica no espaço urbano, trazia a necessidade de uma

⁴⁶ Marina Maluf e Maria Lúcia Mott. *Recônditos do mundo feminino*. Em: Fernando Novais (dir.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, v.3., p. 373.

⁴⁷ Ver Flora Sussekind. *Cinematógrafo das Letras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

regulamentação dos comportamentos sociais. Tal como o discurso médico, cabia ao sistema jurídico a normatização dessa nova sociedade.

Importante entender que as mulheres das camadas mais pobres estiveram sempre nas ruas trabalhando em diversos ofícios, e que as camadas sociais mais elevadas ganharam relevo nos espaços públicos e crescente visibilidade ao longo do século XIX. Parte dessa dimensão pública da mulher deveu-se a práticas de continuidade de papéis e territórios femininos no cuidado e administração da casa. Mulheres de família e escravas, posteriormente senhoras do lar com criadas e empregadas.

As marcas da presença feminina nas lutas por direitos sociais, sobretudo nas camadas médias e altas da sociedade, buscando igualdade de acesso à educação, ao trabalho e ao voto, foram permeadas de uma lógica maternalista singular, presentes nos modos de ação na sociedade.

Ministras dos pobres, sobre os quais exercem também um poder que não é isento de ambiguidades e de conflitos de classe, elas consideram-se mediadoras daqueles que, à sua imagem, não têm voz nem voto.⁴⁸

Entre as relações de gênero, essas modificações promoveram reações em sentidos opostos. Ao mesmo tempo em que havia movimentos e falas questionadoras do papel feminino – com o impacto dos textos de escritoras e de uma relativa entrada da mulher no mercado de trabalho⁴⁹ – existia, por outro lado, um recrudescimento de ideais morais burgueses que percebia a mulher como um ser submisso e frágil, cabendo-lhe as funções domésticas.

⁴⁸ Michelle Perrot. *Sair*. In: Georges Duby e Michelle Perrot (org.). *História das Mulheres. O século XIX*. Porto: Afrontamento, 1009, p. 509-510.

⁴⁹ Sobre esse assunto ver Rosa Maria Barboza de Araújo. *A vocação do Prazer. A cidade e a família no Rio de Janeiro Republicano*. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

As questões disciplinadoras da *Belle Époque* estariam presentes inclusive nas preocupações com as camadas inferiores da sociedade. A política das cidades como o Rio de Janeiro buscavam medidas para adequar homens e mulheres aos valores e formas de comportamento respeitadores das leis, costumes, regras e convenções⁵⁰.

Além disso, havia uma corroboração científica médica que argumentava

Os médicos sustentavam que desenvolver o cérebro, para a mulher, implicava em não nutrir o útero e, por isso, se o fizesse ela não poderia mais servir à reprodução da espécie. Os médicos fizeram ligações entre o que epidemias e doenças nervosas – anorexia, neurastenia, histeria – quais as aspirações desmedidas das mulheres.⁵¹

Delicada, frágil e submissa, à mulher cabia os deveres da casa necessários para a continuidade da organização familiar, fato este que, a normatização jurídica endossou nas leis civis. O espaço feminino por excelência se consagrava nos papéis de esposa e mãe.

As alcovas, espaço do segredo e da individualidade, forneciam toda a privacidade necessária para a explosão dos sentimentos: lágrimas de dor ou ciúmes, saudades e declarações amorosas, cartinhas afetuosas, leitura de romances pouco recomendáveis. “A máscara social será o índice das contradições profundas da sociedade burguesa capitalista [...] em função da repressão dos sentimentos, do amor vai restringir-se a idealização da alma e a supressão do corpo”.⁵²

⁵⁰ Sobre este assunto ver: Rachel Soihet. *Mulheres Pobres e violência no Brasil urbano*. In: Mary del Priore (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 2004. Sobre o apoio das trabalhadoras domésticas no caso brasileiro ver: Suely Gomes Costa. *Proteção Social, Maternidade transferida e lutas pela saúde reprodutiva*. Estudos Feministas vol. 10 n.2/2002, p. 301-324.

⁵¹ Mary del Priore (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 2004, p. 432.

⁵² Mary del Priore (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 2004, p. 229.

Mesmo as mulheres das camadas mais pobres sofreram para se adequar a esses novos espaços possíveis. Em reação à violência social pública contra as mulheres trabalhadoras, das fábricas, argumentava-se que esta estaria contrariando sua natureza ao se expor em tais ambientes. Cobia-lhes ficar em casa e dar espaço para que o homem fosse o provedor do lar⁵³.

Com muitas variantes, a evolução é por toda a parte idêntica. Objeto de violência na selva urbana e frequentemente na família, de assédio sexual na oficina, o corpo da mulher do povo é objeto de apropriação. Não há para ela outro reconhecimento senão o de mãe ou dona de casa.⁵⁴

O código civil, dessa forma, agiu como um regulador do discurso burguês, ao mesmo tempo em que o consolidava. Estabeleceu uma discrepância em relação aos direitos masculinos e direitos femininos, ao considerar a mulher casada juridicamente como relativamente incapaz.

Significa dizer que a mulher casada não poderia, sem autorização prévia do marido, litigar em juízo civil ou comercial, exercer profissão, aceitar mandato, aceitar herança ou contrair obrigações. Além de autorizar e/ou não autorizar as atitudes de sua mulher cabia ao homem, ainda, decidir na representação legal da família, na administração dos bens comuns – e dos bens particulares da mulher – e a fixação do domicílio familiar.

A legislação em torno da mulher solteira manteve-se relativamente omissa, calcando-se no discurso sobre pátrio poder nas decisões sobre a

⁵³ Sobre esse assunto ver artigos de Rachel Soihet. *Mulheres pobres e violência no Brasil Urbano* e Claudia Fonseca. *Ser mulher, mãe e pobre*. In: Mary del Priore (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 2004, p. 229.

⁵⁴ Michelle Perrot. *Sair*. In: Georges Duby e Michelle Perrot (org.). *História das Mulheres. O século XIX*. Porto: Afrontamento, 1009, p. 511, grifos meus.

mulher que ainda não havia contraído matrimônio. Nota-se com a codificação civil, em certa medida, a manutenção do sistema patriarcal, através de uma codificação de padrões sociais que já existiam.

Portanto, muito embora as leis propostas por Beviláqua estivessem em consonância com as teorias científicas que representavam o moderno, o conteúdo expresso das leis, em sua maioria, elaborou-se dentro de uma lógica permeada do direito costumeiro.

Uma interpretação disto seria o fato de que tais leis versavam sobre aspectos do cotidiano das relações e, com certeza, os valores sociais e morais das figuras jurídicas que sancionaram o código influenciaram no teor das leis aprovadas.

De fato, a despeito das inúmeras divergências políticas possíveis no grupo de senadores e juristas que discutiram as leis promulgadas no código, estes faziam parte de um grupo social que compartilhava uma lógica de pensamento sobre os comportamentos adequados aos homens e mulheres.

Há toda uma série de refrões do senso comum, frequentemente incorporados na retórica forense, e que vão delineando o que é considerado um comportamento adequado para a mulher, e para o homem, em nossa sociedade. Este perfil das relações adequadas, “normais”, entre homens e mulheres não é nunca posto em questão nas discussões jurídicas: o que se tenta fazer é enquadrar homens e mulheres concretos dentro das regras idealizadas e comprovar sua maior ou menor adesão a elas.⁵⁵

Exemplo disto está na mudança feita ao projeto original de Clóvis Beviláqua no que tange ao direito da mulher casada. Originalmente o autor considerava que a mulher casada possui plena capacidade jurídica, como os homens casados e os solteiros maiores de idade de ambos os sexos. No entanto, a primeira comissão revisora nomeada pelo governo, recusou

⁵⁵ Marisa Corrêa. *Os Crimes da Paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 68.

essa inovação jurídica sem ao menos colocá-la em discussão na Câmara ou no Senado.

A justificativa do jurista⁵⁶ a respeito da incapacidade civil da mulher casada foi registrada em sua publicação da edição comentada. Nela, estruturou-se a ideia de manutenção da harmonia do casal e do lar, ou seja, ao evitar atritos conjugais a lei estaria mantendo a felicidade dos matrimônios e a ordem social estabelecida.

Já é um sacrifício à justiça submetê-la à autoridade do marido, pela necessidade de harmonizar as relações da vida conjugal. Revoltante seria, em nossa época, cercear-lhes direitos civis, com fundamento de uma falsa doutrina sobre o valor psíquico do sexo feminino.⁵⁷

O pátrio poder definido pela chefia da sociedade conjugal não poderiam, portanto, ser contestado com leis que colocassem em risco a união matrimonial. De acordo com o artigo 233, o homem casado tinha como responsabilidades

O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe:

- I. A representação legal da família
- II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou do pacto ante-nupcial (arts. 178, §9º, n. I, c, 274, 289; n. I; e 311)
- III. O direito de fixar e mudar de domicílio da família (art. 36)

⁵⁶ Em sua história de vida o próprio Clóvis Beviláqua ateu-se as regras sociais e morais dos relacionamentos de sua época. Casado com Amélia de Freitas que conheceu após salvá-la de um suposto afogamento em um rio no Piauí durante um banho de rio, inicialmente seu interesse resvalou para a irmã mais nova Ana Julieta. No entanto, por ordens do pai, que não admitia que a filha mais nova casasse antes da mais velha, teve como opção desposar Amélia. Por razões políticas - Clóvis foi protegido pelo futuro sogro e nomeado e designado, em Março de 1883, para a Promotoria Pública de Alcântara no Maranhão – casaram-se em 5 de Maio de 1883.

⁵⁷ BRASIL, *Código civil dos Estados Unidos do Brasil*, comentada por Clóvis Beviláqua. Edição histórica. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1977, p. 189 e 190, grifos meus.

- IV. O direito de autorizar a profissão da mulher, e sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, n. II; 242, n. VII; 243 a 245 n. II, e 247, n. III)
- V. Prover a manutenção da família, guardada a disposição do art. 277⁵⁸

Os direitos que cabiam ao homem estavam preocupados em mantê-lo na liderança do casal nas questões cotidianas. O impedimento do exercício autônomo da profissão, condicionando o trabalho feminino à autorização masculina, é um exemplo da contradição do discurso sobre a igualdade entre os gêneros. Claramente, a manutenção da ordem conjugal passava pela anuência masculina e obediência feminina.

De acordo com o código civil os impedimentos legais ao homem casado tangiam às questões que envolviam o patrimônio familiar. Ao marido não era permitido alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis, bem como prestar fiança, fazer doação ou pleitear como autor ou réu acerca desses bens e direitos. A mulher – impedida legalmente de adentrar o mundo do trabalho sem a permissão do esposo - era resguardada de um possível marido dilapidador dos bens do casal. A mulher casada era vista como uma companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família. A ela também era embargado todos os itens de impedimento que procediam em relação ao homem e mais oito itens quais sejam:

Art. 242 – A mulher não pode, sem a autorização do marido (art. 251):

- I. Praticar atos, que este não poderia, sem o consentimento da mulher (art. 235)
- II. Alienar, ou gravar em ônus real, os imóveis do seu domínio particular.
- III. Alienar seus direitos reais sobre imóveis de outros.
- IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.
- V. Aceitar tutela, curatela ou múnus público.

⁵⁸ *Código Civil de 1916*. CD-ROM do Senado Federal. Códigos civis do Brasil: do Império à República. Uma retrospectiva histórica. Brasília: Senado Federal, 2002.

- VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.
- VII. Exercer profissão (art. 233, n. IV)
- VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação dos bens do casal.
- IX. Aceitar mandato (art. 1299)⁵⁹

A grande contradição nos impedimentos legais dados à mulher casada está no discurso social da época que relacionava o destino de toda mulher que quisesse ser feliz ao casamento. Ser cerceada de direitos legais, e subjugada a uma condição de doméstica seria um preço muito pequeno para a condição feminina que deveria necessariamente ser esposa e mãe, dependente do pátrio poder. Ela era uma consorte e auxiliar nos encargos familiares, mas sem autonomia individual. A divisão igualitária que pressupõe o termo companheira ficava bem longe de ser uma verdade no início do século XX !

Com relação aos direitos da mulher casada, quase todos os dispositivos legais preocupavam-se em proteger a família e o patrimônio constituído como se observa a seguir:

Art. 248 – Independente de autorização pode a mulher casada:

- I. Exercer o direito, que lhe competir, sobre as pessoas dos filhos de leito anterior (art. 329)
- II. Desobrigar ou reivindicar imóveis do casal, que o marido tenha gravado ou alienado, sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235 n. 1)
- III. Anular as fianças ou doações feitas pelo marido, com infração do disposto nos números III e IV, do art. 235.
- IV. Reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1777).
Parágrafo único. Este direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato.

⁵⁹ *Código Civil de 1916*. CD-ROM do Senado Federal. Códigos civis do Brasil: do Império à República. Uma retrospectiva histórica. Brasília: Senado Federal, 2002.

- V. Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior, e de quaisquer outros que possua livres da administração do marido, não sendo imóveis.
- VI. Promover os meios assecuratórios e as ações, que, em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos à administração do marido, contra este lhe competirem (arts. 263, 269 e 289).
- VII. Propor ação anulatória do casamento (art. 207 e seguintes)
- VIII. Propor a ação do desquite (art. 316)
- IX. Pedir alimentos, quando lhe couberem (art. 224)
- X. Fazer testamento ou disposições de última vontade.⁶⁰

Enquanto a mulher intencionasse a manutenção da união conjugal seus direitos estavam subjugados às ordens do marido. As inovações propostas pelo código com relação a sua autonomia residiam principalmente nas ações que resultassem no fim do casamento: anulação ou desquite.

Interessante observar o item IV da lei, que se refere também ao direito da mulher de reivindicar bens do casal que tivessem sido dados, por quaisquer meios, para a amante do marido. A própria existência desse dispositivo, no intuito de preservar o patrimônio do casal oficial, permite interpretar que a prática do adultério masculino era algo aceitável socialmente. A concubina era a amante ou a consorte tomada fora do casamento oficializado pelo Estado. Se o homem fosse viúvo, a mulher estaria morta e, portanto, não teria como reivindicar nada. Logo, para a existência desse item, era necessário que o homem ao longo da união matrimonial se unisse com outra mulher, constituindo um relacionamento extra-conjugal, muitas vezes tolerado pela esposa, como o “dedinho de liberdade” necessário para que o esposo continuasse exercendo seu papel de provedor dentro dos pressupostos do direito do “pater famílias”.

⁶⁰ *Código Civil de 1916*. CD-ROM do Senado Federal. Códigos civis do Brasil: do Império à República. Uma retrospectiva histórica. Brasília: Senado Federal, 2002.

Já o adultério feminino era muito menos tolerado. Não apenas por colocar em risco a veracidade da paternidade dos herdeiros, mas por ser moralmente, conforme é possível observar no discurso das páginas da *Revista Feminina*, algo degradante para a sociedade. Os casos de homicídio passional ocasionados por adultério foram analisados no terceiro capítulo desta tese. Eles dão um dimensionamento importante para o meu argumento, de que embora houvesse uma recriminação pública ao ato cometido pelo marido, seus motivos quase sempre eram aceitos como moralmente corretos, ou seja, matar para limpar a honra degradada pela atitude imunda da esposa, não condizente com uma mulher de família.

A assimetria jurídica entre homens e mulheres manteve-se no código civil de 1916. Ao homem cabiam muito mais direitos que responsabilidades, e o pátrio poder lhe era assegurado. À exceção do caso de morte do marido. Nesse caso a viúva teria pátrio poder sobre os filhos. Essa mudança, com relação ao existente progressivamente nas Ordenações Filipinas, funcionava como uma deliberação legal em favor do aumento das responsabilidades maternas, ratificando as funções sociais da mulher como mãe.

No entanto, a viúva ao contrair novo casamento, perdia o pátrio poder para o seu novo marido, que disporia dos mesmos direitos sobre seus filhos naturais e os enteados. Isto, pois a mulher casada era considerada incapaz e para que, novamente, não houvesse conflitos familiares nas decisões. A paz conjugal pressupunha a aceitação da mulher das ordens do novo marido.

Felício dos Santos já havia proposto tal dispositivo em seu projeto de código publicado em 1885. Entretanto, considerava que a perda do pátrio poder das bínubas tinha como princípio o pouco amor da mãe por seus filhos. Para ele, a mulher que enviuvasse deveria se dedicar integralmente às suas funções maternas, uma vez

que já tinha alcançado seus objetivos maiores e fundamentais na sociedade, quais sejam, ter se tornado esposa e ter gerado filhos.

O patriarcalismo presente nas leis civis era reforçado pelos discursos dos jornais e revistas do início do século XX. Os papéis socialmente aceitáveis dos gêneros ganhavam respaldo jurídico, e numa relação assimétrica de direitos e deveres, os lugares sociais acabavam por ganhar contornos naturais: homens eram provedores, por vezes de mais de uma mulher (apesar de não poderem dispor dos bens da família oficial em detrimento de suas uniões extraconjugais), e as mulheres eram imperatrizes do lar, submetidas ao pátrio poder.

Casar não era vantajoso em termos jurídicos, se formos levar em conta a percepção atual do papel da mulher na sociedade. Mas, ao que parece, era um destino incontornável para a mulher que, se ficasse solteira, seria tutelada pelo pai. Contudo casar era ainda, a finalidade moral e o destino social de toda mulher que almejasse ser feliz.

Não obstante, à luz das páginas da imprensa da *Revista Feminina* as mudanças provenientes das regras do novo código foram debatidas. As contradições de uma época se descortinam ao longo de suas páginas. Através do discurso desse periódico foi possível observar a defesa apaixonada e calcada nos novas leis.

Em dezembro de 1925, o artigo “direitos da mulher”, de José P. Machado Sobrinho, comentava para a leitora a respeito da necessidade do consentimento da mulher para alienação de bens de acordo com o artigo 237 do código civil.

O poder marital não é absoluto e a mulher tem o direito de intervir na prática dos atos patrimoniais ou não, em que se exige maior prudência.⁶¹

⁶¹ José P. Machado Sobrinho. **Direitos da Mulher**. *Revista Feminina*, Dezembro de 1925, FBN-SP.

Uma das grandes bandeiras defendidas pela *Revista Feminina* foi o direito ao voto para as mulheres⁶². Visto como uma necessidade moral para a melhoria e constituição de uma nova nação, votar era a chave da mudança que faria das mulheres do início do século XX de fato atuantes socialmente nas questões políticas e públicas. Ao lado de receitas culinárias, e dicas de como manter seu casamento feliz, a *Revista Feminina* se ocupava em publicar artigos que noticiassem iniciativas, projetos e manifestações de apoio ao voto feminino.

Em fevereiro de 1925, no artigo “a mulher e o voto” de Esmeraldino Bandeira, a argumentação usada para que a mulher fosse merecedora do direito de voto estava baseada na ideia de igualdade jurídica de acordo com o artigo 240 do Código civil de 1916.

Nesse ponto o código civil é eloquente quando diz em seu artigo 240 que – a mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família.⁶³

A lei foi usada como argumento tácito para a conclusão e aceitação da ideia de que a mulher deveria ter o mesmo direito de escolher seus representantes civis. Ao lado das leis jurídicas havia concomitantemente argumentos morais que contradiziam as primeiras.

⁶² Sobre as campanhas sufragistas feministas ver: June E. Hahner. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas*. São Paulo: Brasiliense, 1981; Maria Izilda S. de Matos. “Do público para o privado: redefinindo espaços e atividades femininas.” Em *Cadernos Pagu*. Fazendo história das mulheres. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 4, 1995; Mary del Priore (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 2004.

⁶³ Esmeraldino Bandeira. **A mulher e o voto**. *Revista Feminina*, Fevereiro de 1925, FBN-SP.

É preciso que a moral seja uma única para os dois sexos embora isso não signifique igualdade, pois que existem entre o homem e a mulher diversidade de tendências e de papéis da vida.⁶⁴

A leitora percebe que há um espaço possível para o exercício de sua cidadania, posto que sua igualdade representa valorosa contribuição para a sociedade.

Exigindo direitos que não lhe convém, pregando reivindicações absurdas ou reclamando emancipações que não dizem com a fragilidade do seu sexo, que ela deverá cumprir a sua missão na hora dolorosa que a nossa raça atravessa⁶⁵.

O voto feminino era ressaltado como uma vitória da participação feminina, desde que a mesma compreendesse que seu papel social e espaço socialmente aceito deveria permanecer circunscrito ao lar.

A ameaça de “invasão” feminina numa esfera de atuação até então eminentemente masculina provocou forte oposição; as discussões se prologaram e ganharam espaço nas assembleias e órgãos de imprensa.⁶⁶

A campanha em favor do voto feminino pela *Revista Feminina* referenciou-se diversas vezes na analogia entre o lar e a sociedade, na

⁶⁴ **Palavras de um católico sobre o feminismo.** *Revista Feminina*, Março de 1924, FBN-SP.

⁶⁵ **Editorial.** *Revista Feminina*. Novembro de 1915, FBN-SP.

⁶⁶ Sandra Lúcia Lopes Lima. *Espelho da Mulher: Revista Feminina (1916-1925)*. São Paulo: USP, Tese de doutoramento, USP, 1991, mimeo, p. 94.

qual a mulher apareceria como uma cuidadora repleta de boas intenções. Em 1925, a *Revista Feminina* noticiou inclusive a criação do Partido Liberal Feminista, liderado pela professora Júlia Monteiro Soares da Gama, considerado um imenso avanço em prol do direito sufragista feminino.

A esperança que se alargou e cresceu quando o deputado Basílio de Magalhães entregou à Câmara Federal um projeto tendente a conceder à mulher patricia o direito de votar e ser votada (...) volta a brilhar e tomar vulto com a fundação do Partido Liberal Feminino.⁶⁷

Entre os argumentos usados para justificar o direito de voto feminino estava a ideia de uma política moralizadora e regeneradora que uma mãe de família traria com sua maturidade cultural e social pela experiência de administração do lar. Além dos benefícios trazidos para a sociedade, estava a noção de que o direito de votar e ser votada cabia-lhe pela condição jurídica de igualdade civil.

A família não se compõe apenas do marido, muito embora as leis e a tradição o erijam em chefe e representante. Também a mulher é parte integrante do núcleo familiar e seus direitos individuais são tão sagrados como os do marido.⁶⁸

O envolvimento com a campanha sufragista foi a única manifestação intensa e contínua da *Revista Feminina* em prol da participação feminina na política. Considerado um direito da mulher, dada a condição de igualdade jurídica civil, a luta pelo voto feminino ainda assim foi revestida

⁶⁷ **O feminismo no Brasil.** *Revista Feminina*, Abril de 1925, FBN-SP.

⁶⁸ *Revista Feminina*, Maio de 1923, FBN-SP.

de argumentos que não emancipavam-na dos comportamentos socialmente aceitáveis de mãe e esposa circunspecta ao lar.

No convívio entre as leis e as tradições: permanências e rupturas, contradições e linearidade. No espaço constituído da vida cotidiana dos homens e mulheres as novas regras sociais alteraram a maneira como lidavam com seus deveres e direitos.

E justamente essa interseção de aspectos relevantes, presentes nos textos do Código Civil de 1916, como o casamento e o divórcio, que será analisada nos segundo e terceiro capítulo, pelas lentes do discurso da *Revista Feminina*, demonstrando suas características únicas e peculiaridades, evidenciando o momento histórico de suas produções.

2 APRENDENDO A SER MULHER: A *REVISTA FEMININA* E SUAS RECEITAS DE FELICIDADE

Qual a missão da mulher? E qual é a do homem? Essas eram as indagações com as quais homens e mulheres, maridos e esposas se debatiam na tentativa de delinear para si mesmos e para a sociedade em mudança seus respectivos papéis sociais e familiares. Sem poder dizer com exatidão quais seriam os futuros encargos de ambos, intelectuais das mais variadas correntes de pensamento empenharam-se em estabelecer “com precisão” os limites entre os caracteres dos dois sexos.⁶⁹

A *Revista Feminina* foi fundada por Virgilina de Souza Salles, em 1914, na cidade de Mogi das Cruzes em São Paulo. Os três primeiros exemplares saíram em formato de jornal, editado com o nome de *Luta Moderna*, até que houvesse a mudança do nome. Sua proposta era criar uma “leitura sã e moral” para a “educação doméstica e para a orientação do espírito feminino” dentro de padrões que trouxessem uma verdadeira educação da mulher. A *Revista* pretendeu ser uma produção feita por mulheres para o público exclusivamente feminino.

D. Virgilina de Souza Salles era filha de Antônia Barbosa de Souza e Cláudio Justiniano de Souza, membros da elite paulista⁷⁰, e suas pretensões pedagógicas se mostraram em bastante consonância com os ideais morais católicos moderados desse momento histórico. A *Revista Feminina* propagava uma maneira de contribuir para a elevação da instrução feminina, e nela foram redigidos diversos artigos em torno de temas desse universo até o final de sua publicação.

No entanto, a proposta de ser uma *Revista* inovadora na luta feminina não continha nenhuma pretensão de ir contra com os padrões de comportamento vigentes. A defesa indelével durante três décadas de

⁶⁹ Marina Maluf e Maria Lúcia Mott. *Recônditos do mundo feminino*. Em: Fernando Novais (dir.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, v.3, p. 386.

⁷⁰ Schuma Schumacher, Erico Vital Brazil. *Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 523.

publicação de sua concepção do ideal de esposa e mãe não deixam dúvidas quanto às funções primordiais da mulher.

Mas, em verdade, alguns fatores foram inovadores para os padrões de publicações do início do século XX. A começar pela iniciativa de D. Virgilina de Souza Salles, de reunir mais de 60.000 endereços organizados por todos os estados brasileiros, e ter enviado gratuitamente um total de 30.000 exemplares buscando angariar assinaturas no intuito de continuar a sua circulação.

A *Revista* foi, de fato, um produto da Empresa Feminina Brasileira, que usava as páginas do periódico para fazer propaganda de seus produtos⁷¹. O dinheiro para a edição de tal empreitada aconteceu, portanto, por um acordo publicitário entre a *Revista* e a indústria dos produtos de beleza “tinturas de cabelo Petalina” e “creme Dermina”, de propriedade de Cláudio de Souza, irmão da dona da *Revista Feminina*, que além de literato exercia a função profissional de médico.

Somente esta solução de apoio financeiro, já lhe conferia um status de inovação. A ideia de angariar assinaturas, através da distribuição de exemplares gratuitos graças a uma sociedade com uma indústria de beleza, demonstra que a *Revista Feminina* foi um projeto editorial que acompanhou as tendências modernizantes do início do século XX. Havia uma aliança bastante eficiente entre um ideal pedagógico e as necessidades de funcionamento do sistema capitalista que se impunha às regras de produção no Brasil dessa época. E nada mais lucrativo que manter os negócios dentro da família!

Inicialmente houve pouco mais de mil assinaturas, mas esse número não era o suficiente para cobrir os custos. No entanto, outra estratégia inovadora garantiu sua continuidade e a ampliação do número de assinantes.

⁷¹ Durante toda a publicação da revista a presença de anúncios de produtos de beleza com soluções inovadoras - e por vezes milagrosas - para a mulher, seus filhos e até os esposos, permeavam os artigos e as notícias publicadas. Muitas vezes os anúncios vinham em forma de depoimentos pessoais de supostos usuários, que comprovavam a eficiência do produto.

A *Revista* funcionava à base de assinaturas e em cada estado brasileiro havia uma embaixatriz nomeada para ser a responsável pelo recebimento, distribuição e divulgação para as leitoras de sua região. O prestígio conferido a estas senhoras era tal em que todo número era publicada a foto de uma delas com os agradecimentos pelos seus esforços. Cláudio de Souza também foi responsável pelos contatos com diversos intelectuais renomados, garantindo a sua colaboração.

Em doze meses a sua tiragem girava em torno de 15.000 exemplares. No início da década de vinte chegou a 25.000 exemplares vendidos, sendo considerada um enorme sucesso editorial, uma vez que seu público alvo era restrito – voltava-se apenas para as matérias de interesse feminino. Deve-se levar em consideração também as questões históricas do período, uma vez que o índice de analfabetismo da população ainda era significativo e os jornais de maior publicação no mesmo período chegavam somente ao número de 10.000 exemplares⁷². Sob esse aspecto, a *Revista Feminina* foi um grande sucesso. Tanto que em 1924 foi aberta uma sucursal no Rio de Janeiro. Embora em momento algum durante as edições tenham sido explicitadas as razões da abertura de uma “filial”, creio que haja relação com o delicado momento vivido em São Paulo com as tensões deflagradas do movimento tenentista⁷³, além de demonstrar um maior *status* para a editoria da *Revista* sua fixação na capital do país.

Dentre as diversas estratégias diferenciadoras da *Revista Feminina* destacou-se também a iniciativa de fazer publicidade dos trabalhos das leitoras que quisessem enviá-los à redação, tais como bordados, toalhas ou rendas, e vendê-los retirando apenas uma comissão para os custos da redação.

Era uma forma de incentivar o trabalho feminino, sem ferir a ideia de que sua dimensão deveria estar restrita ao domínio do privado, além de ser

⁷² Ducília Buitoni. *Imprensa Feminina*. São Paulo: Ática, 1986, p. 44.

⁷³ Sobre esse assunto ver: Boris Fausto (dir.) *O Brasil Republicano – Sociedade e Instituições (1889-1930)*. Rio de Janeiro/São Paulo: Difel, 1978.

uma estratégia bastante interessante da possibilidade de fidelização das assinantes.

Há uma explicação altruísta sobre tal assunto na matéria intitulada *O nosso êxito: o que dizem de nós*, de Janeiro de 1921

Todas as pessoas que quisessem podiam mandar seus trabalhos para a *Revista*. Isso era para ajudar a mulher. Como a mulher não podia trabalhar, às vezes muito necessitada, mandava rendas do Norte, lindíssimas toalhas; a *Revista* vendia e só tirava uma pequena comissão para sustentar as despesas da exposição. A *Revista* estabelecia também concursos e vinham trabalhos muito bonitos.

O registro mencionava que a baronesa de Araripe vinha constantemente adquirir alguns itens dessa espécie de “bazar beneficente”. É importante fazer algumas reflexões sobre esta iniciativa.

Interessante observar que a *Revista Feminina* alegava que a divulgação desses trabalhos era para ajudar a leitora que morava distante e era muitas vezes necessitada de uma renda. No entanto, a *Revista Feminina* propunha-se, desde seu início, a ser uma publicação voltada para certo tipo de público feminino, isto é, senhoras de camadas sociais médias e altas que destacadamente sabiam ler, podiam pagar pelas assinaturas e tinham interesses culturais.

Mulheres de uma classe mais alta. Naquele tempo não se dividia em classe média, nada disso. Era da classe melhor: mulheres de fazendeiros, professoras, mulheres de delegados, prefeitos.⁷⁴

A *Revista Feminina* tratava suas leitoras como amigas íntimas. Para divulgar e valorizar os trabalhos domésticos femininos, a publicação decidiu intermediar a venda de produtos feitos por essas senhoras. Era uma espécie de bazar, dos produtos de mulheres que talvez quisessem uma renda a mais para a compra de suas “linhas e alfinetes”, - uma atividade extra que lhe conferia algum prestígio e uma soma pequena para seu consumo pessoal -, mas situava-se numa relação comercial restrita entre as próprias leitoras da *Revista Feminina*. E para dar credibilidade e seriedade ao bazar particular fazia questão de ressaltar que uma digna senhora – a baronesa de Araripe - comprava os produtos expostos na *Revista*. Essas exposições eram constantes na sede da *Revista Feminina* e publicadas em anúncios e em concursos periódicos. Muito embora as leitoras da *Revista Feminina* fossem de camadas mais abastadas, ou parafraseando D. Avelina da “melhor classe”, essa iniciativa tornava possível a divulgação de trabalhos femininos considerados socialmente aceitáveis. Visto por esse aspecto, a mulher restrita ao âmbito doméstico ainda assim poderia contribuir para a renda familiar, sem conspurcar sua imagem em ambientes públicos.

O trabalho fora do lar era muito mal visto. Eu tive que enfrentar reações para trabalhar na *Revista*. Minha mãe também tivera. Moça tendo que ir ao escritório era muito mal vista.

E a Revista não incentivava a mulher a trabalhar?

⁷⁴ Depoimento feito por Avelina de Souza Sales, filha de D. Virgilina de Souza Sales. In: Sandra Lúcia Lopes Lima. *Espelho da Mulher: Revista Feminina (1916-1925)*. São Paulo: USP, Tese de doutoramento, USP, 1991, mimeo, p. 232, grifos meus.

Outro aspecto relevante da solidez da *Revista* era o fato do corpo da redação ser assalariado, além de muitas das colaboradoras receberem um salário fixo. Para que se compreenda mais claramente este retorno financeiro é bom frisar que D. Virgilina viveu seus últimos anos de vida exclusivamente dos ganhos de sua *Revista*. Muito embora tivesse marido e filhas, fazia questão de frisar sua independência financeira através de seu empreendimento jornalístico.

A *Revista Feminina* constituiu-se, portanto, uma das precursoras do jornalismo feminino dentro dos moldes profissionais⁷⁶ modernos. Levando-se em consideração que D. Virgilina era uma representante da elite paulista, seu sustento certamente não deveria advir exclusivamente de seu salário, mas é relevante o fato de que todas as pessoas envolvidas na redação fossem remuneradas, retirando-se então a ideia de que esse trabalho fosse um projeto de contribuição altruísta. Quero destacar, sobretudo o fato de uma publicação com um corpo técnico remunerado ser uma empreitada profissional, na qual todos contavam com retorno pecuniário e com os lucros da publicação para a continuidade da *Revista*.

Além disso, a *Revista Feminina* fazia questão de anunciar que em sua redação havia uma biblioteca aberta à consulta de todas que desejassem, além da exposição permanente dos produtos enviados pelas leitoras. Era como a casa de uma amiga esperando a visita de suas amigas leitoras.

⁷⁵ Depoimento feito por Avelina de Souza Sales, filha de D. Virgilina de Souza Sales. In: Sandra Lúcia Lopes Lima. *Espelho da Mulher: Revista Feminina (1916-1925)*. São Paulo: USP, Tese de doutoramento, USP, 1991, mimeo, p. 234, grifos meus.

⁷⁶ *Revista Feminina*, Outubro de 1918. FBN-SP.

A *Revista* tinha uma correspondência muito grande com todas as embaixatrizes. Elas faziam da *Revista* uma conselheira, escreviam contanto seus problemas e eu respondia (...) Essa correspondência era particular, não saía da *Revista*.⁷⁷

De acordo com Avelina de Souza Sales esses assuntos não eram para serem expostos. Dentro dos padrões morais das editoras, a publicação de assuntos considerados íntimos – assuntos de mulher - e, portanto, de foro domiciliar deveria permanecer no sigilo da confiança que suas leitoras delegavam a *Revista*. Não constam registros dessa correspondência, que deveria funcionar como uma espécie de consultório sentimental, e muitas vezes médico, dada à imposição do silêncio sobre os assuntos relacionados à sexualidade e ao corpo, heranças de um país católico patriarcal. No entanto, pelo depoimento de D. Avelina de que a correspondência era abundante, ficava claro que as dúvidas sobre estes temas existiam e a *Revista* se qualificava como uma autoridade para sanar os problemas de suas leitoras.

Algumas seções da *Revista*, no entanto, parecem querer apresentar esse foro íntimo dentro de determinadas limitações morais, tais como a seção proposta em 1915 que seria uma espécie de consultório, na qual havia a intenção de realizar consultas médicas cujas perguntas seriam enviadas por cartas pelas leitoras (além de uma quantia em dinheiro) na qual um médico seria consultado para responder na seção.

Há muitos assuntos íntimos do nosso sexo que não podemos trazer para às nossas colunas. No desejo de prestar um serviço às nossas leitoras estamos organizando uma combinação com diferentes especialistas notáveis de S. Paulo, de modo a podermos responder por carta às consultas médicas das nossas assinantes, para o que é necessário apenas que nos enviem a descrição detalhada do seu mal e a importância de cinco mil réis. As pessoas que não forem nossas assinantes poderão gozar de igual vantagem, enviando ao mesmo tempo o pedido de assinatura e respectiva importância.⁷⁸

⁷⁷ Depoimento feito por Avelina de Souza Sales, filha de D. Virgilina de Souza Sales. In: Sandra Lúcia Lopes Lima. *Espelho da Mulher: Revista Feminina (1916-1925)*. São Paulo: USP, Tese de doutoramento, USP, 1991, mimeo, p. 231.

⁷⁸ *Revista Feminina*, Abril de 1915. FBN-SP.

Nota-se que a editora não perdeu a oportunidade de tentar angariar novas assinaturas para a *Revista*, atraindo as novas leitoras com as facilidades de uma consulta médica, - e do esclarecimento de suas dúvidas com relação à sua saúde -, sem o embaraço de ter que sair de casa ou mesmo pedir permissão para o esposo.

Tal coluna permite uma dupla interpretação: tanto ela é um recurso de liberdade para o controle patriarcal sobre o corpo e as dúvidas femininas, posto que a mulher era salvaguardada pelo anonimato, quanto funcionava como um legitimador da influência dos higienistas no pensamento cotidiano das mulheres.⁷⁹ A partir do final do século XIX, cresce gradativamente a importância da opinião médica no dia-a-dia da população, que passa a buscar nos médicos e na ciência as respostas e soluções para o seu bem-estar.

Apenas em setembro temos a publicação da primeira resposta a leitora. O notável doutor consultado assina com o pseudônimo de “Dr. Z.”. Em resposta a uma mãe preocupada com os cuidados com os dentes de seus filhos, o Doutor recomendava justamente as “Pastilhas do Dr. Malcom”, que eram anunciadas pela *Revista*! Talvez por ser paga, a seção não obteve muito sucesso, mantendo-se por apenas alguns meses até desaparecer do periódico. Em janeiro de 1920, há novamente este tipo de seção, mas dessa vez sua proposta seria de um atendimento gratuito, tal como consta no título da seção: “Consultório Médico gratuito da *Revista Feminina*”. Mesmo assim, o Dr. Josenfi, responsável pelas respostas da coluna, continuava a apresentar remédios cujos anúncios apareciam nas páginas da *Revista Feminina*, tais como a “Água da Beleza” (para combater as sardas, espinhas e manchas na pele), que era vendida na Drogaria Americana, também anunciante; o “Elixir Sucupira” (indicado para

⁷⁹ Sobre a importância e o discurso higienista ver: Jurandir Freire Costa. *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

os tratamentos da peste branca⁸⁰); o “Palatol” ou “Vibrona” (contra a anemia).

As leitoras que não quisessem ter as respostas publicadas poderiam colocar no corpo da carta “resposta confidencial”. A *Revista* assegurava que enviaria a resposta, pois sua proposta era esclarecer e informar suas leitoras.

Por um erro de impressão – atribuído ao revisor – em novembro de 1920 o Dr. Josenfi indicou uma dosagem errada para o tratamento de sardas que a leitora gostaria de descolorir. A nota explicativa aparece em dezembro de 1920. Não há nenhum registro na *Revista* sobre os resultados dessa fórmula e nem reclamações das leitoras. Mas pelo que descreveu o doutor, ao pedir desculpas pelo erro, o uso da fórmula tal qual foi publicada teria um resultado cáustico. A dosagem indicada poderia causar sérias queimaduras de pele!

Depois desse incidente o doutor não receitou mais nenhuma fórmula, e a seção foi perdendo espaço, deixando de ser publicada a partir de abril de 1921.

Além dessa seção, que buscava de certa maneira estabelecer um laço de consultoria e intimidade com a leitora, a *Revista* apresentou em outra seção parte das cartas enviadas, publicadas em uma seção intitulada “Jardim Fechado”, a partir de 1918.

Apesar da declaração de que as cartas das leitoras eram mantidas em foro íntimo, o “Jardim Fechado” era um espaço público da intimidade da mulher, ou seja, daquilo que era socialmente aceitável de ser perscrutado do universo íntimo feminino. Há indicações, em estudos sobre as seções de cartas em jornais e *Revistas*, que muitas delas eram elaboradas por pessoas da redação. Acreditando-se na veracidade da origem desta correspondência esta seção se torna um grande manancial de estudo, isto

⁸⁰ Peste Branca era um dos nomes da doença sífilis. O nome de "peste branca" se deve à palidez da pele que contrasta com a cor rósea da maçã do rosto durante os acessos de febre. Informações retiradas do sítio: <http://usuarios.cultura.com.br/jmrezende/tisica.htm>. Acessado em 01/02/2009.

é, apresenta-se como uma possibilidade de compreensão do que era lícito ser divulgado sobre as mulheres do início do século XX.

De um modo geral composta por poemas, pequenos contos e variedades literárias, sempre com destaque para a fidedignidade da autoria das leitoras, o “jardim fechado” apresentava um universo feminino absolutamente alienado das questões políticas e sociais. A quase totalidade das cartas mencionava a preocupação com os temas da educação, criação e diversão dos filhos e marido, ou seja, as responsabilidades do lar.

(...) reservado às assinantes que queiram publicar assuntos como moda, contos, cozinha, higiene doméstica, conselhos práticos versos com certa gravidade e algum estilo. A colaboração excessivamente frívola será desprezada.⁸¹

Chartier, ao trabalhar com as questões do controle da significação e dos usos da escrita, mostrou como os editores podem modificar as obras literárias de acordo com as expectativas do consumo de seu público leitor.

Permitiu compreender melhor como a passagem de um texto de uma forma editorial à outra pode transformar, separadamente ou ao mesmo tempo, a base social e cultural do público, os usos do texto e suas interpretações possíveis. (...) em todo lugar, dá formas novas a textos já publicados para leitores letrados a fim de que possam angariar um outro público, mais amplo e mais humilde.⁸²

Partindo dessa ideia pode-se inferir que as únicas cartas dignas de serem publicadas eram aquelas que mostravam as leitoras da *Revista*

⁸¹ **Seção Jardim Fechado**, *Revista Feminina*, Fevereiro de 1918. FBN-SP.

⁸² Roger Chartier. *À Beira da Falésia. A História entre certeza e inquietudes*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2002, p. 251.

Feminina em posições sociais adequadas aos seus papéis de mulher na sociedade.

Na verdade, selecionar trechos da correspondência ou lê-la em sequência e de forma integral muda bastante a perspectiva.⁸³

A mudança está justamente naquilo que é lícito de ser publicado. Dúvidas sentimentais a respeito do seu casamento e da sua sexualidade não aparecem em nenhuma carta publicada entre as temáticas públicas dos interesses femininos.

Com isso, a ideia de mulher socialmente desejável passa a se compor de mais um dado relevante: os silêncios da *Revista Feminina* auxiliam o entendimento de quais assuntos não deveriam ser colocados à baila socialmente pelas mulheres, e portanto, quais espaços sociais elas poderiam ocupar através de sua escrita.

Dentro desses padrões domésticos, a *Revista* procurava valorizar a mulher e a incentivá-la tanto nos seus estudos quanto em trabalhos. E havia ainda, um pensamento herdeiro de uma concepção de gênero típica do século XIX. Cabia-lhe a possibilidade de serem heroína conquanto se mantivessem dentro do lar.

As mulheres seriam as cidadãs exemplares do Brasil, na medida em que preparariam os homens, maridos e filhos, para serem os cidadãos exemplares da nação.

É possível que nas várias heroínas tratadas pelos autores brasileiros haja exagero lendário, porém, inegavelmente, todas elas mostraram-se ao nível dos homens salientes... Creio bem que pela índole modesta da mulher nacional, muitas outras precursoras dos grandes ideais humanos tenham existido e que hajam passado despercebidas aos historiadores: mas quantas delas, obscuras, desconhecidas,

⁸³ Walnice Nogueira Galvão e Nádia Battella Gotlib (orgs.) *Prezado senhor, Prezada Senhora. Estudos sobre cartas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 29.

ocultas no recesso do lar, não orientaram, não aconselharam os homens nos seus feitos heróicos e altamente úteis à nossa nacionalidade?⁸⁴

Dessa maneira, não havia de fato a necessidade do estabelecimento de igualdade perante as leis civis que assegurassem os mesmos direitos entre os sexos, uma vez que seus papéis dentro da sociedade eram diversos, porém, como ressalta a publicação, fundamentais para a sociedade.

A *Revista Feminina* que se propõe ser inovadora em seu tempo revelou-se, ao contrário, profundamente ligada aos ideais de gênero mantenedores da ordem patriarcal do século XIX, que existiam, por exemplo, na publicação do *Jornal das Famílias (1853-1878)*, “Brasileiras Célebres”. Esta seção era uma publicação em fascículos do próprio jornal composto de pequenas biografias de mulheres brasileiras consideradas exemplares, apresentando-as como referenciais de comportamento para as leitoras. O feminismo liberal conservador da *Revista Feminina* fundamentava-se, portanto, na exemplaridade do comportamento feminino, nas figuras de mães e esposas, como sendo o grande e único espaço para a existência da mulher cidadã.

Dois argumentos (...): o primeiro, é o de que o agir feminino se expressa de maneira paradoxal: ele é conformado pelos discursos do individualismo universal (com a sua teoria de direitos e cidadania) que evocam a “diferença sexual” para justificar a exclusão da mulher [dos direitos políticos e da cidadania]; o segundo, é o de que a militância feminista tem toda uma história; não é nem um conjunto fixo de comportamentos nem um atributo essencial da mulher, mas uma consequência de ambiguidades, incoerências e contradições dentro de epistemologias específicas.⁸⁵

Para a sua fundadora e seus colaboradores a *Revista* estava realizando um “trabalho feminista”, dentro de determinados padrões e

⁸⁴ A. Austragesilo. **O perfil da mulher brasileira**. *Revista Feminina*, Março de 1920, FBN-SP, grifos meus.

⁸⁵ Joan Scott. *A cidadã paradoxal*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2002, p. 46.

comportamentos que começaram a ser divulgados e incentivados no Brasil em meados do século XIX. Resumidamente, cabia a mulher como responsabilidade perante a nação, o seu sucesso no desempenho das atividades de mãe e esposa.

Nação de ontem, o Brasil já escreve a sua historia, já tem os seus heróis; (...) já possui a sua literatura, ao principio pálida cópia; depois elegante imitação, e por fim danosa originalidade; (...) e pois não serão menos condignas de memória as Brasileiras que se tem distinguido ou se tem tornado célebres.⁸⁶

O amor à pátria, um dos mais nobres caracteres do coração humano, pertence a todos os países, resplandece em todos os tempos, brilha entre todas as classes, e fulgura como partilha de todos os sexos.⁸⁷

Eram explícitas, portanto, em obras jornalísticas de diferentes momentos históricos, as ideias e as referências socialmente construídas de inferioridade social feminina. Pensamentos estes que eram ratificados nas leis civis a partir de discursos que compeliavam ao sexo feminino o espaço do privado, consagrando-o como lugar natural.

Enclausurada em seu papel de mãe, a mulher não mais poderá evitá-lo sob pena de condenação moral. Foi essa, durante muito tempo, uma causa importante das dificuldades do trabalho feminino. A razão também do desprezo ou da piedade pelas mulheres que não tinham filhos, do opróbrio daquelas que não os queriam. Ao mesmo tempo em que se exaltavam a grandeza e a nobreza dessas tarefas, condenavam-se todas as que não sabiam ou não podiam realizá-las com perfeição.⁸⁸

2.1 O mundo feminino das leitoras: as “reais preocupações” de uma mulher de família

⁸⁶ Joaquim Norberto de S. Silva, 1862 (ed. fac-símile), p. 2.

⁸⁷ Joaquim Norberto de S. Silva, 1862 (ed. fac-símile), p. 89.

⁸⁸ Elisabeth Badinter. *Um amor conquistado. O mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 238.

(...) a atuação feminina não deixa de se fazer sentir, por meio de complexos contra-poderes: poder maternal, poder social, poder sobre outras mulheres e “compensações” no jogo da sedução e do reinado feminino.⁸⁹

No intuito de compreender as temáticas que deveriam interessar as mulheres leitoras da *Revista Feminina*, analisei alguns discursos, quantificando-os, tal como aparecem na *Revista* por amostragem anual de quatro discursos: Casamento; Família; Pátrio Poder e Condição Legal Feminina. Este levantamento quantitativo serviu de base para o aprofundamento de uma análise qualitativa dos dados.

A ideia de Condição Legal Feminina surgiu como questão dada à aprovação da relativa incapacidade civil da mulher casada instituída no código civil de 1916 e consistiria no discurso que compreende as capacidades femininas perante a lei. Esse discurso foi delimitado, portanto, pela análise do texto do código civil.

Como um contraponto a este discurso, procurei pesquisar artigos que abordassem a questão do Pátrio Poder, que compreenderia as questões relativas às capacidades masculinas perante as leis civis. No entanto, entre tantas páginas e discursos esse discurso jamais apareceu sequer citado na *Revista Feminina*, em todas as matérias e edições pesquisadas. Comparando-se os debates acerca da Condição Legal Feminina, o Pátrio Poder não poderia de fato ser um assunto de pauta, uma vez que seu direito era considerado da “natureza” humana sendo, portanto algo fora de questionamento.

Portanto, era um elemento qualificado em discussões jurídicas e que não cabiam em um veículo de popularização de questões envolvendo o mundo feminino. A capacidade dos homens, ao contrário da capacidade das mulheres, era algo irrefutável. E mesmo que fosse alvo de discussões

⁸⁹ Rachel Soihet. *Enfoques Feministas e a história: desafios e perspectivas*. Em Maria Izilda S. De Matos e Maria Angélica Soler (orgs.) *Gênero em Debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea*. São Paulo: Educ, 1997, p. 69.

teóricas não eram possível considerações de práticas afirmativas de uma igualdade entre os gêneros.

Tal silêncio ao contrário de se revelar uma falta de preocupação, aponta uma característica comum do editorial, qual seja, alguns questionamentos de ordem jurídica poderiam porventura aparecer nas matérias, mas não como espaço para uma discussão dos lugares de poder exercido pelos gêneros.

Para compreender a produção da *Revista Feminina*, como parte de uma forma de pensar e agir de época, proponho analisar a publicação enquanto uma reconstituição de sistemas de representações e, conseqüentemente de apreciação ou valoração do mundo⁹⁰.

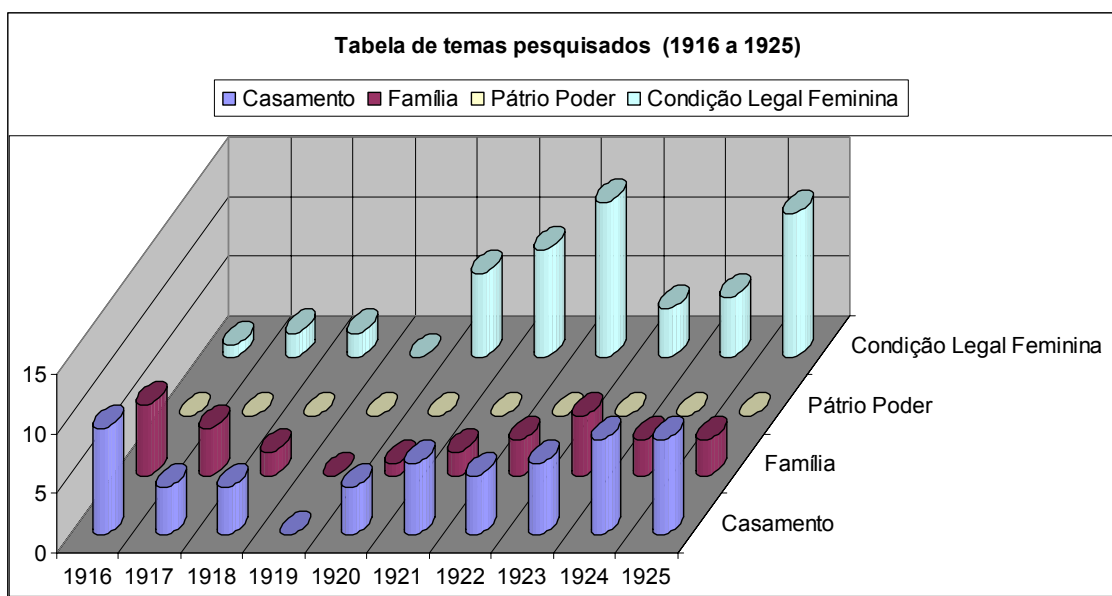
Portanto, busquei me aproximar das fontes através das sensibilidades produzidas nas matérias da *Revista*, a respeito do que essas editoras acreditavam ser verdadeiro sobre Família, Casamento e Condição Legal Feminina. De certa forma, o mesmo se aplica as leitoras, uma vez que consumiam as edições, colaborando inclusive para sua continuidade.

Para tal, compulsei sistematicamente as edições disponíveis na Biblioteca Nacional, quantificando as matérias que versavam sobre os discursos escolhidos, além de realizar uma coleta de dados qualitativa transcrevendo as partes desses artigos para análise. Após ter lido todos os exemplares disponíveis da *Revista*, para ter uma visão completa da publicação, pude realizar uma delimitação cronológica. Estudarei apenas o período compreendido entre os anos de 1916 a 1925. A primeira data foi marcada pela promulgação do código civil, no intuito de relacionar determinados temas em ambas as fontes. Apenas analisei até 1925, pois é durante esse período que João Salles assumiu as funções de edição por ocasião do falecimento de sua esposa e fundadora/editora D. Virgilina de Souza Salles, em meados de 1918. Em entrevista dada pela própria D. Avelina (filha de D. Virgilina), esta menciona que era muito nova na época,

⁹⁰ Paul Ricoeur. *Temps et récit*, 3 v., Paris, Seuil.

ainda estudante, e só viria a assumir a edição da *Revista* após o ano de 1925.

O período analisado tem uma peculiaridade: sua publicação inicia-se sob o comando de uma mulher, que após sua morte foi substituída por um homem que, devido às características da publicação, não fazia questão alguma de ter visibilidade no periódico, e por isto preferiu atribuir à filha o papel exercido por ele. Era uma maneira de manter a aparência de que a *Revista Feminina* era feita por mulheres para as mulheres brasileiras.



Durante o período analisado, de 1916 a 1925⁹¹, percebi uma distinção clara em relação ao quantitativo de discursos abordados.

Em uma primeira etapa, compreendida entre os anos de 1916 até meados de 1918, os artigos versavam principalmente sobre os temas Casamento e Família, o que demonstra a preocupação em instruir as mulheres sobre as condutas apropriadas sobre os discursos.

⁹¹ O ano de 1919 não estava disponível para consulta na Biblioteca Nacional, e infelizmente nem nos órgãos de pesquisa em São Paulo onde se encontram alguns exemplares da *Revista Feminina*.

A partir do ano de 1920 até 1925, o discurso sobre Condição Legal Feminina despontava como uma novidade nos principais tópicos de discussões dos artigos da *Revista*.

Ressalto que a publicação manteve suas características gerais, constando em todas as edições muitos anúncios e matérias, especialmente artigos, sobre bordados, moda, culinária e assuntos de interesse doméstico, logo, de responsabilidade feminina.

2.2. Casamento e Família: a primeira fase da *Revista Feminina*

Houve um tempo em que as mulheres se casavam por outras razões: pela situação econômica, para fortalecer alianças familiares, ter filhos, combater a solidão, para ser como todas as outras mulheres. Houve um tempo em que as mulheres usaram o título de “esposa” como um rótulo de honra. Ser a esposa de um pastor, de um padeiro, de um médico, dizia ao mundo em alto e bom tom que alguém tinha cumprido seu destino “natural”.⁹²

Em janeiro de 1916, logo no início da publicação, um artigo interessante colocava-se veementemente contra os casamentos arranjados. Através de uma redação entusiástica de uma “breve História” dos casamentos feitos como negócios, o autor Faustino da Fonseca mostra que tal empreendimento:

Longe de preservar, a tutela desmoralizava a mulher, tirando-lhe a consciência da dignidade e da responsabilidade⁹³

Nota-se que o autor reconhecia que a mulher tinha responsabilidades no casamento, mas não lhe define quais seriam. No entanto, tal artigo coadunava-se com o pensamento romântico que permeava a ideia do casamento, desde finais do século XIX, em que o casal deveria poder escolher seu par, afim de que pelo amor pudessem construir uma sólida união.

Para acompanhar esse artigo havia em anexo três ilustrações representando as fases pelas quais um casal deveria passar: o namoro, o casamento e o amor. Como não há indicativo numérico nas imagens não é possível saber ao certo se o Amor viria por último na ordem dos

⁹² Marilyn Yalom. *A História da Esposa*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p.12-13.

⁹³ Faustino da Fonseca. **Casamentos à Força**. *Revista Feminina*, Janeiro de 1916. FBN-SP.

acontecimentos, mas apenas o fato dele ser algo separado das outras etapas indica ao menos duas possibilidades de interpretação: a primeira de que o Amor seria a etapa final do namoro e do casamento, como uma consequência natural da união matrimonial e não o seu deflagrador. A segunda interpretação poderia ser que o Amor é tão importante para um casal que ele em si é uma alegoria que deve ser ilustrada à parte das etapas “mundanas” da vida do casal.

Na mesma edição consta um artigo sobre receitas culinárias que em nada chamariam a atenção não fosse pelo título da matéria “O menu do meu marido”. Dessa forma, as receitas teriam um destinatário certo que deveria aprovar os feitos culinários da leitora prendada.

Em continuidade com esse tipo de artigo sobre bons comportamentos, em fevereiro do mesmo ano, segue um artigo ao estilo “manual de bom tom” sobre “O que uma boa dona de casa deve saber”. A *Revista Feminina* se colocava como uma instrutora da mulher, ensinando-a como ser uma boa esposa e dona de casa. Exemplo disso é o artigo do Dr. René Thiollier intitulado “o que as senhoras devem saber” que, por exemplos pessoais e de colegas próximos, busca aconselhar a leitora como manter a felicidade conjugal.

Por certo, se todas as mulheres casadas fossem como aquelas que nos descreve a distinta patriciã, que, de braços abertos e com um doce sorriso nos lábios corre para o patamar da escada a receber o esposo quando lhe chega fatigado da cidade – e, por todos os meios carinhosos, procura fazer-lhe esquecer os dissabores que tivera lá fora (...).⁹⁴

O autor descreve que a esposa de um amigo ao se casar tornou-se uma “baleia do major”, abandonando sua estatura delgada e seu jeito doce. A preocupação com o corpo da mulher casada parece apontar uma

⁹⁴ Dr. René Thiollier. **O que as senhoras devem saber**. *Revista Feminina*, Abril de 1916. FBN-SP.

tendência da época de valorização da educação física feminina e as ideias de corpo são e mente são.

A elegância feminina começou a rimar com saúde. (...) No início do século XX tem início a moda da mulher magra. Não foi apenas uma moda, foi também o desabrochar de uma mística da magreza,, uma mitologia da linha, uma obsessão pelo emagrecimento (...).⁹⁵

A prática de exercícios físicos estaria ligada também à concepção de que o desgaste afastaria os jovens das aventuras sexuais. No caso das mulheres casadas, além da manutenção da silhueta delgada de solteira seria uma maneira de conter os calores da ociosidade que poderiam levar ao adultério.

Além disso, a condenação do abandono do corpo, em que a esposa estaria criando “beatificamente as banhas”, estaria ligada

A antiga desconfiança puritana a respeito das distrações assim como as condenações religiosas da ociosidade encontram na prática cotidiana e generalizada de exercícios físicos, a possibilidade de enquadrar o tempo individual num modelo de *atividade continua*: o exercício físico passa a ser um lazer às margens do tempo de trabalho e um trabalho instalado no coração do tempo de lazer.⁹⁶

Além disso, a péssima esposa não deixa o marido ter suas liberdades estando fora de casa, pois rogava-lhe pragas impedindo o

⁹⁵ Mary Del Priore. *História do Amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 245.

⁹⁶ Denise Bernuzzi de Sant'Anna (org.) *Políticas do Corpo*. São Paulo: Estação Liberdade, 1995, p. 94.

“pobre” marido de aproveitar, por exemplo, em sua viagem a Paris os “falbalás fanfreluches et frivolitês”. Arremata dizendo

E se quiserdes completar a vossa felicidade, o ciúme, varrei-o para sempre das vossas casas, dando de quando em vez, ao vosso marido, um dedinho de liberdade.⁹⁷

Cabia à mulher, portanto, não notar as infidelidades matrimoniais masculinas, que poderiam ser muito mais toleradas que as infidelidades femininas, haja visto as sanções do código civil citadas no capítulo anterior.

Isso pode ser explicado pelo artigo de Agosto de 1916, de autoria de Bebé de Mendonça Lima, em formato de uma carta de um homem para sua irmã que acabara de ficar noiva. O homem aconselhava a dama que fosse prudente nesse momento uma vez que a natureza da mulher seria a das emoções, enquanto que a natureza dos homens estaria na ação. Esta dicotomia naturalizada dos gêneros, poderia justificar uma certa necessidade masculina de “aliviar suas tensões” através do sexo extra-conjugal. Prerrogativa esta que a mulher não teria uma vez que sua “natureza” seria de essência mais contemplativa e instrospectiva. Sobre o casamento tal artigo revela

Carlos [o noivo da irmã] será forçado a dividir o seu pensamento e a sua vida, entre ti e a luta a que o leva a existência. Viverá talvez mais na rua do que em casa, terá dias de mau humor e dias de preocupação em que sairá talvez sem beijar-te (...) O casamento pode dar a um casal os mais felizes minutos da vida. Está longe porém de ser o doce romance que os poetas descrevem, porque é constituído de seres humanos, de fraquezas humanas. Sua felicidade só pode nascer de muita tolerância que o delírio de amor paixão, não comporta em seu egoísmo.⁹⁸

⁹⁷ Dr. René Thiollier. **O que as senhoras devem saber.** *Revista Feminina*, Abril de 1916. FBN-SP.

⁹⁸ Bebé de Mendonça Lima. *Revista Feminina*, Agosto de 1916. FBN-SP, grifos meus.

Para a autora, uma colaboradora assídua da *Revista* nesse ano, o casamento era constituído muito mais com base na tolerância da esposa que no Amor romântico. O amor romântico, tomado de arroubos e gestos grandiosos era chamado por Bebê de Mendonça de amor paixão e lhe conferia os atributos de egoísta, exclusivista, absoluto e tirânico. A própria menção à existência de um amor paixão apontava para a necessidade da *Revista* de educar os sentidos e sentimentos das leitoras, impedindo-as de trilharem caminhos contrários à moral prescrita.

A carta para a irmã serviria como uma conselheira para todas as mulheres que estivessem na condição de noivas.

A *Revista Feminina* mantinha-se na linha editorial de uma publicação para senhoras de maneira a conservar os valores morais da sociedade patriarcal. Em Setembro de 1916 no artigo “As virtudes do Methodo em nossa casa”, fica claro que a mulher do início do século XX deveria se esmerar em suas tarefas e responsabilidades domésticas, uma vez que

Essa falta de ordem na vida vem a banir do recinto da família a harmonia e o conforto moral e material, tornando a casa pouco agradável ao marido.⁹⁹

Dentre os perigos de uma falta de ordem moral na vida cotidiana, haveria de ser considerada pela mulher a questão de que a casa poderia se tornar desagradável ao gosto do marido, empurrando para a rua e quem sabe para uma nova escolha de gerente do lar. Da mesma autora há um artigo em novembro de 1916 sobre a necessidade das jovens esposas

⁹⁹ Baronesa Staffe. **As virtudes do Methodo em nossa casa**. Setembro de 1916. FBN-SP.

manterem a aparência, a fim de que seus maridos permaneçam achando-as encantadoras.

A Baronesa Staffe, falecida em 1911, era supostamente uma “colaboradora” da *Revista*. Seus textos eram assinados pelo seu nome e não havia referências às publicações originais, feitas muito antes da *Revista Feminina* ter começado a circular, através de livros e na imprensa francesa. Baronesa Staffe, na verdade é o codinome de Blanche Soyer, escritora francesa nascida em 1843. Suas obras são compostas de verdadeiros manuais de bom-comportamento, e seu intuito era justamente, ensinar as regras do bem-viver para as mulheres que através desta educação para a família e para o lar teriam seu destino bem cumprido na sociedade.

Em Outubro de 1916, surgiu um artigo interessante intitulado “O feminismo”. Revelando que a *Revista* não estava distante dos movimentos sociais do início do século XX, esse artigo imprime uma leitura sobre os diversos tipos de feminismos possíveis em uma sociedade, tecendo severas críticas à mulher masculinizada.

As feministas são mulheres que aspiram influência nos costumes dos homens, ou homens que querem conceder às mulheres todas estas pretendidas vantagens. Isto é, umas aspiram a abandonar o seu papel natural, e outras as ajudam com todo o seu poder. (...)

A mulher foi criada para auxiliar e companheira do homem e não para ser sua escrava. (...) Não há diferença entre suas almas, mas diversidades no exercício dos órgãos, que vibram nas almas.¹⁰⁰

De autoria desconhecida, o artigo confere um tom negativo para qualquer iniciativa de um feminismo que dê poderes na esfera pública para as mulheres. A manutenção dos lugares sociais de poder contidos no artigo naturalizando a questão das diferenças entre os gêneros. As

¹⁰⁰ **O Feminismo.** *Revista Feminina*, Outubro de 1916. grifos meus, FBN-SP.

mulheres e os homens são iguais como almas, mas diferentes em suas atuações sociais. Devem portanto, ser portadores de direitos e deveres condizentes com suas condições sociais.

Entre tantas colaboradoras importantes há a consagrada escritora da época Júlia Lopes de Almeida que publicou um conto em Novembro de 1916. Em sua narrativa intitulada “Só dois anos de casada”, a autora descreveu o relato de uma mulher sobre seu próprio casamento e do tédio em que se encontrava.

Embora a escritora tenha adotado nessa narrativa um tom melancólico, quase contrário ao matrimônio, sua trajetória pessoal mostra que seus escritos não tinham essa intenção. Júlia Lopes de Almeida foi uma mulher casada com o poeta Felinto de Almeida, mãe de seis filhos, e autora de um dos livros de maior sucesso editorial no final do século XIX intitulado *O livro das noivas* (1896) que apresentava às futuras esposas as principais tarefas e obrigações da mulher casada. Escritora envolvida nas questões feministas da época, seus escritos eram condizentes com um feminismo liberal que tratava de temas como a necessidade do acesso das mulheres à educação, mas nunca ferindo seu papel social central.

Umam sacrificam a sua beleza, outras o seu orgulho, eu terei que sacrificar o meu espírito. Serei a mais abnegada.¹⁰¹

Ao terminar o ano de 1916, parece que a grande preocupação sobre o tema casamento estava em preparar a mulher para os desafios e problemas que surgiriam nessa união para que ela não perecesse dentro desse processo tal qual a protagonista do conto. A grande receita de felicidade da *Revista Feminina* era ensinar que o casamento não seria então um eterno caminho de flores, mas a boa esposa poderia torná-lo

¹⁰¹ Júlia Lopes de Almeida. **Só dois anos de casada**. *Revista Feminina*, Novembro de 1916. FBN-SP.

uma experiência boa para o casal. Esta seria a sua maior responsabilidade e dever.

Em 1917, há um decréscimo na quantidade de matérias que abordassem os temas pesquisados. Este aparente desinteresse, pode ser compreendido, pois boa parte da publicação remetia as seções de bordados, culinária e pequenos artigos que instruíam as leitoras como agir em suas tarefas cotidianas no lar. O que de uma certa forma já mostra a maneira como a *Revista* selecionava o foco de suas matérias para suas leitoras.

Os dois artigos que abordavam a questão da Condição Feminina tratam a questão da não participação ativa no cenário público pela mulher. Ambos editados em Dezembro de 1917 são, aparentemente, contraditórios entre si. No primeiro, a autora Anna Rita Malheiros admirava o fato da mulher brasileira ter se mantido em casa “intangida dentro do seu lar”, durante o período da primeira guerra mundial. Na abnegação e dedicação obscura que é o heroísmo feminino, residiria a essência da brasileira patriota.

Já no segundo artigo, a autora Júlia Lopes de Almeida lamentava que não possa interferir nas discussões que ocorriam entre homens e mulheres, uma vez que a condição social da mulher não lhe dava direitos frente aos debates públicos. Duas opiniões diferenciadas sobre a postura social da mulher editadas na mesma publicação. Na primeira, era glorificada a permanência da mulher no domínio privado, na outra havia um lamento sobre esse domínio impedir o acesso da mulher aos debates públicos.

Cabe ressaltar que a afirmação de que a mulher ficou intagida em casa durante a guerra partiu de um discurso de uma camada social mais abastada, parte do público leitor da *Revista*, uma vez que esse foi um momento de entrada maciça feminina no mercado de trabalho,

especialmente nas fábricas¹⁰². Parte da incongruência pode também ser interpretada pelo fato de que a primeira autora, em realidade, é o pseudônimo de Cláudio de Souza, irmão de D. Virgínia fundadora da *Revista Feminina*. É portanto, uma versão masculina encerrada na imagem de uma mulher escritora.

Ao contrário, Júlia Lopes de Almeida era uma escritora de renome na época, cuja produção literária versou sobre a situação social das mulheres na maior parte de sua vida.

Na mesma edição de Dezembro, a tônica se manteve sobre a questão da mulher patriota. João A. Côrrea de Araújo em carta enviada à produção parabeniza a *Revista Feminina*, pela sua indelével contribuição para o ambiente intelectual feminino da Pátria brasileira. Logo em seguida, Anna César assina um artigo em que expressa a responsabilidade da atuação feminina na formação do caráter do cidadão brasileiro.

É a mulher que educa, é ela que forma o carácter, que molda o coração e atira na arena da vida o homem forte, apto, ativo e digno para representar e defender o seu país e as suas instituições¹⁰³.

Ou seja, cabe a mulher a formação do homem. Seu espaço é o do privado, preparando os filhos da pátria para a atuação em público.

Este súbito interesse sobre as questões de Pátria e cidadania pode ser explicado pela efetiva participação do Brasil na Primeira Guerra Mundial. Essa participação impulsionou uma série de mudanças no cenário social brasileiro, como a entrada maciça da mulher no mercado de trabalho

¹⁰² Sobre esse assunto ver: Margareth Rago. “Modernizar para conservar: relações de gênero em São Paulo nas décadas iniciais do século vinte.” Em *Cadernos Pagu. trajetórias do gênero, masculinidades...* Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 11, 1998; Fernando Novais (dir.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, v.3 e Mary del Priore (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 2004.

¹⁰³ Anna César. **O Patriotismo entre as mulheres**. *Revista Feminina*, dezembro de 1917. FBN-SP.

e o aumento da industrialização brasileira por substituição de importações¹⁰⁴.

Ainda no ano de 1917 as matérias mantinham o interesse no espírito de manual de bom comportamento e versavam sobre casamento e as bases do matrimônio, que deveriam ser: a simpatia entre os cônjuges, e sobre a necessidade da mulher manter-se sempre arrumada para o seu marido. De acordo com o artigo, de autor desconhecido, a mulher desleixada rapidamente afasta o interesse do esposo na relação. Embora não fique explícito, o artigo insinua que a falta de interesse do esposo poderia levá-lo a buscar elementos mais apreciáveis em outros lugares fora da residência.

Portanto, a atenção da esposa deveria estar em todos os detalhes: nos cuidados da casa, na educação dos filhos, em sua aparência e na forma de falar com o esposo. Cabiam-lhe na sociedade funções importantes para a manutenção do matrimônio. Com tantas atribuições não haveria tempo para sua participação na vida pública. Este é um argumento que muitas vezes a *Revista* utiliza para condenar as mulheres “feministas” que ao participarem das questões políticas e econômicas, negligenciavam suas atribuições com o lar.

Não é surpreendente então, o silêncio nesse ano sobre a polêmica exposição de 53 obras de Anita Malfati realizada no mês de Dezembro nas dependências da Mappin Store, na rua Libero Badaró, em São Paulo. A exposição é considerada o estopim da disputa entre a arte acadêmica e a arte moderna, cuja crítica mordaz de Monteiro Lobato em o *Estado de São Paulo*, revela o incômodo gerado por essa jovem mulher.

Embora se dêem como novos, como precursores de uma arte a vir, nada é mais velho do que a arte anormal ou teratológica: nasceu como paranóia e mistificação. (...) De há muito que a estudam os psiquiatras, em seus tratados, documentando-se nos inúmeros desenhos que ornaram as paredes internas dos manicômios. A única diferença reside em que, nos manicômios, essa arte é sincera, produto lógico dos cérebros transtornados pelas mais estranhas

¹⁰⁴ Sobre o assunto ver: Boris Fausto. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1998.

psicoses; e fora deles, nas exposições públicas zabumbadas pela imprensa partidária mas não absorvidas pelo público que compra, não há sinceridade nenhuma, nem nenhuma lógica, sendo tudo mistificação pura.¹⁰⁵

O exagero verborrágico foi inesperado, uma vez que sua editora havia publicado um livro de Oswald de Andrade, cuja capa foi elaborada pela pintora.

Contudo, a reação eloquente de Lobato talvez tenha contribuído para o silêncio da *Revista* que poderia perceber a exposição como um exemplo negativo de atividade feminina. Embora os silêncios sejam passíveis de múltiplas interpretações, imaginar que a *Revista Feminina* não tenha tido acesso a esse debate, talvez seja uma interpretação ingênua, uma vez que as atividades femininas fora do lar eram constantemente mencionadas e categorizadas entre louváveis e reprováveis, dependendo da sua interferência nas funções primordiais femininas de mãe e esposa.

Atividades sociais como as lutas dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e salário, como passeatas e greves, tampouco constavam da pauta de edição da *Revista*. No ano de 1917, São Paulo mergulhou em um movimento g*Revista* intenso que durou uma semana contando com 70.000 trabalhadores. O clima da cidade era de pânico causando grande espanto para a população, uma vez que a polícia fora chamada para solucionar quaisquer transtornos de “ameaça pública”, recebendo ordens de atirar sobre quem ficasse parado nas ruas. Os bairros do subúrbio caracteristicamente fabris vivenciaram diversos tiroteios envolvendo grupos populares¹⁰⁶. Mas não há uma única linha sobre esse episódio nas páginas da *Revista Feminina*. As lutas que as editoras encampavam não diziam respeito a quaisquer movimentos sociais populares. As mulheres proletárias não eram o seu público alvo e, reforça

¹⁰⁵ *O Estado de São Paulo*, 1917. FBN-SP.

¹⁰⁶ Sandra Lúcia Lopes Lima. *op.cit.*, p. 28.

com clareza o tipo de leitora que interessava ao periódico: mulheres das camadas médias e altas da sociedade.

2.3. Condição Legal Feminina: a segunda fase da *Revista Feminina*

(...) O status do cidadão só se adquire mediante a incorporação de três elementos que não podem estar divorciados entre si. Para se conceber um indivíduo como cidadão é necessário que este possua os direitos civis (liberdade de trabalho, de júri), direitos políticos (votar e ser eleito) e sociais (educação, saúde e assistência social).¹⁰⁷

O ano de 1918 marcou o início de uma mudança dos artigos e conteúdos da *Revista Feminina*. Estavam acontecendo diversas campanhas importantes em defesa dos direitos femininos. Em 1917 houve uma marcante passeata composta de 90 mulheres e promovida pelo Partido Republicano Feminino. Este fato demonstra que algumas mulheres não se encaixavam no modelo exemplar de comportamento que excluía a mulher da vida pública. Em 1918 há o regresso de Bertha Lutz de seus estudos na Europa e sua retomada às campanhas feministas sufragistas que em 1921 acabariam por se consolidar na Federação Brasileira para o Progresso Feminino. Além disso, figuras como Deolinda Daltro que liderava o Partido Republicano Feminino, Maria da Conceição de Manso Saião, esposa de Epitácio Pessoa, que liderava um grupo adepto do “feminismo cristão” e de Chrysanthème, cuja campanha principal estava no direito à participação das mulheres nas eleições para a Academia Brasileira de Letras. Chrysanthème foi, inclusive, uma das mais eminentes colaboradoras da *Revista Feminina*. Mesmo que a *Revista* mantivesse um padrão editorial que excluísse o chamado “feminismo mau”, de alguma forma as transformações sociais se refletiram nas publicações. Foi no mesmo ano que a fundadora da *Revista* faleceu. Apesar de seu marido dar continuidade as edições, é o nome de sua filha Avelina, ainda adolescente, que aparece como editora a partir de então. A *Revista Feminina* fundada por uma mulher, passou a ser dirigida por um homem. O Primeiro

¹⁰⁷ Conceito formulado por T. H. Marshall no livro *Cidadania, classe social e status* e citado por Circe Maria Fernandes Bittencourt. As “tradições nacionais e o ritual das festas cívicas. Em Jaime Pinsky (org.) *O ensino de História e a criação do fato*”. São Paulo: contexto, 1988, p. 69.

Congresso Brasileiro de Jornalismo, acontecido no mesmo ano, enalteceu o pioneirismo de D. Virgilina, homenageando-a e consagrando o nome da fundadora como uma das mais bem-sucedidas editoras de periódicos nacionais.

No Brasil as mudanças foram intensamente vivenciadas no ano de 1918. A Primeira Guerra Mundial havia terminado. As mulheres operárias que se engajaram no mercado de trabalho – estimulado pela política de substituição de importações – reivindicavam seu direito a garantia de trabalho. A revolução russa de 1917 surgia como um “fantasma” aterrorizante para as camadas médias. As mulheres dessas camadas começaram também a pleitear espaço na vida pública. Era necessário, portanto, estabelecer parâmetros para tal iniciativa.

As edições do ano de 1918 começaram dentro do ritmo calmo e pedagógico, com artigos voltados para a instrução feminina no seu comportamento no lar. Em fevereiro, há um alerta feito na matéria de B. de S., que presumo ser de autoria da Baronesa de Staffe, alertando as mulheres sobre o perigo do ócio dentro do lar.

A preguiça conduz-nos às coisas mais degradantes; a miséria e ao rebaixamento físico e moral.¹⁰⁸

Este tema, a preocupação com o “ócio feminino” e os supostos males morais e físicos decorrentes, apareceu também em 1920, ratificados pelo discurso médico na seção “consultório médico”. Em resposta a uma carta enviada por uma leitora o Dr. Josenfi, ele compara os sintomas descritos pela senhora aos sintomas de um personagem da literatura portuguesa de Eça de Queiroz, na obra *As cidades e as serras*.

¹⁰⁸ *Revista Feminina*, Fevereiro de 1918. FBN-SP.

De acordo com o doutor, a leitora sofria de fartura!! Ou seja, a mulher deveria ter uma ocupação e um objetivo na vida para que não padecesse dos males do ócio.

A existência ociosa, o excesso de conforto, a satisfação de todos os caprichos, tudo isso torna a vida fastidiosa. Ocupe as suas horas num trabalho fecundo, faça a caridade, crie um ideal, e todas as abusões desaparecerão.¹⁰⁹

O perfil dessa leitora confirma, uma vez mais, o público consumidor da *Revista Feminina*.

As qualidades morais e práticas da esposa é o título de dois artigos de abril e maio de 1918. Complacência e serenidade são qualidades exaltadas para a manutenção da boa relação do casal, evitando o embaraço do marido frente as veleidades da esposa que ao mudar sempre de humor, tornaria impossível qualquer esforço de conciliação.

Entretanto, o teor das matérias começou a se alterar. Entre uma receita de felicidade e outra, surgiam matérias que abordavam cada vez mais os direitos da mulher em sociedade.

Em maio de 1918, há um interessante artigo que se posicionava contra o assassinato de mulheres por seus maridos, em nome da honra. Este foi uma das grandes preocupações da *Revista*. Este tema específico abordarei com maiores detalhes no capítulo seguinte.

O movimento feminista toma forma no artigo “O Feminismo no Brasil”, que trata da admissão da inscrição de Maria José Rebello Mendes no concurso público à carreira diplomática.

Para que sua inscrição fosse aceita, Maria Rebello teve que contar com um parecer favorável de Rui Barbosa e Clóvis Bevilácqua. Os

¹⁰⁹ Seção consultório médico, *Revista Feminina*, Outubro de 1920. FBN-SP.

pareceristas partiram do pressuposto de que as leis do código civil asseguravam igualdade entre os sexos no direito privado.

Todo o artigo gira em torno das qualidades femininas de Maria Rebello. Sua discrição, modéstia, beleza frágil e o fato de ter se inscrito apenas pela necessidade do sustento da família (a mãe estava enferma), funcionavam como explicações do interesse de uma mulher em ingressar em um cargo público.

Por ser de família abastada, a moça conhecia Rui Barbosa e quando sua inscrição foi contestada, ela recorreu ao ilustre jurista em auxílio.

Nilo Peçanha, então ministro do Exterior, não teve outra alternativa que ceder ao parecer. No entanto, em seu despacho deixava claro suas ideias sobre a questão.

Ouvido o Sr. Dr. Consultor Jurídico do Ministério, deferido, ficando autorizado o Sr. Secretário Geral a mandar fazer a respectiva inscrição.

Não há nada na Constituição da República nenhum dispositivo que impeça às mulheres o acesso aos cargos públicos. O Código Civil vigente também estabeleceu a mais completa igualdade entre o homem e a mulher quanto ao gozo e exercício dos direitos privados.

Num dos artigos prevê que as mulheres passam a ser admitidas ao exercício das funções administrativas, quando estabelece:

“Considera-se sempre autorizada pelo marido a mulher que ocupar cargo público.”

Não sei se as mulheres desempenhariam com proveito a diplomacia onde tantos atributos de discrição e de capacidade são exigidos, mas que não são privilégio dos homens, bem como se a requerente está aparelhada para disputar um lugar nesta Secretaria de Estado, e só as provas do Concurso hão de dizer, mas o que não posso é restringir ou negar seu direito, toda vez que as leis existentes o não restringem nem o negam.

Se nas monarquias as mulheres podem ser imperatrizes ou rainhas não vejo porque se lhes feche o interesse aos cargos administrativos.

Melhor seria, certamente, para o seu prestígio que continuassem a direção do lar, tais são os desenganos da vida pública, mas não há como recusar a sua aspiração, desde que disso careçam e fiquem provadas as suas aptidões.¹¹⁰

¹¹⁰ **O Feminismo no Brasil**. (transcrição do despacho do Ministro do Exterior), *Revista Feminina*, Outubro de 1918. FBN-SP. grifos meus.

Apesar de autorizar a inscrição, o despacho coloca em dúvida a capacidade moral das mulheres em exercerem cargos públicos, e finaliza apontando para o espaço social adequado para uma senhora. Membro da elite brasileira, Nilo Peçanha recorreu à imagem de Rainhas e Imperatrizes para justificar a sua permissão na inscrição do certame. A alusão a desempenhos femininos em funções públicas referenciasse no modelo político que ainda impunha respeito: a monarquia.

No decorrer do artigo, outra questão chama a atenção. A veemente defesa da existência de um feminismo correto e de um feminismo de “moral frívola e perigosa das Casas de chá e de tango”. As lutas feministas deveriam ocorrer mediante determinadas circunstâncias e com comportamentos que não ferissem a moral e a ordem social existente. Contraditoriamente, mesmo que Maria Rebello apenas estivesse se inscrevendo por necessidade financeira, o precedente aberto por ela permitia e consolidava mudanças nessa ordem social.

A primeira grande guerra é apontada como uma vilã que dizimou física e moralmente essa ordem social. Há ainda uma alusão da entrada da mulher no mercado de trabalho, como mão de obra “que produz melhor, mais ponderado e mais barato”. Esses argumentos são usados para enaltecer as mulheres, mas não são defendidos como modelos de comportamento. Mas, o próprio fato de ter que utilizar de tal recurso mostra que a *Revista Feminina* e seu momento histórico de produção, ensejavam mudanças impossíveis de serem esquecidas.

Em toda a Europa, em todo o Mundo civilizado, desdobra-se neste momento, com incrível vigor, a campanha feminista. Não a campanha sanhuda e revolucionária, que serve de pretexto a remoques de tolos, dos enfatados e dos retardados mentais; mas a campanha ponderada e calma, que se enraíza nos princípios filosóficos e morais, e nos princípios essenciais de conservação da espécie, ora dizimada fisicamente, e depravada moralmente, pela Guerra Mundial.¹¹¹

¹¹¹ **O Feminismo no Brasil.** (transcrição do despacho do Ministro do Exterior), *Revista Feminina*, Outubro de 1918. FBN-SP. grifos meus.

A inscrição de Maria ao cargo mobilizou bastante a imprensa da época. No *Jornal do Brasil* de 26 de Setembro de 1918, Carlos Laet narra o desfecho do episódio exaltando favoravelmente as manifestações de apoio a candidatura organizadas pela feminista Leolinda Daltro.

D. Maria José de Castro Rebelo Mendes tornou-se de fato a primeira mulher a ingressar no Itamarati. O brilhante desempenho nas avaliações, a firmeza e clareza nas respostas a banca, renderam louvores à sua inteligência, tendo alcançado o primeiro lugar. Três anos depois, em entrevista ao jornal *A Noite*, Maria Rebelo afirma que caso viesse a casar, só continuaria trabalhando caso fosse necessário para complementar a renda familiar. Era certamente o tipo de feminista que agradava a *Revista Feminina!*

Casou-se, em 1922, com Henrique Pinheiro de Vasconcelos, um dos diplomatas membro da banca examinadora do certame, e logo em seguida pediu licença para acompanhar o marido para a Alemanha. Tiveram cinco filhos, e apenas se aposentou em 1934, quando Henrique foi nomeado conselheiro da embaixada brasileira na Bélgica, e por determinações administrativas a esposa não poderia exercer cargo de mesma representação que o marido.

Interessante notar a repercussão do pedido de casamento feito pelo diplomata em 1922 dada pela *Revista Feminina*. Com o título de “Mais uma vitória do feminismo”, o artigo defendia as qualidades morais de um feminismo que viria a organizar o lar brasileiro, a partir do trabalho. Ou seja, o trabalho seria uma forma moderna da mulher se aprimorar para ser a companheira e colaboradora do homem, chefe da família.

Eis uma vida que se pode dizer vitoriosa, eis um lar feliz, eis uma família que se organiza dentro do trabalho e pelo trabalho, eis a primeira vitória prática do feminismo

brasileiro, no que respeita o lar e a família! Longe de desorganizar o lar, ele veio socorrê-lo, ampará-lo, para que se possa organizar também por sua vez em novo lar que o amor preside e o trabalho consolida! (...) O que pregamos, o feminismo criado dentro das próprias normas atuais da vida social, não como elemento de reação contra o domesticismo, mas, pelo contrário, como elemento fortalecedor desse mesmo sistema. Nunca, destas colunas, nos insurgimos contra a direção do lar, nem o poderíamos fazer porque entendemos a mulher, mais fraca, e menos aparelhada para a luta, a amorosa companheira do homem, que não deve nele ver rival, contendor ou inimigo, mas, apenas o colaborador, companheiro, o amigo de sua vida constituída em família.¹¹²

Em 1920, a preocupação com os crimes passionais e o apoio a campanha do direito ao voto feminino ganharam espaço nas folhas da *Revista*. Mas surgem, regularmente, matérias incentivando o trabalho feminino. Frequentemente utilizando de recursos históricos e literários para exemplificar a importância da mulher na formação de uma sociedade sã e justa, tais matérias demonstram como o cotidiano social e suas mudanças se refletiam nessa publicação. Havia um grande interesse em mostrar os limites do trabalho feminino, que jamais deveria prejudicar as obrigações da mulher para com o lar. Além disso, conforme um artigo anônimo¹¹³ de junho de 1920 cujo título era “A independência da mulher e suas hipotéticas desvantagens”, ao pleitear uma vida muito independente a mulher acabaria por descobrir que isso lhe traria as mesmas vantagens dos homens, mas o que seria muito pior para ela, todas as desvantagens. Ou seja, era melhor que a mulher soubesse reivindicar direitos que não desperdiçassem suas vidas em trabalhos efêmeros e atividades que fossem contra a natureza feminina.

Em julho de 1920, um artigo assinado por Rosa Bárbara em resposta a um artigo escrito por Menotti Del Picchia “Caso ou não Caso?”, que refletia sobre as impoderadas atitudes femininas na escolha de seus futuros esposos, clarificou uma das qualidades atribuídas ao exercício do trabalho e da educação da mulher. Frente aos inúmeros casos de crimes contra as

¹¹² *Revista Feminina*, Maio de 1922. FBN-SP, grifos meus.

¹¹³ De acordo com a revista era uma crônica publicada em um jornal e reproduzida na edição. Não foram citados nem o jornal nem o autor.

mulheres, era necessário que as meninas desenvolvessem suas capacidades e inteligência para fazerem uma escolha sábia de seus pretendentes. O trabalho dignificaria a mulher e a prepararia melhor para seu casamento.

Para que haja harmonia conjugal é preciso que exista igualdade de sentimentos, de gênios e de educação. Como é possível, então, unir-se duas criaturas de sexo diverso, que tiveram educação oposta, que têm ideias antagônicas, sentimentos contrários e ordenar-se-lhes: amem-se e sejam felizes? É impossível! (...) Trabalhem, pois com as senhoras os homens de caráter bem reformado para que se realizem as aspirações tão justas do feminismo em nossa terra. E teremos então o prazer de ouvir e de ver uma moça, já não “melindrosa” quedar-se indecisa, (...) “Caso ou não caso?”. E se a mocidade masculina dos nossos tempos, não se esforçar muito para evidenciar melhoramentos físicos, intelectuais e principalmente morais, estamos a asseverar que ela optará pela segunda das duas proposições.¹¹⁴

Janeiro de 1921 trouxe uma matéria bastante curiosa “Mulheres parasitas e o Direito de voto”. No artigo a autora Odette Donah afirmava que mesmo as mulheres das classes mais abastadas deveriam exercer algum tipo de trabalho.

Ainda que não nos seja preciso ajudar a família por ser abastada, não devemos, por isso, conservar-nos inúteis e ociosas, vivendo de rendimentos dos outros e a eles nos encostando como parasitas.¹¹⁵

Apesar de esclarecer no início do artigo que o trabalho feminino serviria como um auxiliar para a renda dos esposos, pais ou irmãos nas despesas diárias, a defesa da necessidade da mulher ingressar na vida pública se mostrava como uma grande mudança nas formas de pensar e sentir das camadas médias no início do século XX. No mesmo artigo a

¹¹⁴ *Revista Feminina*, Julho de 1920. FBN-SP, grifos meus.

¹¹⁵ *Revista Feminina*, Janeiro de 1920. FBN-SP.

autora chegou mesmo a aludir à possibilidade de uma mulher ser eleita presidente do Brasil!

Talvez até, na política venham a ser a nossa salvação. Creio bem na eficácia de uma Presidenta. Pelo menos, os que votarem em mulheres para presidência da República poderão ter uma certeza: “Governo pior do que os homens têm feito, elas não conseguiriam fazer...”. Ao que eu acrescento: igual ou melhor é certeza, mas pior...isso nunca!¹¹⁶

Crítica e irônica, Odette afirmava ainda que, os erros cometidos pelas mulheres no poder, teriam como origem os moldes masculinos de atuação, únicas referências que elas tinham sobre como proceder na vida política.

O apoio ao trabalho feminino parece ter se consolidado nas edições da *Revista*. Em Outubro de 1921, Aprígio Gonzaga afirmava no artigo “O papel da mulher”, que

Para isso a mulher tem deveres e direitos: educar-se, dirigir o lar e trabalhar. Educando-se, ela adquire as qualidades precisas para armar o seu espírito e fazer-se cada vez melhor, elevar-se e compreender a sua alta função social, as suas responsabilidades no magno problema da educação dos filhos, na orientação do esposo, no governo do lar, e na preparação dos cidadãos para a pátria. (...) Ser mãe de família, dirigir o lar, é a missão que Deus lhe marcou.¹¹⁷

¹¹⁶ *Revista Feminina*, Janeiro de 1921. FBN-SP.

¹¹⁷ *Revista Feminina*, Outubro de 1921. FBN-SP.

Em dezembro do mesmo ano, outro artigo ratificava a ideia de que mesmo a mulher que estudava não poderia deixar de cumprir suas obrigações domésticas, uma vez que essa era uma função natural da mulher.

Ser BOA DONA DE CASA, no entanto, deve ser uma qualidade intrínseca da alma feminina, não importa se de uma doutora ou de uma engomadeira (...).¹¹⁸

Um outro tema que começava a surgir no ano de 1921 era o divórcio, considerado a desgraça da família e mulher, muito embora legalmente fosse permitido apenas o desquite. Abordarei essas matérias no próximo capítulo, assim como os crimes passionais em nome da honra.

“O Movimento feminista nacional”, de maio de 1921, apontava para os diferentes impactos do pensamento feminista no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Além da matéria se vangloriar da *Revista Feminina* ter sido uma das precursoras do feminismo, apoiava a criação de um centro ou clube feminino na capital da República.

Não são poucas as moças que, depois de um dia de afanoso serviço, se recolhem às suas pensões, onde, vivendo em meio de estranhos, não encontram o menor conforto. Isolam-se e ficam em seus quartos, não aperfeiçoando seu preparo nem recreando o espírito com leituras sadias. (...) Com a fundação do Centro, fornecendo ele às associadas esses recursos, por preços reduzidos, acredito que teremos realizado um serviço de grande proveito. É claro que ele não poderá vingar com 50, 80 ou 100 associadas, mas, com uma legião, vencerá e produzirá os magníficos frutos de que se ufanam gustamente as moças de outras terras. Oxalá tão simpática iniciativa logre hoje, em que o terreno se acha mais desbravado, grande número de adeptas e próxima realização. Aqui, em São Paulo, a indiferença da maioria das nossas patrícias não permitiu que ela se transformasse em plena realidade. Poucas acudiram a nosso apelo, e eis porque talvez o Rio venha a possuir antes de nós o primeiro centro social feminino.¹¹⁹

¹¹⁸ **A sociedade e a mulher que estuda**, *Revista Feminina*, Dezembro de 1921. FBN-SP.

¹¹⁹ *Revista Feminina*, Maio de 1921. FBN-SP.

Esta visão de São Paulo como uma cidade atrasada em termos políticos é contradita em artigo publicado em Julho de 1921 em “São Paulo e o Sufrágio feminino”, sobre a emenda apresentada pelo senador Fontes Junior ao Congresso Constituinte de São Paulo, que concedia o direito de voto às mulheres, mas que foi recusado. Elogia o autor pela iniciativa, e discorre a respeito das qualidades femininas e das vantagens que a política brasileira teria ao incluir as mulheres.

Esperemos pela vez dos legisladores. São Paulo tem sempre tido a vanguarda de nossas conquistas sociais. Tê-la-á ainda? Ou se deixará vencer pela voz da politicagem de campanário que está enterrando o caráter nacional?¹²⁰

Talvez as explicações para esses argumentos contraditórios estejam na autoria dos artigos, que infelizmente não estavam disponíveis nas edições. Ou então, que a cidade de São Paulo contasse com mulheres indiferentes aos impactos dos discursos feministas, mas seus políticos estavam atentos à demanda dessas reivindicações.

No entanto, a julgar pela historiografia desse momento paulistano¹²¹, que aponta para a participação de mulheres de camadas sociais populares, acredito que essa afirmação – se verdadeira – apenas se aplicasse as camadas mais altas da sociedade.

¹²⁰ *Revista Feminina*, Julho de 1921. FBN-SP.

¹²¹ Sobre esse assunto ver: Maria Izilda S. de Matos. “*Do público para o privado: redefinindo espaços e atividades femininas.*” Em *Cadernos Pagu*. Fazendo história das mulheres. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 4, 1995; *Cotidiano e Cultura. História, cidade e trabalho*. Bauru, SP: EDUSC, 2002. e Margareth Rago. “*Modernizar para conservar: relações de gênero em São Paulo nas décadas iniciais do século vinte.*” Em *Cadernos Pagu. trajetórias do gênero, masculinidades...* Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 11, 1998.

Tendo como base um leque composto de várias correntes de interpretação, a produção historiográfica vem procurando recuperar a atuação das mulheres no processo histórico enquanto sujeitos ativos. (...) as pesquisas acabaram destacando e detectando sua presença constante no espaço público, onde as atividades femininas adquiriam visibilidade.¹²²

Na última edição do ano, em dezembro, surgiu uma matéria curiosa criticando o comportamento masculino após o casamento. Afirmava que os homens passavam a se emudecer, se tornavam taciturnos, despóticos e onipotentes, e que tais características viriam a contribuir para a insatisfação das esposas, uma vez que eles assim se sentiam donos e não companheiros de suas mulheres. Em última instância, tais atitudes levariam a dissolução do matrimônio. É a primeira vez que a *Revista* critica os comportamentos masculinos, responsabilizando os homens como parte ativa na garantia da manutenção do casamento. Agora não era mais apenas a mulher que deveria saber todas as qualidades necessárias para uma união perfeita, mas cabia ao esposo comportar-se de maneira afável, considerando a opinião da esposa, tornando-a companheira e não uma posse.

A despeito dessa crítica, surpreendente, a publicação dos anos seguintes versavam principalmente sobre a veemente defesa da união familiar, responsabilizando as mulheres frívolas de não saberem educar suas filhas, ou ensinando-as a cuidar do lar, além do apoio aos projetos e iniciativas que permitissem o sufrágio feminino.

A *Revista Feminina* consolidava-se como uma defensora do trabalho, do voto e do estudo feminino, dentro de padrões morais que não subvertessem a ordem natural das mulheres como mães e esposas. Contudo, a defesa destes temas já causava no cotidiano feminino uma mudança na ordem familiar entre os gêneros. Os papéis sociais femininos passaram a se estender sobre a vida pública através do trabalho e das

¹²² Maria Izilda S. de Matos. *Cotidiano e Cultura. História, cidade e trabalho*. Bauru, SP: EDUSC, 2002, p. 89.

reivindicações feministas, e mesmo aos homens cabiam agora a responsabilidade da manutenção do casamento.

Em diversos artigos do ano de 1922 foram abordados os aspectos jurídicos do novo código civil e seus impactos sobre o cotidiano das relações entre homens e mulheres. A possibilidade de um desquite era para a *Revista* uma grande desgraça na vida de um casal, em especial da mulher, que era responsabilizada pelo fracasso do empreendimento matrimonial. Até 1925 o número de artigos em defesa da união matrimonial coloca em questão uma possível reação ao aumento das requisições de desquite.

Em uma clara reação a possibilidade da infelicidade feminina consagrada pelo desquite, entre 1923 e 1924 há um aumento das matérias a respeito do “casamento” e da “família”.

Matérias como “O valor da esposa como esposa e como mãe”, publicada em março de 1923, que deixam claras as vantagens de conviver com uma esposa criteriosa e prudente; “Do Amor e do Matrimônio”, de dezembro do mesmo ano, ratificavam a necessidade da formação de laços conjugais baseados em respeito e manutenção das tradições para o impedimento do final do casamento

A verdade, é que o amor deve ser a base moral do matrimônio; o selo enfim, que lhe empreste não só o caráter sagrado, como ainda a condição que garanta a perfeita estabilidade desse laço entre os dois sexos. (...) Sem o amor, o matrimônio é sempre ou uma falência ou um sacrifício. Falência quando os cônjuges não foram educados em princípios morais e religiosos bastante profundos para poderem transformá-lo em abnegação. Sacrifício quando a união entre o homem e a mulher foi apenas inspirada em motivos de outra ordem que não a simpatia e o afeto recíprocos.¹²³

O discurso ideológico do dever ser feminino voltava-se agora para uma racionalização da felicidade. Em Janeiro de 1924 o Dr. Heitor P. Fróes

¹²³ *Revista Feminina*, Dezembro de 1923. FBN-SP.

publica um artigo intitulado justamente como “Bases racionais da felicidade conjugal.”

A instituição do casamento, dignificadora da mulher no mais alto grau, deve realizar a síntese moral dos dois entes que unem para todo o sempre suas almas e seus corações(....)¹²⁴

Para além do modelo socialmente aceito e propagandizado, as relações de gênero vivenciaram mudanças a partir de 1916 com a existência de um alicerce jurídico que possibilitou, ao menos na esfera do direito, o fim do casamento. As consequências sociais de tal dispositivo legal geraram inúmeras reações.

Acredito que o recrudescimento do discurso em prol do casamento esteja associado ao temor da mudança dos valores sociais quanto às possíveis perdas financeiras de setores mais abastados, devido à partilha de bens.

O casamento no século XX não era mais um comércio, e a união deveria ser feita com base na simpatia e na afeição dos noivos. O amor era o cimento das relações conjugais e ao se tornar condição natural humana, especialmente da mulher por sua natureza frágil e delicada, a argamassa que deveria impedi-la de cometer atos escandalosos como o adultério ou o desquite.

Amar passava a ser a prisão para o corpo e o arbítrio ao mesmo tempo em que era a consagração do destino de toda mulher: Ser esposa e mãe. Ser feliz era ser casada e ter filhos.

No próximo e último capítulo busquei relacionar os casos de infelicidade conjugal: as mulheres que se decidiam pela vida pública e pelo desquite e como essas matérias foram abordadas pela *Revista Feminina*,

¹²⁴ *Revista Feminina*, Janeiro de 1924. FBN-SP.

na tentativa de padronizar os comportamentos de suas leitoras, ensinando-lhes a melhor maneira de se relacionarem com o mundo.

Para tal, acrescentei uma análise destes temas desviantes procurando perceber as formas de divulgação dos modelos femininos e masculinos considerados corretos e desejáveis.

3 A consagração da Lei escrita pelo hábito cotidiano: Receitas de Infelicidade feminina

Se não fosse a prudência das mulheres o casamento seria uma fonte abundantíssima de escândalos, pois se o amor, pois [não] fosse o amor uma questão de natureza, não sei o que seria dessa história de fidelidade conjugal.¹²⁵

Neste terceiro capítulo abarco as questões que interseccionam as duas fontes escolhidas: o código civil e a *Revista Feminina*. Os discursos sobre “casamento” e “família” dados e definidos pelas próprias fontes de época servem de parâmetro para pensar no que representavam de fato esses discursos na vivência e sensibilidade das pessoas do início do século XX. Além disso, o reflexo oposto, expresso na ideia de desquite – inovação e conquista do novo código – passam a fazer parte do universo comportamental das relações dos gêneros, e precisam ser agregados.

Os crimes passionais tornam-se objetos de análise importantes, em função da defesa feita pela *Revista Feminina* contra a absolvição dos criminosos. Nos artigos há inclusive momentos em que se exigiu a mudança da legislação e dos valores patriarcais, que defendiam a “legítima defesa da honra” como justificativa dos homens para o assassinato de mulheres.

Os espaços femininos de reivindicação têm o seu lugar e o seu momento em ambas as fontes. Nas letras jurídicas pelos limites impostos passíveis de sanções legais. Na *Revista Feminina* pela possibilidade de reprovação moral social.

Os discursos serão percebidos nesse capítulo como construções vivas de experiências vivenciadas pelo coletivo daquele momento histórico,

¹²⁵ Texto de Júlia Lopes de Almeida. In: Fernando Novais (dir.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, v.3., p. 372.

expresso representativamente nas opiniões dos artigos impressos e nas leis escritas, sancionadas e aceitas socialmente.

A importância da análise sobre as receitas de infelicidade está na permanência de determinados discursos e valores morais.

O código civil de 1916 vigorou até recentemente, em 2002, quando foi apenas reformado, ou seja, manteve o cerne de sua criação. Heranças e continuidades, repletas de rupturas ao longo do percurso, mas que precisam ser repensadas e resignificadas por homens e mulheres nos dias de hoje.

Nas páginas da imprensa e nas páginas jurídicas daquela época, encontro muito daquilo que até hoje se ensina para as mulheres e homens. Não se pode dizer que as mulheres são ensinadas nos dias atuais a casar e terem filhos como destinação social, mas aquelas que ousam realizar atos de curso diferenciados ainda são constantemente abordadas com tais perguntas: “quando vai casar?” “E os filhos, quando pretende ter?”

A naturalidade de tais questionamentos permite pensar que determinadas regras sociais transpassam tempo e espaço. Comportamentos femininos e masculinos são regulados pelas vivências e sensibilidades construídas historicamente.

Quem somos na sociedade e porque devemos nos comportar de tal maneira para sermos aceitos seriam meus grandes questionamentos. As rupturas são pontos de colisão do discurso da conservação dos costumes e da necessidade e/ou possibilidade de transgressão. Mas ainda assim, por serem rupturas funcionam como elementos para a compreensão das continuidades e das permanências.

A emancipação política da mulher trás a vantagem social de desviá-la do ócio, dos caprichos e das “frivolidades” da vida doméstica para o terreno das preocupações dos interesses gerais.¹²⁶

¹²⁶ Luiz Antonio. **Pela Emancipação intelectual da mulher.** *Revista Feminina*, Janeiro de 1922, FBN-SP.

A emancipação feminina foi uma das bandeiras do feminismo da época, considerada uma grande mudança para a mulher na sociedade. De certa forma, como se pode observar na citação acima, a mudança veio acompanhada de um discurso de permanência: a mulher deveria se emancipar para não ficar ociosa e ser frívola. A inteligência feminina deveria ser aproveitada para torná-la ocupada, mas com o propósito apenas de concentrá-la em “interesses gerais”.

Para Peter Gay¹²⁷, parte da dinâmica dos relacionamentos estaria na dependência da aprovação do Outro. Ao sermos aprovados pelo Outro, moldaríamos nossas atitudes e reprimiríamos nossos impulsos iniciais. A partir dessa lógica os comportamentos socialmente aceitáveis devem ser constantemente reforçados e mesmo as mudanças devem acompanhar uma lógica que justifique a conservação do lugar social da aceitação.

Esse tipo de lógica de discurso sempre me lembrou um determinado ditado popular: “A mulher de César não precisa ser honesta, mas precisa PARECER honesta.”

¹²⁷ Sobre esse assunto ver: Peter Gay. *A Educação dos Sentidos: Da Rainha Vitória a Freud*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

3.1. O desquite e a desgraça feminina: entre a lei e a moral social

A imprensa feminina mais do que a imprensa em geral, está estreitamente ligada ao contexto histórico que cria razões para seu surgimento, e que interfere em cada passo da sua evolução.¹²⁸

A dinâmica relacional dos gêneros se constrói dentro da historicidade da vida dos homens e mulheres e as maneiras e critérios definidos para o estabelecimento da convivência em sociedade. Portanto, as relações de gênero podem e devem ser historicamente repensadas a partir das sensibilidades construídas na história.

Para Alan Corbin, o historiador das sensibilidades toma como ponto de partida a maneira como as pessoas se representam, em distintos momentos da história, cabendo-lhes interpretar a coerência, as conexões dessas representações em seu universo.¹²⁹

Enquanto alguns discursos reforçavam discursos cuja tendência estava na manutenção de papéis, tal como se conhecia nas épocas colonial e imperial, à mulher cabiam apenas as obrigações domésticas sendo social e juridicamente subordinada ao poder masculino. Para além desses discursos conservadores dos papéis sociais dos gêneros, algumas mudanças nos anos vinte foram sendo trazidas à tona. Longe de serem “novos ares revolucionários”, nos anos de 1920, a *Revista Feminina* começou a veicular debates de temas antes raramente citados pela imprensa feminina do século anterior, tais como divórcio e o assassinato de mulheres, muitas vezes cometidos por parentes e entes queridos.

¹²⁸ Dulcília Schoroeder Buitoni. *Imprensa Feminina*. São Paulo: Ática, 1990, p. 24.

¹²⁹ Marina Haizenreder Ertzogue e Temis Gomes Parente. *História e Sensibilidade*. Brasília: Paralelo, 2006, p. 17.

É verdade que o divórcio sempre apareceu sendo um instrumento jurídico condenável e deplorável que só viria a trazer a desgraça da mulher decente que ousasse utilizá-lo. Mas a imprensa não negava sua existência, e ao trazer tal assunto com tanta regularidade, aponta para o fato de que era um recurso utilizado, embora de maneira ainda tímida e reprovável, por várias mulheres.

Cabe ressaltar que não havia na época no Brasil uma legislação reguladora do divórcio, que surgiria apenas em 1977. Até então, a única possibilidade de terminar o casamento era através do desquite, instituído em 1916, em que apenas a sociedade conjugal era extinta, pondo fim ao deveres de coabitação, fidelidade e ao regime de bens. Mas o vínculo conjugal¹³⁰ estabelecido com o casamento, só era rompido ou com a nulidade, anulação, morte de um dos cônjuges, ou com a Declaração da Ausência¹³¹.

Embora não houvesse uma regulamentação do divórcio anterior ao final da década de 80 do século, a expressão foi largamente utilizada com a conotação de fim do matrimônio no Brasil desde a colônia, permanecendo no linguajar popular como sinônimo de separação do casal.

Para o leitor de hoje pode parecer anacronismo falar de “divórcio” em relação ao Brasil colonial: contudo, este era o termo corrente, usado de preferência a separação nos séculos XVII e XVIII. A palavra constava no *Dicionário da Língua Portuguesa* de Antonio Moraes Silva que, na edição de 1813, assim a definia: “separação de casados em quanto à coabitação, e bens, em virtude de sentença dada pelo Juiz competente”. Seria, porém, anacrônico supor que o divórcio significasse então algo mais do que separação, uma vez que a possibilidade de os casados contraírem novas núpcias depois de se separarem

¹³⁰ Atualmente, depois da Emenda Constitucional n.9, de 28 de Junho de 1977, da Lei 6515/77, conhecida como Lei do Divórcio e do Código Civil de 2002, este vínculo passou a ser suscetível de dissolução, pois, o divórcio rompe definitivamente o vínculo conjugal. No atual Código Civil todas as disposições relativas ao antigo “Desquite” foram mantidas para a “Separação Judicial”, quando não expressamente modificadas pelas leis posteriores. Por isso as expressões foram substituídas, mas onde se lê “desquite por mútuo consentimento” e “desquite”, deve-se ler Separação Consensual, e onde se lê “desquite litigioso” deve-se ler Separação Judicial. Lei 6.515/77. Art. 39. No capítulo III do Título II do Livro IV do Código de Processo Civil, as expressões “desquite por mútuo consentimento”, “desquite” e “desquite litigioso” são substituídas por “separação consensual” e “separação judicial”. Informações retiradas de <http://www.direitodefamilia.com.br/Materia.asp?CodMater=19> e www.jurisway.org.br. Acessado em 26 de Fevereiro de 2008.

¹³¹ A declaração de ausência não pressupõe desde logo a morte da pessoa, mas seu desaparecimento público e notório, sem deixar notícias de seu paradeiro ou representante para a administração de bens. De acordo com o código civil de 1916, o ausente era considerado absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil.

só existia (numa época em que o Estado ainda não chamara a si a cerimônia do casamento) quando fosse dada sentença de anulação de matrimônio, o que ocorria apenas em situações bem específicas descritas na legislação canônica.¹³²

Os profissionais do Direito utilizaram largamente, a partir de 1916, as expressões "Desquite por mútuo consentimento" e "Desquite litigioso".

A expressão divórcio foi inclusive amplamente divulgada, e recriminada, nas páginas da *Revista Feminina*, justamente pela possibilidade de término da sociedade conjugal. Apesar das peculiaridades jurídicas, aos “olhos e ouvidos da sociedade” a mulher desquitada, embora impedida de contrair novas núpcias, era uma mulher que deu fim ao seu casamento. Mesmo que o pedido tenha sido feito por seu marido, a responsabilidade do final da sociedade conjugal era feminina. Cabia a ela fazer feliz seu esposo!

A *Revista Feminina* considerava-se uma poderosa aliada da mulher para instruí-la e permitir-lhe conhecer melhor o mundo, muitas vezes encorajando o enfrentamento pelo conhecimento dos principais debates e notícias de atualidades. No entanto, muito embora este fosse seu discurso oficial, pode-se observar nas páginas da revista que seu conteúdo trazia muito mais dicas de administração do lar e anúncios de produtos que facilitariam a vida da dona de casa, do que necessariamente debates sobre questões públicas. Isto, de certa maneira, demonstrava o teor das preocupações que as mulheres deveriam ter.

¹³² Maria Beatriz Nizza da Silva. *Sistema de Casamento do Brasil Colonial*. São Paulo: Edusp, 1984, p. 211.

Só a necessidade de preservar a família e a moral cristã fornecia a justificativa para o ingresso das mulheres na esfera política e mesmo na força de trabalho.¹³³

Em janeiro de 1916 um artigo já citado de Faustino da Fonseca, “Casamentos à Força”, fazia um histórico desde a Idade Antiga e condenava os casamentos arranjados. Para ele não havia preservação da mulher na entrega da tutela feminina das mãos do pai para o futuro marido, uma vez que os casamentos feitos à força retiravam a “consciência da dignidade e da responsabilidade” necessárias a mulher para a manutenção do matrimônio. Ou seja, para além das obrigações do lar, a mulher precisava se comprometer com o casamento para que o mesmo fosse bem-sucedido. E o compromisso passava pelo entendimento da responsabilidade adquirida pelas partes integrantes do casal.

No discurso da *Revista Feminina* o feminismo serviria para combater o ócio, as frivolidades e a preguiça de algumas mulheres, principais elementos da infelicidade conjugal. O adultério, mácula social, e o desquite figuravam entre as consequências nefastas de um casamento mal direcionado, cujo comprometimento e responsabilidade feminina quase sempre eram apontados como vilões.

As regras sociais em torno do namoro eram, portanto, formas de preservar a mulher e aguçar os sentimentos de compromisso do casal. A conquista e o galanteio eram importantes para os arranjos das famílias, mas no século XX tornam-se fundamentais para os vínculos de simpatia, considerados pela revista relacionados ao amor que deve florescer entre o casal: nada do amor paixão que consome, mas o companheirismo da mulher e do homem que entendem seus papéis no relacionamento.

No artigo de janeiro de 1921 Santuzza Rodrigues de Andrade, “A propósito da mulher”, o divórcio é condenado como uma degradação do lar cuja única prejudicada seria a mulher, uma vez que seu império seria

¹³³ June E. Hahner. *Emancipação do Sexo Feminino. A luta pelos direitos da Mulher no Brasil 1850-1940*. Florianópolis: Editora das Mulheres/EDUNISC, 2003, p. 287.

dissolvido em um “hífen da amoralidade” e no caminho disfarçado do adultério. O divórcio seria, para a autora, uma obra do socialismo que estaria lançando seu brado sinistro com o intuito de destruir a família. E que no Brasil, terra de mulheres crentes e meigas nunca poderia existir.

A questão política subjacente – a crítica feita ao socialismo visto como elemento desagregador da ordem, da moral e dos costumes – é usada como argumento para reforçar a ideia de que a mulher brasileira não poderia ser capaz de utilizar tal recurso considerado o mais abominável dos ultrajes atirados à face da mulher.

Interessante observar que mesmo para condenar, os artigos sobre divórcio foram raros, mas surgiram com maior frequência nos anos vinte. Ao mesmo tempo aumentaram as matérias sobre o bom comportamento da mulher.

Em outubro de 1921 o artigo intitulado “O papel da mulher” de Aprígio Gonzaga apontava para a maior complexidade das tarefas femininas frente às mudanças na sociedade.

A mulher tem deveres e direitos: educar-se, dirigir o lar e trabalhar. Educando-se ela adquire as qualidades precisas para armar o seu espírito e fazer-se cada vez melhor; (...) Dirigindo o lar, mãe de família, ela está no seu verdadeiro papel, no seu trono da majestade, (...) Trabalhando, ela vem cooperar para a riqueza e o bem estar do seu país.¹³⁴

A educação serviria para cumprir com as responsabilidades no que tangia a educação dos filhos, na orientação do esposo, no governo do lar, a partir da ideia de uma mulher educadora e formadora dos cidadãos para a pátria. A direção do lar estaria unida a educação, pois a mulher seria a condutora e diretora da alma moral da família brasileira. E o trabalho

¹³⁴ **O papel da Mulher**, *Revista Feminina*, Outubro de 1921, FBN-SP.

apareceria como um auxílio ao progresso social e ao aumento da riqueza do casal.

Ser mãe de família, dirigir o lar, é a missão que Deus lhes marcou. Mas como nem todas as mulheres são mães de família e dirigentes do lar, a escola deve organizar-se para a função principal sem deixar de preparar-se para a imediata (...) a ciência que nos deve preocupar é a “economia doméstica”, ou antes a “ciência do lar”.¹³⁵

A mulher cabia ser primordialmente mãe e esposa, mas se necessário for deveria também ser trabalhadora e contribuir para a economia do lar. O espaço público era visto como um complemento ao lugar social do privado reservado a mulher. Mas ainda assim era agora visto como um lugar possível para as mulheres. Em dezembro de 1921, Tomirys Dalva ressalva em “A sociedade e a mulher que estuda” a importância do estudo para a mulher moderna, mas dentro de determinadas circunstâncias, ou seja, a mulher não poderia descuidar de ser uma boa dona de casa. Conforme artigo¹³⁶ citado no capítulo anterior, ser boa dona de casa era considerada uma qualidade intrínseca da “alma feminina”.

Dessa maneira, as campanhas feministas de emancipação da mulher para obter equidade de direitos com relação, por exemplo, ao direito ao voto e à educação não eram negadas, mas apenas ajustadas àquilo que se considerava o espaço social e moral do feminino.

A grande preocupação com o desquite, associado ao termo “divórcio” comumente vinculado à separação do casal, apareceu nos artigos da revista numa função de instrução da mulher para a não utilização desse instrumento jurídico e para o reforço nas estratégias de sanar crises matrimoniais, que por ventura ocasionassem um tal desfecho.

¹³⁵ **O papel da Mulher**, *Revista Feminina*, outubro de 1921, FBN-SP.

¹³⁶ **A sociedade e a mulher que estuda**, *Revista Feminina*, Dezembro de 1921, FBN-SP.

Essas fontes serviram para a reflexão de como a possibilidade jurídica, embora utilizada, nem sempre era acompanhada de uma possibilidade moral. Foram inúmeros os artigos na *Revista Feminina* condenando as mulheres que se utilizavam desde recurso legal para terminarem uma união infeliz, posto que as representações morais de casamento na época perpassavam muito a ideia de uma instituição sagrada e imutável. Embora a lei civil permitisse, cabia a mulher recusar essa permissão, no intuito de se manter digna perante a sociedade.

Nos processos pesquisados através de amostragem no Arquivo Nacional foi possível perceber que nos pedidos de desquite feitos entre 1916 e 1925 a grande maioria constava o termo “desquite amigável” ou “desquite por mútuo consentimento”. Ou seja, embora algo deplorável socialmente o fim do casamento, ao menos em termos jurídicos, aparentava ser feito com a civilidade moderna que o dispositivo legal permitia.

Outro fator interessante é que, na amostragem pesquisada, o solicitante nunca era a esposa. Isto em parte pode ser pensado como um embargo moral social, mas também pode ser fruto da dependência econômica que a relação marital muitas vezes impunha a mulher, que era a imperatriz do lar, mas fora dele e sem uma profissão, dificilmente conseguiria novamente seu *status* social, vivendo provavelmente de favores da família, sustentada por outro provedor masculino. Além de ser vista, entre as camadas médias e altas, como um fracasso social.

A Unidade humana não é nem o homem isolado, nem a mulher isolada: é o par humano, unido nos mesmo fins e no mesmo amor. (...) A função do homem é agir, criar, lutar – a sua missão é “dirigir”; a função da mulher está na sua ordem, no método – a sua missão está em devotar-se. (...) A existência da esposa é, antes de mais nada, para a jovem, a doçura apaixonada de uma servidão modesta.¹³⁷

¹³⁷ **A mulher de escol**, *Revista Feminina*, Abril de 1922, FBN-SP, grifos meus.

A mulher deveria servir ao marido, mas não obstante poderia conhecer seus direitos. Em agosto de 1922, uma matéria intitulada “Da capacidade civil da mulher casada”, enaltecia o livro de mesmo título do Dr. Vicente Rao recém publicado. Esclarecia que era fundamental, tanto para a mulher casada quanto para a mulher solteira, adquirir tal obra para conhecer sua situação jurídica com mudanças ocasionadas com o novo código civil vigente. Alegava para tal que, em tempos de emancipação feminina, a mulher parecia competir por um lugar com o homem, e que era questão de tempo até que fossem publicadas a declaração dos direitos da mulher, como uma consequência lógica e necessária dos novos tempos. Para tanto era preciso

(...) Que a mulher inteligente e letrada conduza para o lar – embora caia sobre ela um olhar ligeiramente suspeito do consorte querido – o novo e interessante livro, lendo-o, relendo-o e meditando sobre todas aquelas páginas compreensivas dos direitos que lhe reconhece a lei.¹³⁸

Interessante observar a ressalva feita, que o livro deveria ser comprado, embora fosse levantar suspeitas no companheiro de uma possível atitude não condizente com o seu papel subserviente.

As relações não deveriam se dissolver posto que o ingrediente fundamental para o casamento não eram mais a força e/ou os arranjos sociais, mas o amor. Não mais sacrifício, mas escolha consciente e responsável, o casamento baseado no amor não teria motivos para terminar.

¹³⁸ **Da capacidade civil da mulher casada**, *Revista Feminina*, Agosto de 1922, FBN-SP.

A verdade, é que o amor deve ser a base moral do matrimônio, o selo enfim, que lhe empreste não só o caráter sagrado, como ainda a condição que garanta a perfeita estabilidade desse laço entre os dois sexos.¹³⁹

O amor romântico se consolidava como argumento central para o estabelecimento de bases sólidas para o casamento. Os casais que dessem fim a união tão bem construída eram vistos como seres inconsequentes por estarem contribuindo para a dissolução da ordem social.

Em Agosto de 1923, no artigo de autor desconhecido “Um fato de dissolvimento social: o divórcio” foi feito um relato do número crescente de divórcios na cidade de Nova Iorque e de outras cidades norte-americanas, relacionando esse índice com o crescimento de problemas sociais nas sociedades modernas. O desembaraço dos casais que casam e descasam é visto como uma ameaça inclusive ao futuro da espécie humana.

Interessante notar as contradições do discurso a respeito do divórcio, mesmo entre as defensoras das normas. Júlia Lopes de Almeida, colaboradora da *Revista Feminina*, embora observando que os bons católicos viam o casamento como algo indissolúvel e eterno, via no divórcio uma necessidade, e deveria ser colocado à disposição da sociedade pelo governo, não como uma imposição, mas como uma possível escolha. Outras mulheres como Inês Sabino e Carmem Dolores afirmavam que o desquite era insuficiente e implicava em uma imoralidade, pois não fornecia uma solução leal, franca e decisiva, sem ambiguidades hipócritas¹⁴⁰.

Mulheres como a normalista Andradina de Oliveira e suas ideias a favor do divórcio jamais configuraram entre as colaboradoras da *Revista Feminina*. Andradina de Oliveira lutou pela lei do divórcio, tendo em 1912,

¹³⁹ **Do amor e do matrimônio**, *Revista Feminina*, dezembro de 1923, FBN-SP.

¹⁴⁰ Sobre esse assunto ver o capítulo 3 “Mundos Contrastantes no início do século XX” de June E. Hahner. *Emancipação do Sexo Feminino. A luta pelos direitos da Mulher no Brasil 1850-1940*. Florianópolis: Editora das Mulheres/EDUNISC, 2003.

publicado um livro de cartas ficcionais de homens e mulheres infelizes DENTRO do casamento e que estariam livres do sofrimento se o divórcio fosse legalizado.

O divórcio servia como um “remédio dolorosíssimo, amargo”, indicado para aqueles em absoluta necessidade¹⁴¹.

O desquite era visto como uma solução depravadora que levaria ao concubinato e até mesmo a prostituição feminina, ao impedir as pessoas que se amavam de legalizar sua condição. O desespero e a hipocrisia eram apontados como males decorrentes do desquite, e que seriam solucionados com o divórcio. Nesse ponto, a *Revista Feminina* concordava, porém tributava esses sentimentos de infelicidade às crenças católicas de que o casamento era um vínculo sagrado, e que sua dissolução traria a desgraça para os homens, e principalmente a mulher.

A modernidade e os progressos materiais do início do século XX são apontados como infecções prejudiciais ao espírito social, e as meninas deveriam ser atentamente supervisionadas e instruídas para o caminho do bom casamento.

Haja vista a liberdade de que a nossa mocidade goza hoje em dia, nos bailes, nos cinemas e nas toilettes; a imoralidade das fantasias do carnaval, a promiscuidade dos finais de baile, etc., etc., onde o álcool e o fumo confundem os dois sexos, coisa nunca vista outrora em nossa terra! E quanto ao laço sagrado do matrimônio, este ato instituído por Deus no Paraíso, que é que se vê todos os dias? – Não há mais respeito nem fidelidade. O divórcio está se tornando uma moda. Se no estrangeiro divorciam para se casar novamente, aqui casam-se sem se divorciar.¹⁴²

¹⁴¹ June E. Hahner. *Emancipação do Sexo Feminino. A luta pelos direitos da Mulher no Brasil 1850-1940*. Florianópolis: Editora das Mulheres/EDUNISC, 2003, p. 253.

¹⁴² **Para toda mulher brasileira ler**, *Revista Feminina*, Julho de 1924, FBN-SP.

Os males da modernidade deveriam ser combatidos para que a promiscuidade não se tornasse o padrão de convívio nas relações entre os sexos. E caberia a mãe de família exercer esse papel de mantenedora dos bons costumes.

Se a mãe é olhada como o anjo tutelar da família, saibamos ser mãe, honremos o nosso posto cerrando contra o grande mal, ainda evitável que temos diante dos olhos. O assunto é importante e o perigo será grave se não nos despertarmos.¹⁴³

O reforço à imagem da figura de boa companheira funcionaria como uma forma de proteger a mulher de um destino cruel: a condenação tácita ao adultério muitas vezes motivadora do assassinato de mulheres. Na sociedade burguesa, mulheres que traem não teriam direito a vida normal, pois estariam não apenas desonrando seu parceiro, mas contrariando as regras sociais morais do casamento.

¹⁴³ Para toda mulher brasileira ler, *Revista Feminina*, Julho de 1924, FBN-SP.

3.2. “Lavar a honra com sangue impuro!¹⁴⁴”: a prática do assassinato de mulheres adúlteras através das páginas da *Revista Feminina*

(...) verdadeira polícia sexual. (...) Em menor grau, as mulheres intervêm a nível legislativo, como grupo de pressão, por meio da associação ou da petição (divórcio, proteção do trabalho, etc.). Tornam-se assim protagonistas da cidade e do Estado.¹⁴⁵

Os casos de homicídio eram como um contraponto da possível fúria que algumas mulheres inspiravam em seus maridos e parentes, muitas vezes pelo próprio comportamento inapropriado. Embora todos os artigos possuíssem um tom de denúncia e veemente reprovação, eles deixavam claro, para as leitoras, que comportamentos ruins geravam a repulsa e consequências “fatais”.

A brasileira ainda não compreendeu que enquanto não pugnar pelo seu sexo continuará a ser apenas instrumento passivo, sem voz social, corrida a tiros à menor falta, obrigada a sofrer, calada, todos os ultrajes. Umas se não querem mover por inércia. Outras porque entendem que sendo o maior número de assassinios motivado pelo adultério, insurgir-se contra o castigo arbitrário do homem, é dar-se favorável ao adultério. E o que queremos pregar não é que se deixe sem penas o adultério – se bem que penas só mereça o das mulheres – e sim que se lhe não destinem penas que para os maiores crimes nossa lei não admite. E nem que a qualquer homem seja permitido, cego pela paixão, fazer justiça por suas próprias mãos no sangue de sua vítima.¹⁴⁶

A *Revista Feminina* defendia que havia uma injustiça cometida pelo homem, que ao invés de punir a adúltera com a exposição pública de sua mácula, através de atos como o desquite, resolvia fazer “justiça com as próprias mãos”.

Juridicamente os crimes passionais cometidos contra mulheres eram vistos com certa condescendência, e o criminoso era tratado com relativa tolerância, em uma clara discriminação social contra o adultério feminino e a quebras das regras morais da esposa.

¹⁴⁴ Referência ao verso do hino francês A Marselhesa: “Qu'un sang impur, Abreuve nos sillons”.

¹⁴⁵ Michelle Perrot. *Sair*. In: Georges Duby e Michelle Perrot (org.). *História das Mulheres. O século XIX*. Porto: Afrontamento, 1009, p. 510.

¹⁴⁶ **O assassinio das Mulheres**, *Revista Feminina*, Maio de 1921, FBN – SP.

As leis que regiam as questões do adultério durante toda a História do Brasil foram explicitamente vantajosas para os homens. As Ordenações Filipinas permitiam o assassinato pelo esposo, tanto da mulher quanto do homem com quem ela fosse encontrada praticando adultério. A exceção da lei, os únicos casos em que o assassinato não era permitido, diziam respeito ao nível social do par adúltero e não da mulher.

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero fidalgo, ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, que achar com ela em adultério, mas ainda os pode matar lícitamente, sendo certo que lhe cometeram adultério¹⁴⁷.

As leis jurídicas da colônia parecem permear o código criminal do Império. Para os casos de adultério masculino, o homem era punido com prisão, apenas fosse comprovado que ele tinha um caso regular com outra mulher (a teúda e manteúda pelo cônjuge adúltero). Já em relação à mulher não teria que ser provado nenhum tipo de estabilidade ou publicidade para ser considerada culpada e a ela imputada semelhante pena, que variava entre um a três anos de prisão.

Tais diretrizes se mantiveram como uma espécie de conduta de moralidade do início da república.

O entendimento de que o homem era tomado de emoção – levando-o a uma espécie de loucura momentânea – justificou inúmeros assassinatos de mulheres, respaldado pelo código penal republicano de 1890. Apenas em 1940 – e depois de diversos segmentos sociais pressionarem para uma mudança jurídica – foi excluída a alegação de paixão ou emoção como atenuantes ou justificativas para esses crimes.

A importância das denúncias dos crimes contra as mulheres estava justamente na exposição da situação injusta, bem como de um alerta social e moral para que as mulheres mantivessem seu comportamento ilibado, para que não sofressem esse tipo de destino. Em diversos artigos aparecem estatísticas que visavam comprovar os argumentos de que os crimes contra as mulheres

¹⁴⁷ Marisa Correa. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense: 1981, p. 15, grifos meus.

estavam em níveis descontrolados. Em 1920, foi citado que de doze em doze horas morria uma mulher assassinada. Em 1921, a revista aumenta imensamente sua estatística ao afirmar que se mata uma mulher de duas em duas horas, e em artigo assinado por Ana Rita Malheiros, afirmava que uma mulher morria a cada quarto de hora vítima de assassinato, contabilizando mais de cem mulheres por dia!¹⁴⁸

Muito embora as estatísticas fossem bastante exageradas, o intuito de tais matérias era explicitar que enquanto não houvesse transformações jurídicas capazes de impedir a impunidade do criminoso, a prática de lavar a honra com sangue continuaria. O júri era acusado de conivente com o réu, e os juízes de serem responsáveis por absolverem e até aplaudirem as atitudes vis dos maridos. O protesto era extensivo ao ato criminoso e ao tratamento dado pela justiça, e mesmo pela opinião pública e pela imprensa em geral.

Não se tratava de uma luta libertária defensora do adultério, este completamente recriminado por todas as colaboradoras da *Revista Feminina*. Era uma questão de justiça que perpassava a lógica da moralidade cristã. O assassinato era um pecado capital e não deveria em hipótese alguma ser praticado, muito menos vangloriado e aceito socialmente.

Cristo, o grande evangelizador, a grande alma pura, deu a mão à adúltera quando os fariseus preparavam para lapidá-la. Fê-lo Cristo. Por que devemos preferir a conduta do farisaísmo?¹⁴⁹

Por contrariar as leis de Deus, o protesto da revista se inclinava a uma contestação das formas costumeiras de lidar com as situações civis dos relacionamentos, na qual ao homem era lícito frequentar bordéis, contratar prostitutas e mesmo ter amantes. A mulher que agisse de tal maneira enlamearia o lar e certamente seria execrada publicamente! O crime da mulher não

¹⁴⁸ **Os assassinos de Mulheres**, *Revista Feminina*, Maio de 1920. FBN-SP; **O assassinio de Mulheres**, *Revista Feminina*, Maio de 1921. FBN-SP; **O assassinio de mulheres**, *Revista Feminina*, outubro de 1923. FBN-SP.

¹⁴⁹ **Os Assassinos de Mulheres**, *Revista Feminina*, Abril de 1920. FBN-SP.

justificaria o crime do homem. Ela não deveria ser morta pelo seu marido, ao preço do esposo ter que pagar pelo seu crime com uma condenação terrena e a danação divina.

Os protestos eram uma maneira de mostrar a necessidade da presença moralizadora da mulher na vida pública. A mulher decente não deveria viver com medo dos abusos permissivos dos homens e da lei.

Em maio de 1918 na matéria “apoteose do assassinato”, utilizou-se argumento semelhante.

Se o assassinato é, perante as leis de Deus, um crime ainda mais grave do que o adultério, ele representa, igualmente, no conjunto dos coeficientes de civilização de um povo, um movimento retrógrado para épocas longínquas de selvageria e barbárie.¹⁵⁰

A absolvição do crime dada pelo júri e pelo juiz pela benevolência em relação ao ato passional do homem era para a *Revista Feminina* injustificada e argumentava que se as penas do código para o adultério parecem pequenas, era mister uma mudança nas leis e não a execução sumária da mulher.

As leis serviriam para impedir a barbárie da matança de mulheres, mesmo que para a *Revista Feminina* a adúltera fosse uma criminosa moral e fossem indefensáveis as explicações de uma mulher casada que conspurcasse sua dignidade e honra, traindo seu marido.

O júri era identificado como um amálgama de ignorância, especulações e sentimentalismos que propagava uma moral selvagem e perigosa, ao atizar crimes em vez de condená-los.

Na tentativa de atrair a simpatia das mulheres ao protesto contra os crimes passionais, em abril de 1920, e novamente em maio de 1921, foram publicadas matérias alegando que não apenas mulheres adúlteras pagavam com a vida seus pecados, mas que a impunidade estava levando os homens a matarem também mulheres cujo crime teria sido resistir a sua sedução.

¹⁵⁰ **A apoteose do Assassinato.** *Revista Feminina*, Maio de 1918. SP – FBN.

É preciso, entanto, verificar que não só as adúlteras têm sido assassinadas. Mulheres que têm resistido a sedutores têm sido assassinadas; donzelas que não têm querido unir seus destinos a indivíduos repulsivos, senhoras que se tem abroquelado dentro de sua honra em defesa da honestidade de seu lar são, seguidamente assassinadas, e seus perversos assassinos são absolvidos por essa lepra nojenta, por esse escarro de pestoso que se chama o Júri Brasileiro.¹⁵¹

E é bom lembrar, o assassinato de mulheres já não está mais limitado aos casos de adultério. Muitas moças tem sido mortas a tiros e punhaladas porque não tem querido aceitar por esposo pretendentes que lhe aparecem, e que se mostram indignos de seu amor.¹⁵²

Era um alerta para que as mulheres entendessem que mesmo a honestidade e a retidão poderiam ser passíveis de reações da versão do sentimento do amor romântico às avessas: o ódio deflagrado pela rejeição.

O tom de profunda repulsa ao júri brasileiro foi uma constante das matérias da revista. O júri brasileiro foi instituído em 1822, sendo-lhe atribuído inicialmente a competência para julgar crimes de imprensa. Em 1832 o código do processo criminal estipulava que não havia uma competência prévia do júri e a ele caberia um número bastante extenso de infrações penais, como uma estância subsidiária em relação aos demais órgãos componentes do Poder Judiciário da época. A eles eram destinados o julgamento dos crimes que não fossem restritos à competência do Senado, do Supremo Tribunal de Justiça, das Relações, Juízos Militares e Eclesiásticos e dos juízes de paz.

A constituição de 1891 considerava o tribunal popular como algo à parte do Poder Judiciário. O júri passou a ser uma entidade autônoma, destinada a representar a sociedade nos julgamentos, cujo cidadão acusado tinha direito de recorrer conforme a garantia inserida no capítulo da declaração de direitos, no art. 72, §31/1891.

A grande maioria dos juristas da época como, por exemplo, Rui Barbosa, compreendeu que a constituição, embora alterasse aparentemente o status do júri, assegurava-lhe as mesmas características substanciais. No entanto, o júri

¹⁵¹ **O Assassínio de mulheres.** *Revista Feminina*, Abril de 1920. FBN-SP.

¹⁵² **O Assassínio de mulheres.** *Revista Feminina*, Maio de 1921. FBN-SP.

não representaria a sociedade brasileira, senão aquela composta pelas camadas ligadas à justiça, cuja lógica de funcionamento era permeada de clientelismos e favores.

As tribunas do júri da então capital federal foram ocupadas durante anos por advogados e promotores que não só se empenhavam em ganhar as causas de seus clientes, ou em cumprir zelosamente as suas atribuições de funcionários da justiça, como também eram autores das leis que debatiam em público argumentos adequados para sustentá-las.¹⁵³

O que estava em questão no julgamento acabava sendo a conduta social do acusado e da vítima e não o crime cometido. Toda argumentação desenvolvida pelos advogados e promotores nos casos dos crimes passionais era de que o homem honesto não poderia suportar tamanha vergonha e apenas oferecer à mulher sua indiferença. A vingança do crime era a única alternativa, e tal pensamento contava com a benevolência do júri que recorrentemente o absolvía.

Um marido, esse pode à vontade infringir quanto mandamento, quanta lei há sobre o adultério. A mulher, ser fraco e sobre quem recairiam os ares e os ares de tribunais masculinos, de leis masculinas, da moral masculina exclusivista e carniceira, só tem um direito: a lágrima; só tem um dever: morrer!¹⁵⁴

Em setembro de 1921, Maurício de Lacerda sugeria que a mulher brasileira estaria submetida a tal pavor diante do cenário inescrupuloso de permissividade ao assassinato passional, que ela acabaria recorrendo à defesa da dissolução do laço matrimonial pelo divórcio como única opção legal que a resguardaria de maridos ofendidos. Mesmo com o tom jocoso, tal alusão é ousada para o teor geral dos artigos da *Revista Feminina*. No artigo há ainda uma

¹⁵³ Marisa Corrêa. *Os Crimes da Paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 41.

¹⁵⁴ **Direito de matar**. *Revista Feminina*. Novembro de 1921. FBN-SP.

citação de trechos atribuídos a uma fala da Maria Lacerda de Moura, escritora feminista que junto com Bertha Lutz, lideravam o movimento feminista sufragista.

Da pena de homens emancipados da rotina, deve antes surgir a propaganda para fundação de centros feministas, onde a Mulher, instruindo-se socialmente, possa ganhar forças para desentorpecer a inteligência anestesiada por tantos séculos de abandono de suas funções morais.¹⁵⁵

Interessante notar que o trecho escolhido, embora fizesse uma referência à necessidade de instrução da mulher operária e ao direito ao voto, dava ênfase a ideia de evolução moral da espécie humana pela maior representação da mulher na esfera pública.

As contradições da *Revista* formam um espelho de sua época. Creditava aos movimentos feministas em prol da emancipação da mulher – cujas grandes figuras da época eram Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura – características exageradas e capazes de destruir o núcleo familiar. Em reação a esta versão uma espécie de feminismo bem comportado católico em que a mulher deveria sair de casa e instruir apenas para se tornar no seio familiar mais adequada aos tempos modernos.

Os papéis femininos de esposa e mãe permaneciam superiores a todos os outros. Enquanto representantes do clero e organizações femininas de orientação católica cumulavam a revista de elogios ou enviavam notícias de suas atividades, a principal organização feminista brasileira, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, dirigida por Bertha Lutz, não colaborava com ela.¹⁵⁶

Não obstante, a *Revista Feminina* representava os anseios e expectativas de determinadas mulheres da época.

¹⁵⁵ Maurício de Lacerda. **Os direitos da Mulher**. *Revista Feminina*. Setembro de 1921. FBN-SP.

¹⁵⁶ June E. Hahner. *Emancipação do Sexo Feminino. A luta pelos direitos da Mulher no Brasil 1850-1940*. Florianópolis: Editora das Mulheres/EDUNISC, 2003, p. 287.

Ao contrário do que June Hahner faz parecer, a relação entre as feministas da *Revista Feminina* e Bertha Lutz não foi de fato tão estremecida e menosprezada. Em fevereiro de 1922 o artigo “A mulher e o direito de voto” traz uma transcrição do Rio-Jornal de Bertha Lutz redarguindo as argumentações de Crysanthème – colaboradora da *Revista* – que havia sido convidada a escrever contra o direito de voto feminino.

Evidentemente, em nada devem ter agradado os argumentos da cronista, que se utilizou de argumentos como fragilidade emocional e nervosismo imaturo próprio da natureza feminina.

Aquelas cuja feminilidade é tão superficial que o contato com a vida as desvirtua, que se abstenham. Aquelas cujo instinto de maternidade é demasiado fraco para ir além do lar que não atravessem o limiar. Ninguém as obrigará a votar.¹⁵⁷

Porém a divulgação da resposta de Lutz demonstra que o debate em torno do voto feminino era divulgado para as leitoras. E mais, que esse era um assunto a ser valorizado pela mulher. O direito de votar e ser votada fazia parte da igualdade civil conquistada entre os sexos e a *Revista Feminina* participou intensamente da campanha sufragista feminina nas décadas de 10 e 20 do século XX.

O domínio da mulher, todas nós feministas concordamos, é o lar. Mas é que, como o disse notável escritora americana, hoje em dia o lar não está mais compreendido no espaço de quatro muros. As fábricas, as oficinas, onde as mulheres ganham o pão para os filhos, as repartições públicas onde trabalham, o próprio Congresso onde é feita a legislação que rege a família, de onde partem as únicas medidas eficazes de proteção à infância não são senão dependências do lar. Para continuar a defender o seu domínio, torna-se necessário que as mulheres nele penetrem.¹⁵⁸

¹⁵⁷ **A mulher e o direito de voto.** *Revista Feminina*, Fevereiro de 1922. FBN-SP.

¹⁵⁸ **A mulher e o direito de voto.** *Revista Feminina*, Fevereiro de 1922. FBN-SP.

O feminismo católico, conservador das tradições, não estava em termos de argumentos, tão longe da fala de Bertha Lutz ao se referir ao grande lar da pátria brasileira. Como um discurso sedutor e acolhedor, a analogia do lar trazia conforto e segurança para a mulher não temer uma invasão nos espaços tipicamente masculinos. Embora mulheres pobres sempre tenham estado em espaços do mundo do trabalho, a ideia de lar permitia também as camadas médias e altas que adentrassem nesses locais sem a insegurança sobre suas capacidades. E, além disso, garantia a noção de que a contribuição da participação feminina seria construtora e gratificante para a sociedade.

Bem como o direito de votar e trabalhar, as campanhas contra os assassinatos passionais entraram no rol de discussões sobre os limites e interseções sociais e morais. A *Revista Feminina* ocupou-se de noticiar amplamente e divulgar sentenças e veredictos a respeito desses crimes. Em junho de 1922 traz à baila inclusive uma transcrição do julgamento de uma mulher, D. América de Araújo Penque que assassinou o próprio marido depois de ter sido abandonada. Embora demonstrando desaprovação pela atitude da mulher, o artigo extraordinariamente elogia a atuação do júri da capital ao absolver a mulher, afirmando o mesmo ter agido de maneira coerente.

Sem alegrarmo-nos com esse resultado, pois que nunca apoiaremos a violência e menos ainda o crime, não podemos deixar de confessar que o júri do Rio de Janeiro, mostrou-se coerente, pois absolvendo como absolve todos os assassinos de mulher, com a escusa da privação passional de sentidos, não poderia deixar de aceitar a mesma escusa tratando-se de ente mais fraco, como a masculinidade nos classifica, e mais suscetível da influência dos elementos de desequilíbrio emocional.¹⁵⁹

De maneira solidária e capciosa, a fala permitiu observar igualmente a defesa da igualdade de julgamento – à mulher cabia o mesmo tipo de julgamento que ao homem - e da inferioridade feminina, quando conveniente aos propósitos de absolvição da ré. A transcrição revela que a ré chorava copiosamente. A mulher uxoricida tinha sido traída pelo marido com a sua empregada Emília. O marido Isaac havia lhe forçado a assinar documentos concordando com a venda de imóveis e atrasado os pagamentos do seguro de vida, na mesma data do adultério, fazendo-lhes perder toda e qualquer renda do casal. Além disso, o

¹⁵⁹ O julgamento de uma mulher. *Revista Feminina*, Junho de 1922. FBN-SP.

dinheiro da venda dos imóveis tinha sido depositado numa conta com nome falso de José de Oliveira, e ambos os adúlteros haviam fugido do Rio de Janeiro para Porto Alegre. Humilhada e desiludida ainda assim América manteve-se trabalhando, como sempre fazia, para sustentar os filhos. Uma das meninas, Waldyra, chegou a ser recolhida pela Santa Casa da Misericórdia de São Paulo como indigente. Pouco tempo depois o casal de adúlteros regressou para o Rio de Janeiro, e América em desespero tentou pedir ao ex-marido que ajudasse no sustento das crianças, e o mesmo teria respondido “És moça, procura um protetor e deixa-me em paz.” A mulher vitimada pelo sofrimento e mazelas, pela dor e pela humilhação compra uma arma em São Paulo e retorna ao Rio de Janeiro para cravejar o peito do marido de balas.

Os argumentos do advogado de defesa da ré seguem emocionados pela desgraça do abandono, da miséria, da doença e da injustiça pelas quais a vida de América foi permeada pelos atos do marido assassinado. A menina virgem enganada tornou-se “privada de sentidos e inteligência” a vingadora de sua má sorte.

Matei-o, mas a sua vida era a minha vida e aqui me tendes para me julgardes. Tendes filha, eu também a tenho. Tendes esposa, eu também o fui; tendes mãe eu também o sou. Criminosa, porque ele assim o quis; mas não serei se o Júri quiser perdoar o crime, não meu, mas da mulher brasileira, que sabe amar, sabe crer e ser honesta e assim pensando em Deus e em três crianças que de joelhos e de mãos postas vos dizem: perdoai, jurados, ela é nossa mãe e é muito e muito desgraçada.¹⁶⁰

Na imagem da ré, a visão da vítima da desgraça social que um mau casamento poderia trazer para a mulher. No meio do relato, chama atenção que o marido tenha forçado a assinatura da ré para a venda de imóveis. De acordo com o novo código civil o marido não poderia alienar ou vender bens do casal sem a permissão da esposa. Lei feita para resguardar a segurança do patrimônio, não impediu que a violência tomasse lugar para a realização dos feitos de Isaac ao abandonar sua esposa. Ao tentar fugir de suas obrigações maritais, encontrou a morte no caminho. E na defesa da criminosa, todos os argumentos de fragilidade feminina foram levantados para atestar sua condição de mulher traída,

¹⁶⁰ **O julgamento de uma mulher.** *Revista Feminina*, Junho de 1922. FBN-SP.

abandonada e humilhada, portanto sofrida, capaz de estar enlouquecida a ponto de fazer justiça com as próprias mãos. O advogado sabia que dentro dos comportamentos possíveis socialmente a imagem de uma mãe com filhos ajoelhados pedindo por sua absolvição sensibilizaria os jurados.

Entre os assassinos de mulheres adúlteras, os argumentos que a *Revista Feminina* trazia exaltavam justamente o sentimento de arrebatamento pela indignação de uma honra maculada. No caso feminino o adultério foi encarado como humilhante, mas ainda não era o suficiente para a mulher se sentir no direito de matar. Ao ver negado seu pedido como mãe é que seus sentimentos de justiça afloraram.

Estabeleceu-se que o marido ultrajado deve matar, para reabilitar sua honra. E quando ele mata, não faltam louvores. Os jornais trazem nomes de amigos, inúmeros, que vão ao assassino, seus cumprimentos, suas palavras de animação e quem sabe, de glorificação!¹⁶¹

Embora tenha concordado com a absolvição de D. América a *Revista* fazia uma grande campanha contra o assassinato passional. E como uma das principais causas deste crime circulava em torno do adultério a publicação exortava as mulheres que não esquecessem seus deveres de esposa e se envolvessem em relações obscuras que eram indignas da mulher.

Nenhuma mulher que tem a clara noção de seus deveres de esposa, cuja exaçaõ constitui sua dignidade, seu orgulho, sua honra, pensa em desculpar o adultério, mesmo quando com ele concorram causas imprevistas. Não; não há razões que possam justificar a traição de uma esposa, a conspurcação de seu lar, do nome de seu marido, do futuro de seus filhos.¹⁶²

O adultério seria por si mesmo uma desgraça social e moral para a mulher. Além disso, a ideia de lavar a honra com o sangue, senso comum das regras morais entre homens e mulheres, tornavam esses relacionamentos extraconjugais atividades de alto risco.

¹⁶¹ **A apoteose ao assassinato.** *Revista Feminina*, Maio de 1918. FBN-SP.

¹⁶² **A apoteose ao assassinato.** *Revista Feminina*, Maio de 1918. FBN-SP.

A *Revista Feminina* em sua campanha contra os assassinatos passionais, buscava estabelecer novas regras de relacionamento entre os sexos, em que a traição já não poderia resultar em morte. E entre os argumentos utilizados, baseava-se nas novidades trazidas pelo código civil, na qual o adultério era passível de sanções legais. E dizia que

Se as penas que estabelece o nosso código, que, por sinal é obra dos próprios homens – para o adultério, parecem pequenas, que se reforme o código, como se faz em todos os países civilizados.¹⁶³

Ou seja, para o delito uma pena legal maior. Através de uma ideia de civilização – entendida como uma evolução natural das sociedades modernas que a sociedade brasileira deveria alcançar – a *Revista Feminina* expressava a necessidade de mudança no padrão de comportamento social usual. E ia além ao propor uma mudança legislativa a respeito dos crimes passionais.

O recurso de eliminar a responsabilidade penal daqueles que matavam por ciúmes foi consagrado a partir do trabalho de Evaristo de Moraes. Baseado na escola positivista italiana e no conceito de “criminoso passional” de Enrico Ferri, Evaristo de Moraes argumentava que algumas pessoas de temperamento mais idealista poderiam perder a razão momentaneamente ao serem decepcionadas ou tomadas por forte emoção. Essa argumentação transformava os criminosos em vítimas da situação passíveis de atenção psiquiátrica e não de prisão. As ações dos homens eram justificadas pela “privação momentânea de sentidos”, uma reação que fugia ao controle racional e que dificilmente esses sujeitos cometeriam outros crimes fora deste estado mental e, portanto, não precisavam ser presos por não representarem riscos à sociedade.

Os juristas na época tendiam à certa conivência com os crimes passionais pois aceitavam a teoria de que o amor e a honra eram a motivação dos crimes passionais. Além disso, entendiam que tais sentimentos eram socialmente úteis, e casos de violência doméstica faziam parte das evidências da sobrevivência das tradições patriarcais acerca da honra masculina.

¹⁶³ **A apoteose ao assassinato.** *Revista Feminina*, Maio de 1918. FBN-SP.

Os conflitos sobre como a lei deveria intervir nas relações familiares e sobre a definição de honestidade e de virgindade resultaram na coexistência, na lei e na jurisprudência, de duas noções divergentes sobre honra: a noção patriarcal de honra como recurso familiar e a noção burguesa de honra como virtude individual.¹⁶⁴

De acordo com juristas que seguiram a defesa de Evaristo de Moraes, a responsabilidade criminal daqueles que tivessem sofrendo uma “paixão cega” acabava recaindo no próprio sentimento desmedido de amor. Matar por amar demais era o único crime do homem. Já a mulher morta pelo excesso de amor era a vilã, seja por abandoná-lo com tamanho sentimento, seja por traí-lo e desonrar sua masculinidade.

A *Revista Feminina* mesmo defendendo as noções mais tradicionais de família estava, nesse ponto, em consonância com a noção burguesa de honra como uma virtude individual. A mulher deveria ser e parecer honesta, e não deveria haver em seu comportamento mácula capaz de tornar seu marido infeliz. Por sua vez, não havia para a *Revista* argumento que justificasse a retirada da vida de uma mulher, por mais apaixonado que fosse o criminoso. A moral cristã em favor da vida era o grande pináculo que sustentava a recriminação aos crimes passionais.

Dona Avelina de Souza Salles afirmava que a parte moral da *Revista Feminina* era o que realmente a fazia ser feminista.

(...) Pela participação da mulher no trabalho, na política, tudo isso estava certo (...) agora a parte moral (...) nessa a revista vai até o fim e você não vê senão nesse ponto.¹⁶⁵

¹⁶⁴ Sueann Caulfield. *Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: EdUNICAMP, 2000, p. 85.

¹⁶⁵ Depoimento feito por Avelina de Souza Sales, filha de D. Virgilina de Souza Sales. In: Sandra Lúcia Lopes Lima. *Espelho da Mulher: Revista Feminina (1916-1925)*. São Paulo: USP, Tese de doutoramento, USP, 1991, mimeo, p. 234.

No entanto, a mudança no comportamento social estava dentro das regras morais que conservavam a ordem dicotômica entre os sexos, reservando à mulher o espaço doméstico e ao homem o domínio público.

A moda variava mais no modelo do vestido, mas as atitudes não. As atitudes eram baseadas no tradicional. Depois, a minha geração, e antes da minha as anteriores, eram educadas em colégios de freiras, tinham os princípios, aquelas maneiras adquiridas nos colégios que continuavam dentro do lar.¹⁶⁶

Para além desta divisão de espaços existia uma definição de comportamentos moldadas pelas leis e pelos hábitos cotidianos. De acordo com Sueann Caulfield, as absolvições dos casos de defesa da honra muitas vezes serviam para consolidar as relações hierárquicas de gênero, raça e classe.

(...) a honra sexual representava um conjunto de normas que, estabelecidas aparentemente com base na natureza, sustentavam a lógica da manutenção das relações desiguais de poder nas esferas privada e pública.¹⁶⁷

A argumentação de um dos jurados, baseada na noção de simpatia pelo réu, apresentava justamente essa ideia de hierarquia nas relações.

Os jurados, interrogados à porta do Tribunal, respondem: - Absolvi, porque sou homem e sou casado; se fosse comigo faria o mesmo!¹⁶⁸

Argumento esse que a *Revista Feminina* refutava dizendo que homens que pensavam dessa maneira e se consideravam bons maridos eram justamente

¹⁶⁶ Depoimento feito por Avelina de Souza Sales, filha de D. Virgilina de Souza Sales. In: Sandra Lúcia Lopes Lima. *Espelho da Mulher: Revista Feminina (1916-1925)*. São Paulo: USP, Tese de doutoramento, USP, 1991, mimeo, p. 233, grifos meus.

¹⁶⁷ Sueann Caulfield. *Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: EdUNICAMP, 2000, p. 26.

¹⁶⁸ **A apoteose ao assassinato.** *Revista Feminina*, Maio de 1918, FBN-SP.

aqueles que seriam capazes de abandonar o lar, seduzidos por mulheres “profissionais”, entregues ao antro dos vícios e da satisfação de seus próprios pecados.

As preocupações com os efeitos da vida moderna e do avanço das lutas feministas criavam discursos que oscilavam entre a conservação de valores e a adaptação destes às novas realidades sociais.

As receitas de felicidade conjugal caminhavam com exemplos de infelicidades que deveriam ser conhecidas e evitadas a todo custo. O desquite e os crimes passionais eram como males sociais modernos que ameaçavam a família e o casamento. No reverso da moeda, a infelicidade conjugal era basicamente uma receita composta por elementos como a falta de zelo pelo lar, a dissolução da instituição familiar e o trabalho fora de casa.

Em certa medida, tanto as regras do código civil quanto as páginas da revista agiram como reguladores e consolidadores do discurso burguês.

As diferenças de direitos civis masculinos e femininos eram justificadas por práticas sociais cotidianas que intentavam perpetuar a ideia de que havia uma divisão natural de capacidades, cabendo à mulher a obediência às decisões do marido, uma vez que os direitos masculinos estavam preocupados com a manutenção de sua liderança do casal nas questões cotidianas.

Entre os impedimentos legais dados à mulher casada havia o adultério, reforçado moralmente pela imprensa como repulsivo. O cerceamento de direitos legais seria uma maneira de proteger a mulher de sua própria condição frágil e incapaz, dependente do pátrio poder. O adultério seria então passível de dupla punição: pelas regras jurídicas e pelas regras morais.

Além disso, embora reprovado nos artigos da *Revista Feminina*, a divulgação dos crimes passionais funcionava como um alerta extra para os perigos de tal delito jurídico e moral.

A *Revista Feminina* buscava informar tanto os modelos exemplares quanto os caminhos que levariam às receitas de infelicidade. Era o que toda a boa mulher deveria saber e nunca, jamais, em hipótese alguma, colocá-la em prática.

A *Revista Feminina* propunha-se a ser uma amiga da mulher moderna ao divulgar tais informações sobre as maneiras de ser e se comportar em sociedade, e especialmente, aquilo que não se deveria fazer por força de perder suas

qualidades morais de mulher decente, e inclusive em situações extremas, a própria vida.

As receitas de infelicidade, como nos casos de adultério e dos crimes passionais, funcionavam como espelhos reversos dos discursos sobre os comportamentos desejados para as relações de gênero, na qual a mulher deveria, pelas suas atitudes e postura social, ser a principal mantenedora do casamento e da família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mudanças, por mais positivas que sejam, exigem o dispêndio de energias mentais, ações adaptativas. A menos que sejam cercadas de precauções e acompanhadas de um encorajamento afetuoso, a menos que sejam assimiladas passo a passo, contêm todos os riscos de Uma aventura frente ao desconhecido, um terreno onde respostas automáticas e procedimentos habituais perdem toda a sua eficácia.¹⁶⁹

A *Revista Feminina* e o Código civil de 1916 são frutos do momento histórico em que foram produzidos. Em ambos a dimensão do político – entendida como o espaço de articulação do social e sua representação – esteve fortemente presente através das expressões próprias de cada discurso, apresentando as evidências desta articulação da imprensa com a legislação.

As representações dos gêneros instituídas perpassavam especialmente pelo direcionamento da conduta ou postura ideal a ser adotada. A padronização das ações e dos sentimentos dos sexos criaria uma unidade social e cultural. À mulher cabia ser a zeladora da ordem e dos chamados bons costumes sociais.

Considerada base moral da sociedade, a mulher de elite, a esposa e mãe da família burguesa deveria adotar regras castas no encontro sexual com o marido, vigiar a castidade das filhas, constituir uma descendência saudável e cuidar do comportamento da prole.¹⁷⁰

Os discursos sobre casamento e família preconizariam a ordem moral que era assegurada pelo reconhecimento e assimilação das diferenças entre os sexos e suas distintas funções sociais. As regras de conduta delimitadas pelo código e pelos artigos da *Revista Feminina* balizavam as relações entre os gêneros e justificavam a adoção de modelos rígidos dos papéis sociais do homem e da mulher.

O código civil trouxe algumas mudanças nas maneiras de se entender os gêneros. O desquite, apesar de considerado uma solução moralmente degradante para qualquer mulher decente, era uma inovação. O resguardo legal

¹⁶⁹ Peter Gay. *A Educação dos Sentidos: da Rainha Vitória a Freud*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 50.

¹⁷⁰ Maria Ângela D’Incao. *Mulher e Família Burguesa*. Em: Mary del Priore (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 2004, p. 230.

dos bens constituídos pelo casal em favor da esposa era uma maneira de valorizar o papel exercido pela mulher e ao casamento.

Para além das inovações, o código também cristalizou a relação de poder e dominação do homem no casamento, ao tornar a esposa incapaz devendo a mulher casada submeter-se ao jugo do marido. Dessa maneira, o pátrio poder sobrepujava-se em todos os dispositivos legais sancionados pelo código referente ao matrimônio.

Os conceitos sobre “casamento”, “família”, “pátrio poder” e “condição legal feminina”, ao serem percebidos como construções vivas de experiências vividas historicamente, formaram uma teia de informações capaz de expressar as representações dos modelos de mulher e homem aceitos socialmente.

Espaços de representação, as letras jurídicas e a *Revista Feminina* estavam conformados numa série de conexões referenciais sobre os gêneros e das normas de conduta moralmente aceitáveis.

As receitas de felicidade e as receitas de infelicidade constituíam expressões de uma elite intelectual preocupada em delimitar e condicionar os sexos às funções de seus papéis sociais.

O afrouxamento da vigilância e do controle sobre os movimentos femininos foi possível porque as próprias pessoas, especialmente as mulheres, passaram a se autovigiar. Aprenderam a se comportar.¹⁷¹

Em certa medida, e apesar das imensas mudanças históricas, as regras sociais expressas no código e na *Revista Feminina* permanecem como uma herança de longa duração sobre os modelos ideais de comportamentos socialmente desejáveis entre os homens e mulheres.

A comparação do texto jurídico e da *Revista Feminina*, editada especialmente para o público feminino, permite uma análise, portanto, das imagens que a sociedade tinha de si mesmo.

¹⁷¹ Maria Ângela D’Incao. *Mulher e Família Burguesa*. Em: Mary del Priore (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 2004, p. 236.

A *Revista Feminina* e o código civil contém em suas páginas o sistema de representações e valoração de uma determinada classe social do momento histórico que foi produzida. D. Virgínia Sales e os juristas que fizeram parte da história da elaboração do código faziam parte uma elite intelectual do início do século XX.

Tanto na imprensa quanto no código civil havia uma preocupação em criar limites e parâmetros que conduzissem os homens e as mulheres. As lutas feministas e as inovações técnicas da modernidade geraram a insegurança da mudança. Proliferaram discursos conservadores de valores que, muitas vezes, adaptavam-se às novas realidades sociais.

As receitas de infelicidade conjugal eram alertas morais aos caminhos que levariam a mulher ao desvirtuamento de sua destinação natural: ser esposa e mãe. O desquite era o fracasso social de toda mulher. Os crimes passionais eram frutos de uma tradição social considerado como atrasado e um empecilho a modernidade, uma vez que entendia a mulher como posse do marido, e não como parceira em um empreendimento jurídico na qual cada um tinha funções e papéis definidos para cumprir pelo bem da sociedade.

O adultério era entendido como o crime maior de uma mulher e por isso era duplamente condenável: tanto pelo discurso recriminador da imprensa quanto pelas sanções legais do código civil.

A mulher que trabalhava fora do ambiente doméstico, não zelava o lar e era uma influência direta dos males modernos. As práticas cotidianas preconizadas pelos discursos jurídicos e da imprensa visavam à perpetuação da divisão naturalizada das funções sociais: a mulher caberia o reinado doméstico e ao homem a gerência do público.

A análise à luz dos discursos de época descortina a possibilidade de entendimentos das construções sociais que naturalizaram os lugares sociais entre os gêneros. A mulher moderna deveria saber incorporar as novidades do mundo, sem perder as características de docilidade e submissão já consagradas no império brasileiro. As letras jurídicas, ao considerarem o homem o representante legal do casal, ratifica a posição de fragilidade feminina frente aos direitos e práticas cotidianas.

O artigo 242 do código civil de 1916, explicita claramente nove impedimentos legais à mulher caso não obtivesse a prévia autorização do marido

como por exemplo: aceitar ou repudiar heranças, dispor dos bens do casal ou mesmo aceitar mandato. A falta de autonomia feminina expressa uma visão política e social que reservava aos gêneros lugares específicos de atuação. No que concerne aos direitos femininos eram claramente direcionados a manutenção dos bens do casal e dos direitos de assistência à família em caso de desamparo do chefe. Ou seja, à mulher deveria legalmente exercer seus domínios no espaço privado.

As receitas de felicidade eram mensagens, que apontavam os caminhos e trajetórias considerados corretos. Tal como uma receita culinária, se executada com esmero e minúcia aos detalhes, o resultado ocasionaria na alegria de uniões matrimoniais bem-sucedidas, com homens e mulheres exercendo seus papéis em conformidade com as regras morais e legais estabelecidas. Caso contrário, as receitas de infelicidade apontavam para a desgraça dos pratos mal-servidos, e de vidas que estariam fadadas ao fracasso social e a infelicidade conjugal.

Acredito que o entendimento de que as funções sociais são historicamente construídas reside na possibilidade de mudança dos discursos e práticas que tendem a emoldurar mulheres e homens em quadros definidos sobre suas condutas em sociedade.

Ao analisar os discursos sobre “casamento”, “família”, “pátrio poder”, “condição legal feminina” a partir de suas caracterizações como comportamentos socialmente desejáveis para homens e mulheres, foi possível perceber como as fontes são engastadas de veracidades construídas pelas sensibilidades e subjetividades do momento histórico em que foram produzidas.

A *Revista Feminina* e o código civil de 1916 são, portanto, expressões de grupos sociais e políticos que estavam em consonância com uma série de princípios e noções que compõem um determinado discurso sobre comportamentos e atitudes próprias para as mulheres e homens.

FONTES

→ Código Civil de 1916. CD-ROM do Senado Federal. Códigos civis do Brasil: do Império à República. Uma retrospectiva histórica, 2002.

→ Revista Feminina (São Paulo – SP). Abril a Dezembro de 1915; Janeiro a Dezembro de 1916; Janeiro, Março a Dezembro de 1917; Janeiro a Dezembro de 1918; Janeiro de 1920 a Março de 1930; Outubro de 1932; Janeiro a Abril, Junho, Agosto, Novembro de 1933; Março, Junho, Setembro, Novembro, Dezembro de 1934; Janeiro a Dezembro de 1935; Fevereiro a Março de 1936. (Fundação Biblioteca Nacional, seção de periódicos PR SPR 00844).

→ Processos de divórcio. 1916 a 1936. Notação: Vários. Arquivo Nacional.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de. *A Modernização da Imprensa (1970-2000)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

ABREU, Márcia (org.) *Leitura, História e História da Leitura*. Campinas, SP: Mercado de Letras/ALB/FAPESP, 1999.

AGUIAR, Neuma (org.) *Gênero e Ciências Humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. *A vocação do Prazer. A cidade e a família no Rio de Janeiro Republicano*. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

BADINTER, Elisabeth. *Um Amor Conquistado. O mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAETA, Hermann Assis (Dir). *História da Ordem dos Advogados do Brasil*. Lúcia Maria Paschoal Guimarães, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira, Marly Silva da Motta. *O IOAB na Primeira República*. Brasília: OAB editora, 2003, v.3

BASSANEZI, Carla e URSINI, Leslye Bombonato. "O *Cruzeiro* e as garotas." Em *Cadernos Pagu*. Fazendo história das mulheres. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 4, 1995.

BASSANEZI, Carla. "Revistas Femininas e o ideal de Felicidade Conjugal (1945-1964)." Em *Cadernos Pagu*. De trajetórias e sentimentos. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 1, 1993.

_____. *Virando as Páginas, Revendo as Mulheres: revistas femininas e relações homem-mulher 1945-1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

BAUDELAIRE, Charles. *Sobre a Modernidade: o pintor da vida moderna*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

BELLANGER, Claude (org.). *Histoire générale de la presse française*. 2 t. Paris; Presses Universitaires de France, 1969.

_____. *Les Cultures Politiques en France*. Paris: Seuil, 1999.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: *Obras escolhidas*. vol. I. São Paulo: Brasiliense: 1985.

BERSTEIN, Serge & MILZA, Pierre (dir.). *Axes et Méthodes de l'Histoire Politique*. Paris: PUF, 1998.

_____. *A Cultura Política*. In: RIOUX, Jean-Pierre & SIRINELLI, Jean François. *Para uma história cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, p.349-363.

BESSA, Karla Adriana Mertins. “*Gender Trouble: outra perspectiva de compreensão do gênero*.” Em *Cadernos Pagu*. Fazendo história das mulheres. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 4, 1995.

BESSE, Susan K. *Restructuring patriarchy – the modernization of gender inequality in Brazil 1914-1940*. North Caroline: University Press, 1996.

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. *Tradições nacionais e o ritual das festas cívicas*. Em Jaime Pinsky (org.) *O ensino de História e a criação do fato*. São Paulo: contexto, 1988.

BOURDÉ, Guy & MARTIN, Hervé. *As Escolas Históricas*. Portugal: Publicações Europa-América, 1983.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2001.

BRASIL, *Código civil dos Estados Unidos do Brasil*, comentada por Clóvis Beviláqua. Edição histórica. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1977.

BROCA, Brito. *A vida literária no Brasil – 1900*. Rio de Janeiro: Editora Livraria José Olympio, 3ª edição, 1975.

BRUSCHINI, Cristina. *Mulher, Casa e Família – cotidiano nas camadas médias paulistanas*. São Paulo: FCC/Vértice, 1990.

BUITONI, Ducília. *Imprensa Feminina*. São Paulo: Ática, 1986.

BURKE, Maria Lúcia Garcia Palhares. *As Muitas Faces da História. Nove entrevistas*. São Paulo: UNESP, 2000.

BURKE, Peter e BRIGGS, Asa. *Uma História social da Mídia. De Gutenberg à Internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BURKE, Peter. *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

CAMPBELL, Colin. *A Ética Romântica e o Espírito do Consumismo Moderno*, Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

CAPELATO, Maria Helena R. *Imprensa e História do Brasil*. São Paulo: Contexto/Edusp, 1988.

CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo (orgs.) *Domínios da história - ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumé Dumará, 1996.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: EdUNICAMP, 2000.

CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

_____. *A Invenção do Cotidiano. Artes de Fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.

_____. *A Invenção do Cotidiano. Morar, Cozinhar*. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. *A Cultura no Plural*. Campinas: Papirus, 1995.

CHALHOUB, Sidney e PEREIRA, Leonardo Affonso (org.) *A História Contada. Capítulos de história social da literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CHARADEAU, Patrick. Para uma nova análise do discurso. In: CARNEIRO, Agostinho Dias. *O discurso da mídia*. Rio: Oficina do Autor, 1996.

CHARTIER, Roger (org.). *Práticas da Leitura*. São Paulo: Estação Liberdade, 2001.

CHARTIER, Roger. "Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica)." Em *Cadernos Pagu. Fazendo história das mulheres*. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 4, 1995.

_____. *A Aventura do Livro: do leitor ao navegador*. São Paulo: UNESP, 1999.

_____. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

_____. *A Ordem dos Livros: leitores, autores e bibliotecas*. Brasília: UNB, 1994.

_____. *História da Leitura no Mundo Ocidental*. São Paulo: Ática, 1999, v. 2.

_____. *À Beira da Falésia. A História entre certezas e inquietudes*. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

CHAVEUAU, A & TÉTARD, Ph. (org.) *Questões para a História do Presente*. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia: O discurso competente e outras falas*. São Paulo: Moderna, 1980.

CORRÊA, Marisa. *Os Crimes da Paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. *Sem fraude nem favor. Estudos sobre o amor romântico*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

COSTA, Suely Gomes Costa. *Proteção Social, Maternidade transferida e lutas pela saúde reprodutiva*. Estudos Feministas vol. 10 n.2/2002.

_____. *Conceito de gênero e ensino de história*. Em "Anais do X Encontro Regional de História. História e Biografias". Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002. *mimeo*.

COUTINHO, Maria Lúcia Rocha. *Tecendo por Trás dos Panos: a mulher brasileira nas relações familiares*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

D'INCAO, Maria Ângela (org.). *Amor e Família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989.

_____. *Mulher e Família Burguesa*. Em: Mary del Priore (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 2004.

DAMATTA, Roberto. *A Casa & a Rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DARNTON, Robert & ROCHE, Daniel (org.). *Revolução Francesa – a imprensa na França 1775 – 1800*. São Paulo: Edusp, 1996.

DUBY, Georges (org.). *Amor e Sexualidade no Ocidente*. Lisboa: Terramar, 1998.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade de Corte*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

_____. *O Processo Civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994, 2v.

ERTZOGUE, Marina Haizenreder e PARENTE, Temis Gomes. *História e Sensibilidade*. Brasília: Paralelo, 2006.

FAUSTO, Boris (dir.) *O Brasil Republicano – Sociedade e Instituições (1889-1930)*. Rio de Janeiro/São Paulo: Difel, 1978.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1998.

FERREIRA, Tânia Maria T. Bessone da Cruz; GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; MOTTA, Marly Silva da. *História da Ordem dos Advogados do Brasil*. vol. 3. Brasília: Ed.OAB., 2003. (Col.História da OAB, organização de Herman A. Baeta)

FONTANEL, Béatrice. *Sutiãs e Espartilhos: uma história de sedução*. Rio de Janeiro: GMT editores, 1998.

FREIRE, Maria Martha de Luna. “Mulheres, mães e médicas: discurso maternalista em revista femininas (Rio de Janeiro e São Paulo, década de 1920)”. Tese defendida na Fiocruz, em 2006.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*. Rio de Janeiro: Record, 1996.

GALVÃO, Walnice Nogueira e GOTLIB, Nádya Battella (orgs.) *Prezado senhor, Prezada Senhora. Estudos sobre cartas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

GAY, Peter. *A Educação dos Sentidos: Da Rainha Vitória a Freud*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

GAY, Peter. *Freud – uma vida para o nosso tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

GIDDENS, Anthony. *A Transformação da Intimidade*. São Paulo: UNESP, 1993.

GOLDANI, Ana Maria. “As famílias no Brasil Contemporâneo e o mito da desestruturação.” Em *Cadernos Pagu*. De trajetórias e sentimentos. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 1, 1993.

GOLL, Jacques Le. *História*. In: ROMANO, Ruggiero (dir.) *Enciclopédia Einaudi*. Memória-História. Portugal/Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987, vol. I, p.158-259.

GOMES, Ângela de Castro. (org.). *Escrita de si, escrita da história*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

GOMES, Ângela de Castro. *Escrita de si, escrita da história*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

HAHNER, June E. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. *A Mulher no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

_____. *Emancipação do Sexo Feminino. A luta pelos direitos da Mulher no Brasil 1850-1940*. Florianópolis: Editora das Mulheres/EDUNISC, 2003.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Vértice, Ed. Revista dos Tribunais, 1990.

HALL, Stuart. *Identidades Culturais na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

HAUPT, Heinz-Gerhard. "La lente émergence d'une histoire comparé." In: BOUTHIER, Jean & JULIA, Dominique. *Passés recomposés. Champs et chantiers de l'Histoire*. Paris: Éditions Autrement, 1995.

HOBBSAWN, Eric. *A Invenção das Tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

HOBBSAWN, Eric. & RANGER, Terence (orgs.) *A invenção das tradições*. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1977.

HOLLANDA, Heloísa Buarque. *Tendências e Impasses. O feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

HOLLANDER, Anne. *O Sexo e as Roupas: a evolução do traje moderno*. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

HUNT, Lynn. *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

IANNI, Octávio. *Imperialismo e Cultura*. Petrópolis: Vozes, 1976.

JIMÉNEZ, Martha Patrícia Ponce. “*Trabalho, Poder e Sexualidade: histórias e valores femininos*.” Em *Cadernos Pagu*. Situando diferenças. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 5, 1995.

JOUTARD, Ph. Memória coletiva. In: BURGUIÈRE, André (org.). *Dicionário das Ciências Históricas*. Rio de Janeiro: Imago, 1993, p. 526-528.

KNOLL, Ludwig e JAECKEL, Gerhard. *Léxico do Erótico*. Lisboa: Livraria Bertrand, 1977.

KOFES, Suely. “*Categorias analíticas e empírica: gênero e mulher; disjunções, conjunções e mediações*.” Em *Cadernos Pagu*. De trajetórias e sentimentos. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 1, 1993.

KUPER, Adam. “Incest, Cousin Marriage, and the origin of the human sciences in nineteenth-century england.” *Past & Present. A Journal of historical studies*. UK: Oxford, n. 174, February 2002.

LARAIA, Roque de Barros, *Cultura. Um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. *O problema da Imprensa*. Rio de Janeiro: Álvaro Pinto, 1923.

LIMA, Sandra Lúcia Lopes. *Espelho da Mulher: Revista Feminina (1916-1925)*. São Paulo: USP, Tese de doutoramento, USP, 1991, mimeo.

LOPES, Maria Antónia. *Mulheres, Espaço e Sociabilidade. A transformação dos papéis femininos em Portugal à luz das fontes literárias (segunda metade do século XVIII)*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.

LOURO, Guacira Lopes (org.). *O Corpo Educado. Pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autentica, 2001.

LOZANO, Jorge. *El Discurso Historico*. Prólogo de Umberto Eco. 2ª ed. Madrid: Alianza editorial, 1994.

MACFARLANE, Alan. *História do Casamento e do Amor: Inglaterra, 1300-1840*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

MACHADO, Lia Zanotta. "Gênero, um novo paradigma?" Em *Cadernos Pagu. trajetórias do gênero, masculinidades....* Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 11, 1998.

MACHADO, Maria Cristina Gomes. *Rui Barbosa. Pensamento e ação*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa/Ed.Autores Associados, 2002.

MAINGUENEAU, Dominique & CHARAUDEAU, Patrick. *Dicionário de análise de discurso*. trad. Fabiana Komesu. São Paulo: Contexto, 2004.

_____. *Novas tendências em análise de discurso*. 3 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.

MARTINS, Ana Luisa. *Revistas em Revista*. São Paulo: USP/FAPESP/Imprensa Oficial do Estado, 2001.

MASCARO, Sônia de A. *A Revista Feminina: imagem de mulher*. São Paulo, Dissertação de mestrado ECA/USP, 1982.

MATOS, Maria Izilda & SOIHET, Rachel (orgs.) *O corpo feminino em debate*. São Paulo: Unesp, 2003.

MATOS, Maria Izilda S. “*Do público para o privado: redefinindo espaços e atividades femininas.*” Em *Cadernos Pagu*. Fazendo história das mulheres. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 4, 1995

_____. *Cotidiano e Cultura. História, cidade e trabalho*. Bauru, SP: EDUSC, 2002.

MATOS, Maria Izilda S. de & FARIA, Fernando A. *Melodia e Sintonia em Lupicínio Rodrigues. O feminino, o masculino e suas relações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

MATOS, Maria Izilda S. de (org.) *Gênero em Debate. Trajetórias e Perspectivas na Historiografia Contemporânea*. São Paulo: EDUC, 1997.

MATOS, Maria Izilda S. de. *Estudos de Gênero: percursos e possibilidades na historiografia contemporânea*. Em *Cadernos Pagu: trajetórias do gênero, masculinidades...*, Campinas, (11) 1998.

MATOS, Maria Izilda S. de. *Por uma História da Mulher*. São Paulo: EDUSC, 2000.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Evaristo de Moraes: o juízo e a história*. Em: Silvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes Mendonça (orgs.) *Direitos e Justiça no Brasil: Ensaios de História Social*. Campinas: EdUNICAMP.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. *Condição Jurídica das relações de gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MORAES, Dênis de. *Planeta Mídia. Tendências da Comunicação na Era Global*. Campo Grande: Letra Livre, 1998.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. “Usos e limites da categoria gênero”. Em *Cadernos Pagu. trajetórias do gênero, masculinidades...*. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 11, 1998.

MOREL, Marco & BARROS, Mariana Monteiro. *Palavra, Imagem e Poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MOREL, Marco & NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (orgs.) *História e Imprensa. Homenagem a Barbosa Lima Sobrinho – 100 anos*. Rio de Janeiro: UERJ/IFCH, 1998.

MORENO, Montserrat. *Como se Ensina a Ser Menina. O sexismo na escola*. São Paulo/Campinas: Moderna/UNICAMP, 1999.

MOTTA, Luiz Gonzaga (org.) *Imprensa e Poder*. Brasília/São Paulo: UNB/Imprensa Oficial, 2002.

MOURA, Carlos Eugenio Marcondes de (org.) *Vida Cotidiana em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Ateliê Editorial/EdUNESP/Imprensa Oficial do Estado: Secretaria de Estado de Cultura, 1998.

NEEDEL, Jeffrey D. *Belle Époque Tropical: sociedade e cultura de elite no Rio de Janeiro na virada do século*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

NORA, Pierre (éd.) *Les Lieux de Mémoire*. Paris: Gallimard, 1984-1992. 7v.

NOVAIS, Fernando (dir.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, 4v.

OLIVEIRA, Núcia Alexandre Silva de. *As Páginas da Beleza... As representações sobre a beleza feminina na imprensa (1960-1980)*. Florianópolis: Dissertação de Mestrado, UFSC, 2001. Mimeo.

ORY, Pascal (dir.) *Nouvelle Histoire des Idées Politiques*. Paris: Hachette, 1987.

OSAKABE, Hakira. *Argumentação e discurso político*. São Paulo: Kairós, 1979.

PASCHOAL, Tatiana Negri Machado. *Patriarcalismo nas leis civis brasileiras: a condição jurídica da mulher e dos filhos legítimos no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: UERJ, mono, p. 47. mimeo.

PERROT, Michele. *Mulheres públicas*. São Paulo: UNESP, 1998.

_____. *Sair*. In: Georges Duby e Michelle Perrot (org.). *História das Mulheres. O século XIX*. Porto: Afrontamento, 1009.

PISCITELLI, Adriana. "Gênero em perspectiva". Em *Cadernos Pagu. trajetórias do gênero, masculinidades....* Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 11, 1998.

PRIORE, Mary del (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 2004.

PRIORE, Mary Del. *História do Amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2005.

RAGO, Margareth. "Descobrir historicamente o gênero." Em *Cadernos Pagu. trajetórias do gênero, masculinidades....* Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 11, 1998.

_____. "Modernizar para conservar: relações de gênero em São Paulo nas décadas iniciais do século vinte." Em *Cadernos Pagu. trajetórias do gênero, masculinidades....* Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 11, 1998.

REMOND, René (org.) *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/FGV, 1996.

REZENDE, Antonio Paulo. *As seduções do efêmero e a construção da história: as múltiplas estações da solidão e os círculos do tempo*. In: Marina Haizenreder Ertzogue e Temis Gomes Parente. *História e Sensibilidade*. Brasília: Paralelo 15.

RICOEUR, Paul Ricoeur. *Temps et récit*, 3 v., Paris, Seuil.

RIZZINI, Carlos. *O Livro, o Jornal e a Tipografia no Brasil, 1500-1822*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado/IMESP, 1998.

ROBERTS, Nickie. *As prostitutas na História*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

ROSANVALLON, Pierre. *Por uma História Conceitual do Político*. In: Revista Brasileira de História. São Paulo: ANPUH, v. 15 n. 30, 1995.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi de (org.) *Políticas do Corpo*. São Paulo: Estação Liberdade, 1995.

SARLO, Beatriz. *Tempo passado – cultura da memória e guinada subjetiva*. Tradução Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo / Belo Horizonte: Companhia das Letras/UFMG, 2007.

SCHPUN, Mônica Raisa. “O Amor na Literatura. Um exercício de compreensão histórica.” Em *Cadernos Pagu*. Gênero, narrativas, memórias. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 8/9, 1997.

SCHUMAHER, Schuma e BRAZIL, Érico Vital (orgs.) *Dicionário das Mulheres do Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

SCOTT, Joan W. *Gender and the Politics of History*. Revised Edition. New York: Columbia University Press, 1999.

_____. *A cidadã paradoxal*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2002.

SILVA, Joaquim Norberto da. *Brasileiras Célebres*. (ed. fac- símile).

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de Casamento do Brasil Colonial*. São Paulo: Edusp, 1984.

SIRINELLI, Jean-François e RIOUX, Jean-Pierre (orgs.) *Para uma História Cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

_____. *História da Literatura Brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

SOIHET, Rachel. *Enfoques Feministas e a história: desafios e perspectivas*. Em Maria Izilda S. De Matos e Maria Angélica Soler (orgs.) *Gênero em Debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea*. São Paulo: Educ, 1997.

_____. *Mulheres Pobres e violência no Brasil urbano*. In: Mary del Priore (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto/UNESP, 2004.

SOUZA, Gilda de Mello e. *O Espírito das Roupas: a moda no século dezenove*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

STONE, Lawrence. *The past and the present revisited*. London & New York: Routledge & Kegan Paul, 1987.

SÜSSEKIND, Flora. *Cinematógrafo das Letras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

TASCHNER, Gisela. *Folhas ao Vento. Análise de um conglomerado jornalístico no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

TILLY, Louise A. “*Gênero, história das mulheres e história social.*” Em *Cadernos Pagu*. Desacordos, desamores e diferenças. Publicação do Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP. São Paulo: Campinas, n. 3, 1994.

TRONTO, Joan C. *Mulheres e cuidados: o que as feministas podem aprender sobre a moralidade a partir disso?* In: Alison M. Jaggar e Susan R. Bordo (orgs.). *Gênero, Corpo e Conhecimento*. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.

VELLOSO, Mônica Pimenta. *A cultura das ruas no Rio de Janeiro (1900-1930). Mediações, linguagens e espaços*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 2004.

VEYNE, Paul. *Como se escreve a história*. Lisboa: Edições 70, s/d.

VIGARELLO, Georges. *História do Estupro. Violência sexual nos séculos XVI-XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

VOVELLE, Michel. *Ideologias e mentalidades*. São Paulo: Brasiliense, 1987, especialmente p. 9-25.

WILLIAMS, Raymond. *O Campo e a Cidade na História e na Literatura*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

YALOM, Marilyn. *A História da Esposa: Da Virgem Maria a Madonna. O papel da mulher casada dos tempos bíblicos até hoje*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

Sites:

SILVA, Paulo Lins e. *O anteprojeto do novo Código Civil: um retrocesso para a família brasileira*. Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=30>. Acessado em 13/04/2009.

Site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia *Memória da Justiça Brasileira - 3 Capítulo 10 O Judiciário na Regência e na Constituinte*. Disponível em http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume3/cap10.htm, Acessado em 02/03/2009.

Disponível em <http://usuarios.cultura.com.br/jmrezende/tisica.htm>, acessado em 01/02/2009.

Disponível em <http://www.direitodefamilia.com.br/Materia.asp?CodMater=19> e www.jurisway.org.br. Acessado em 26 de fevereiro de 2008.

Disponível em http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_periodos_historicos.asp?li=30&lf=30&lcab=1915-1917, acessado em 12/01/2009.

ANEXOS:

1. Ficha de coleta dos dados da Revista Feminina
2. Extrato do Código Civil de 1916 (Fac-Símile do Diário Oficial).

Parte Especial Livro I “Do Direito de Família”:

Título I “Do Casamento”

Título II “Dos Efeitos jurídicos do Casamento”

Título III “Do Regime dos bens entre os cônjuges”

Título IV “Da dissolução da sociedade conjugal e da proteção da pessoa dos filhos”

Título V “Das relações de parentesco”

Título VI “Da tutela, da curatela e da ausência”

ANEXO 1

FICHA

Revista:

Dia/Mês/Ano:

Referência da instituição de pesquisa:

Editorial | Artigo | Anúncio | Classificados | Imagem

Título:

Autor:

Tema: casamento () família () pátrio poder (x) “condição legal feminina”.

LUGAR QUE O ARTIGO OCUPA NA REVISTA

Página:

Dimensão (tamanho) aproximado:

ANÁLISE INTERNA DO DOCUMENTO

Argumento central:

Comentário mais importante:

Resumo:

Transcrição Integral:

VI. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, e bem assim toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal; devendo o prazo da prescrição correr da data do acto ou facto do qual se originar a mesma acção.

Os prazos dos numeros anteriores serão contados do dia em que cada prestação, juro, aluguer ou salario for exigível.

VII. A acção civil por offensa a direitos de autor; contado o prazo da data da contrafacção.

VIII. O direito de propor acção rescisoria de sentença de ultima instancia.

IX. A acção por offensa ou damno causados ao direito de propriedade; contado o prazo da data em que se deu a mesma offensa ou damno.

X. A acção de que trata o art. 109; contado o prazo do dia em que judicialmente se verificou a insolvencia.

Art. 179. Os casos de prescrição não previstos neste Código serão regulados, quanto ao prazo, pelo art. 177.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

Do direito de familia

TITULO I

Do casamento

CAPITULO I

DAS FORMALIDADES PRELIMINARES

Art. 180. A habilitação para casamento faz-se perante o official do registro civil, apresentando-se os seguintes documentos:

- I. Certidão de idade ou prova equivalente.
- II. Declaração do estado, do domicilio e da residencia actual dos contrahentes e de seus paes, se forem conhecidos.
- III. Autorização das pessoas sob cuja dependencia legal estiverem, ou acto judicial que a suppra (arts. 183, n. XI, 188 e 196).

IV. Declaração de duas testemunhas maiores, parentes, ou estranhos, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento, que os iniba de casar.

V. Certidão de obito do conjuge fallecido ou da annullação do casamento anterior.

Parapho unico. Se algum dos contrahentes houver residido a maior parte do ultimo anno em outro Estado, apresentará prova de que o deixou sem impedimento para casar, ou de que cessou o existente.

Art. 181. Á vista desses documentos apresentados pelos pretendentes, ou seus procuradores, o official do registro lavrará os proclamas de casamento, mediante edital, que se

affixará durante quinze dias, em logar ostensivo do edificio, onde se celebrarem os casamentos, e se publicará pela imprensa, onde a houver (art. 182, parapho unico).

§ 1.º Se, decorrido esse prazo, não apparecer quem opponha impedimento, nem lhe constar algum dos que de officio lhe cumpre declarar, o official do registro certificará aos pretendentes que estão habilitados para casar dentro nos tres mezes immediatos (art. 192).

§ 2.º Se os nubentes residirem em diversas circumscripções do Registro Civil, em uma e em outra se publicarão os editaes.

Art. 182. O registro dos editaes far-se-á no cartorio do official, que os houver publicado, dando-se delles certidão a quem pedir.

Parapho unico. A autoridade competente, havendo urgencia, poderá dispensar-lhes a publicação, desde que se lhe apresentem os documentos exigidos no art. 180.

CAPITULO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 183. Não podem casar (arts. 207 e 209):

- I. Os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco legitimo ou illegitimo, natural ou civil.
- II. Os affins em linha recta, seja o vinculo legitimo ou illegitimo.
- III. O adoptante com o conjuge do adoptado e o adoptado com o conjuge do adoptante (art. 376).
- IV. Os irmãos, legitimos ou illegitimos, germanos ou não e os collateraes, legitimos ou illegitimos, até o terceiro grau inclusive.
- V. O adoptado com o filho superveniente ao pae ou á mãe adoptiva (art. 376).
- VI. As pessoas casadas (art. 203).
- VII. O conjuge adultero com o seu co-réo, por tal condemnado.
- VIII. O conjuge sobrevivente com o condemnado como delinquente no homicidio, ou tentativa de homicidio, contra o seu consorte.
- IX. As pessoas por qualquer motivo coactas e incapazes de consentir, ou manifestar, de modo inequivoco, o consentimento.
- X. O raptor com a raptada, enquanto esta não se ache fora do seu poder e em logar seguro.
- XI. Os sujeitos ao patrio poder, tutela, ou curatela, enquanto não obtiverem, ou lhes não for supprido o consentimento do pae, tutor, ou curador (art. 211).
- XII. As mulheres menores de 16 annos e os homens menores de 18.
- XIII. O viuvo ou a viuva que tiver filho do conjuge

fallecido, enquanto não fizer inventario dos bens do casal (art. 226).

XIV. A mulher viuva ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento, até dez mezes depois da viuvez ou da separação judicial dos corpos, salvo se, antes de terminado o referido prazo, der á luz algum filho.

XV. O tutor ou curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão paterna ou materna manifestada em escripto authentico ou em testamento.

XVI. O juiz, ou escriptão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com orphão ou viuva, da circumscripção territorial onde um ou outro tiver exercicio, salvo licença especial da autoridade judiciaria superior.

Art. 184. A affinidade resultante de filiação espuria poderá provar-se por confissão espontanea dos ascendentes da pessoa impedida, os quaes, se o quizerem, terão o direito de fazela em segredo de justiça.

Paragrapho unico. A resultante da filiação natural poderá ser tambem provada por confissão espontanea dos ascendentes, se da filiação não existir a prova prescripta no art. 357.

Art. 185. Para o casamento dos menores de 21 annos, sendo filhos legitimos, é mister o consentimento de ambos os paes.

Art. 186. Discordando elles entre si, prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo separado o casal por desquite, ou annullação do casamento, a vontade do conjuge, com quem estiverem os filhos.

Paragrapho unico. Sendo, porém, illegitimos os paes, bastará o consentimento do que houver reconhecido o menor, ou, se este não for reconhecido, o consentimento materno.

Art. 187. Até á celebração do matrimonio podem os paes e tutores retractar o seu consentimento.

Art. 188. A denegação do consentimento, quando injusta, pode ser supprida pelo juiz, com recurso para a instancia superior.

CAPITULO III

DA OPPOSIÇÃO DOS IMPEDIMENTOS

Art. 189. Os impedimentos do art. 183, ns. I a XII podem ser oppostos:

- I. Pelo official do registro civil (art. 227, n. III).
- II. Por quem presidir á celebração do casamento.
- III. Por qualquer pessoa maior, que, sob sua assignatura, apresente declaração escripta, instruida com as provas do facto que allegar.

Paragrapho unico. Se não puder instruir a opposição com as provas, precisará o opponente o logar, onde existam, ou nomeará, pelo menos, duas testemunhas, residentes no Municipio, que atestem o impedimento.

Art. 190. Os outros impedimentos só poderão ser oppostos:

I. Pelos parentes, em linha recta, de um dos nubentes, sejam consanguineos ou affins.

II. Pelos collateraes, em segundo gráo, sejam consanguineos ou affins.

Art. 191. O official do registro civil dará aos nubentes, ou seus representantes, nota do impedimento opposto, indicando os fundamentos, as provas, e, se o impedimento não se oppoz « ex-officio », o nome do opponente.

Paragrapho unico. Fica salvo aos nubentes fazer a prova contraria ao impedimento e promover as acções civis e criminaes contra o impediende de má fé.

CAPITULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO

Art. 192. Celebrar-se-á o casamento no dia, hora e logar previamente designados pela autoridade que houver de presidir ao acto, mediante petição dos contrahentes, que se mostrem habilitados com a certidão do art. 181, § 1º.

Art. 193. A solemnidade celebrar-se-á na casa das audiencias, com toda a publicidade, a portas abertas, presentes, pelo menos, duas testemunhas, parentes ou não dos contrahentes, ou, em caso de força maior, querendo as partes, e consentindo o juiz, noutro edificio, publico, ou particular.

Paragrapho unico. Quando o casamento for em casa particular, ficará esta de portas abertas durante o acto, e, se algum dos contrahentes não souber escrever, serão quatro as testemunhas.

Art. 194. Presentes os contrahentes, em pessoa ou por procurador especial, juntamente com as testemunhas e o official do registro, o presidente do acto, ouvida aos nubentes a affirmação de que persistem no proposito de casar por livre e espontanea vontade, declarará effectuado o casamento, nestes termos:

« De accordo com a vontade que ambos acabaes de affirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados. »

Art. 195. Do matrimonio, logo depois de celebrado, se lavrará o assento no livro de registro (art. 202).

No assento, assignado pelo presidente do acto, os conjuges, as testemunhas e o official de registro, serão exarados:

I. Os nomes, pronomes, datas de nascimento, profissão, domicilio e residencia actual dos conjuges.

II. Os nomes, pronomes, datas de nascimento ou de morte, domicilio e residencia actual dos paes.

III. Os nomes e prenomes do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior.

IV. A data da publicação e da celebração do casamento.

V. A natureza dos documentos apresentados ao official do registro (art. 189).

VI. Os nomes, prenomes, profissão, domicílio e residência actual das testemunhas.

VII. O registro do casamento, com declaração da data e do cartório em cujas notas foi passada a escriptura autenuciada, quando o regimen não for o da communhão ou o legal, estabelecido no titulo III deste livro, para certos casamentos.

Art. 196. O instrumento da autorização para casar transcrever-se-á integralmente na escriptura autenuciada.

Art. 197. A celebração do casamento será immediatamente suspensa, se algum dos contraentes:

I. Recusar a solemne afirmação da sua vontade.

II. Declarar que esta não é livre e espontanea.

III. Manifestar-se arrependido.

Paragrapho unico. O nubente que, por algum destes factos, der causa á suspensão do acto, não será admitido a retrahir-se no mesmo dia.

§ Art. 198. No caso de molestia grave de um dos nubentes, o presidente do acto irá celebrar-o na casa do impedido e, sendo urgente, ainda á noite, perante quatro testemunhas, que sabem ler e escrever.

§ 1.º A falta ou impedimento da autoridade competente para presidir ao casamento supprir-se-á por qualquer dos seus substitutos legais, e a do official do registro civil por outro «ad hoc», nomeado pelo presidente do acto.

§ 2.º O termo avulso, que o official «ad hoc» lavrar, será levado ao registro no mais breve prazo possível.

Art. 199. O official do registro, mediante despacho da autoridade competente, á vista dos documentos exigidos no art. 180 e independentemente do edital de proclamas (art. 181) dará a certidão ordenada no art. 181, § 1.º:

I. Quando occorrer motivo urgente que justifique a immediata celebração do casamento.

II. Quando algum dos contraentes estiver em imminente risco de vida.

Paragrapho unico. Neste caso, não obtendo os contraentes a presença da autoridade, a quem incumba presidir ao acto, ou a de seu substituto, poderão celebrar-o em presença de seis testemunhas, que com os nubentes não tenham parentesco em linha recta, ou, na collateral, em segundo gráo.

Art. 200. Essas testemunhas comparecerão dentro em cinco dias ante a autoridade judicial mais proxima, pedindo que se lhes tomem por termo as seguintes declarações:

I. Que foram convocadas por parte do enfermo.

II. Que este parecia em perigo de vida, mas em seu juizo.

III. Que em sua presença declararam os contraentes livre e espontaneamente receber-se por marido e mulher.

§ 1.º Autoado o pedido e tomadas as declarações, o juiz procederá ás diligencias necessarias para verificar se os contraentes podiam ter-se habilitado para o casamento, na forma ordinaria, ouvidos os interessados, que o requererem, dentro em quinze dias.

§ 2.º Verificada a idoneidade dos conjuges para o casamento, assim o decidirá a autoridade competente, com recurso voluntario ás partes.

§ 3.º Se da decisão não se tiver recorrido, ou se ella passar em julgado, apesar dos recursos interpostos, o juiz mandará transcrevel-a no livro do registro dos casamentos.

§ 4.º O assento assim lavrado retrotrahirá os effectos do casamento, quanto ao estado dos conjuges, á data da celebração, e, quanto aos filhos communs, á data do nascimento.

§ 5.º Serão dispensadas as formalidades deste e do artigo anterior, se o enfermo convalescer e puder ratificar o casamento em presença da autoridade competente e do official do registro.

Art. 201. O casamento pode celebrar-se mediante procuração, que outorgue poderes especiaes ao mandatario para receber, em nome do outorgante, o outro contraente.

Paragrapho unico. Pode casar por procuração o preso, ou o condemnado, quando lhe não permita comparecer em pessoa a autoridade, sob cuja guarda estiver.

CAPITULO V

DAS PROVAS DO CASAMENTO

Art. 202. O casamento celebrado no Brasil prova-se pela certidão do registro, feito ao tempo de sua celebração (art. 195).

Paragrapho unico. Justificada a falta ou perda do registro civil, é admissivel qualquer outra especie de prova.

Art. 203. O casamento de pessoas que falleceram na posse do estado de casadas não se pode contestar em prejuizo da prole commum, salvo mediante certidão do registro civil, que prove que já era casada alguma dellas, quando contrahiu o matrimonio impugnado (art. 183, n. VI).

Art. 204. O casamento celebrado fora do Brasil prova-se de accôrdo com a lei do paiz, onde se celebrou.

Paragrapho unico. Se, porém, se contrahiu perante agente consular, provar-se-á por certidão do assento no registro do consulado.

Art. 205. Quando a prova da celebração legal do casamento resultar do processo judicial (arts. 199 e 200), a inscripção da certidão no livro do registro civil produzirá, assim

no que toca aos conjuges, como no que respeita aos filhos, todos os efeitos civis desle a data do casamento.

Art. 206. Na devida entre as provas pro e contra, julgar-se-á pelo casamento, se os conjuges, cujo matrimonio se impugnou, viverem ou tiverem vivido na posse do estado de casados.

CAPITULO VI

DO CASAMENTO NULO E ANNULLAVEL

Art. 207. É nullo e de nenhum effeito, quanto aos contrahentes e aos fillos, o casamento contrahido com infração de qualquer dos ns. I a VIII do art. 183.

Art. 208. É tambem nullo o casamento contrahido perante autoridade incompetente (arts. 192, 194, 195 e 198). Mas esta nullidade se considerará sanada, se não se allegar dentro em dois annos da celebração.

Parapho unico. Antes de vencido esse prazo, a declaração da nullidade poderá ser requerida:

I. Por qualquer interessado.

II. Pelo Ministerio Publico, salvo se já houver fallecido algum dos conjuges.

Art. 209. É annullavel o casamento contrahido com infração de qualquer dos ns. IX a XII do art. 183.

Art. 210. A annullação do casamento contrahido pelo coacto ou pelo incapaz de consentir, só pode ser promovida:

I. Pelo proprio coacto.

II. Pelo incapaz.

III. Por seus representantes legaes.

Art. 211. O que contrahiu casamento, enquanto incapaz, pode ratificá-lo, quando adquirir a necessaria capacidade, e esta ratificação retrotrahirá os seus effeitos á data da celebração.

Art. 212. A annullação do casamento contrahido com infração do n. XI do art. 183 só pode ser requerida pelas pessoas que tinham o direito de consentir e não assistiram ao acto.

Art. 213. A annullação do casamento da menor de dezesseis annos ou do menor de dezoito será requerida:

I. Pelo proprio conjuge menor.

II. Pelos seus representantes legaes.

III. Pelas pessoas designadas no art. 190, naquella mesma ordem.

Art. 214. Podem, entretanto, casar-se os referidos menores para evitar a imposição ou o cumprimento de pena criminal.

Parapho unico. Em tal caso o juiz poderá ordenar a separação de corpos, até que os conjuges alcancem a idade legal.

Art. 215. Por defeito de idade não se annullará o casamento, de que resultou gravidez.

Art. 216. Quando requerida por terceiros a annullação do casamento (art. 213, ns. II e III), poderão os conjuges ratificá-lo, em perfazendo a idade fixada no art. 183, n. XII, ante o juiz e o official do registro civil. A ratificação terá effeito retroactivo, subsistindo, entretanto, o regimen da separação de bens.

Art. 217. A annullação do casamento não obsta á legitimidade do filho concebido ou havido antes ou na constancia d'elle.

Art. 218. É tambem annullavel o casamento, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto á pessoa do outro.

Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro conjuge:

I. O que diz respeito á identidade do outro conjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insupportavel a vida em commun com o conjuge enganado.

II. A ignorancia de crime inafiançavel, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condemnatoria.

III. A ignorancia, anterior ao casamento, de defeito physico irremediavel ou de molestia grave e transmissivel, por contagio ou herança, capaz de pôr em risco a saude do outro conjuge ou de sua descendencia.

IV. O defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

Art. 220. A annullação do casamento, nos casos do artigo antecedente, ns. I, II e III, só a poderá demandar o outro conjuge e, no caso do n. IV, só o marido.

Art. 221. Embora nullo ou annullavel, quando contrahido de boa fé por ambos os conjuges, o casamento, em relação a estes como aos fillos, produz todos os effeitos civis desde a data da sua celebração.

Parapho unico. Se um só dos conjuges estava de boa fé, ao celebrar o casamento, os seus effeitos civis só a esse e aos fillos aproveitarão.

Art. 222. A nullidade do casamento processar-se-á por acção ordinaria, na qual será nomeado curador que o defenda.

Art. 223. Antes de mover a acção de nullidade do casamento, a de annullação, ou a de desquite, requererá o autor, com documentos que a autorizem, a separação de corpos, que será concedida pelo juiz com a possivel brevidade.

Art. 224. Concedida a separação, a mulher poderá pedir os alimentos provisionaes, que lhe serão arbitrados, na fórma do art. 400.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 225. O viuvo, ou a viuva, com fillos do conjuge fallecido, que se casar antes de fazer inventario do casal e dar

partilha aos herdeiros, perderá o direito ao usufructo dos bens dos mesmos filhos.

Art. 226. No casamento com infração do art. 183, ns. XI a XVI, é obrigatorio o regimen da separação de bens, não podendo o conjuge infractor fazer doações ao outro.

Paraphographo unico. Considera-se culpado o tutor que não puder apresentar em seu favor a excusa da clausula final do art. 183, n. XV.

Art. 227. Incorre na multa de cem a quinhentos mil réis, além da responsabilidade penal applicavel ao caso, o official do registro :

I. Que publicar o edital do art. 181, não sendo solicitado por ambos os contrahentes.

II. Que der a certidão do art. 181, § 1º, antes de apresentados os documentos do art. 180, ou pendente a opposição de algum impedimento.

III. Que não declarar os impedimentos, cuja opposição se lhe fizer, ou cuja existencia, sendo applicavel de officio, lhe constar com certeza (art. 189, n. I).

Art. 228. Nas mesmas penas incorrerá o juiz :

I. Que celebrar o casamento antes de levantados os impedimentos oppositos contra algum dos contrahentes.

II. Que deixar de recebê-los, quando opportunamente oppositos, nos termos dos arts. 189 a 191.

III. Que se abster de oppor-los, quando lhe constarem, e forem dos que se oppõem *ex-officio* (art. 189, n. II).

IV. Que se recusar a presidir ao casamento, sem justa causa.

Paraphographo unico. Cabe aos interessados promover a applicação das penas comminadas nos arts. 225 e 227. A das deste e do art. 227 será promovida pelo Ministerio Publico, e poderá ser-p pelos interessados.

TITULO II

Dos effeitos juridicos do casamento

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 229. Creando a familia legitima, o casamento legitima os filhos communs, antes d'elle nascidos ou concebidos (arts. 352 a 354).

Art. 230. O regimen dos bens entre conjuges começa a vigorar desde a data do casamento, e é irrevogavel.

Art. 231. São deveres de ambos os conjuges :

I. Fidelidade reciproca.

II. Vida em commum, no domicilio conjugal (arts. 233, n. IV e 234).

III. Mutua assistencia.

IV. Sustento, guarda e educação dos filhos.

Art. 232. Quando o casamento for annullado por culpa de um dos conjuges, este incorrerá :

I. Na perda de todas as vantagens havidas do conjuge innocente.

II. Na obrigação de cumprir as promessas, que lhe fez, no contracto antenupcial (arts. 256 e 312).

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO MARIDO

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe :

I. A representação legal da familia.

II. A administração dos bens communs e dos particulares da mulher, que ao marido compete administrar em virtude do regimen matrimonial-adoptado, ou do pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, n. I, c, 274, 289, n. I e 311).

III. O direito de fixar e mudar o domicilio da familia (arts. 46, 233, n. IV).

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residencia fóra do tecto conjugal (arts. 231, n. II, 242, n. VII, 243 a 245, n. II e 247, n. III).

V. Prover á manutença da familia, guardada a disposição do art. 277.

Art. 234. A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ella abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circumstancias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o sequestro temporario de parte dos rendimentos particulares da mulher.

Art. 235. O marido não pode, sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regimen de bens :

I. Alienar, hypothecar ou gravar de onus real os bens immoveis, ou seus direitos reaes sobre immoveis alheios (arts. 178, § 9º, n. I, a, 237, 276 e 293).

II. Pleitear, como autor ou réo, acerca desses bens e direitos.

III. Prestar fiança (arts. 178, § 9º, n. I, b, e 263 n. X).

IV. Fazer doação, não sendo remuneratoria ou de pequeno valor, com os bens ou rendimentos communs (arts. 178, § 9º, n. I, b).

Art. 236. Valerão, porém, os dotes ou doações nupcias feitas ás filhas e as doações feitas aos filhos por occasião de se casarem, ou estabelecerem economia separada (art. 313).

Art. 237. Cabe ao juiz supprir a outorga da mulher, quando esta a denegue sem motivo justo, ou lhe seja impossivel dá-la (arts. 235, 238 e 239).

Art. 238. O supprimeo judicial da outorga autoriza o acto do marido, mas não obriga os bens proprios da mulher (arts. 247, paragrapho unico, 269, 274 e 275).

Art. 239. A annullação dos actos do marido praticados sem outorga da mulher, ou sem supprimeo do juiz, só poderá ser demandada por ella, ou seus herdeiros (art. 178, § 9º, n. I, 2, e n. II).

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DA MULHER

Art. 240. A mulher assume, pelo casamento, com os appellidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e familiar nos encargos da familia (art. 324).

Art. 241. Se o regimen de bens não for o da communhão universal, o marido recobrará da mulher as despezas, que com a defeza dos bens e direitos particulares desta houver feito.

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

I. Praticar os actos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235).

II. Alienar, ou gravar de onus real, os immoveis de seu dominio particular, qualquer que seja o regimen dos bens (arts. 263, ns. II, III, VIII, 269, 273 e 310).

III. Alienar os seus direitos reais sobre immoveis de outrem.

IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.

V. Accetar tutela, curatela ou outro munus publico.

VI. Litigar em juizo civil ou commercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.

VII. Exercer profissão (art. 233, n. IV).

VIII. Contrahir obrigações, que possam importar em alienação de bens do casal.

Art. 243. A autorização do marido pode ser geral ou especial, mas deve constar de instrumento publico ou particular previamente authenticado.

Paragrapho unico. Considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher, que occupar cargo publico, ou, por mais de seis mezes, se entregar a profissão exercida fora do lar conjugal.

Art. 244. Esta autorização é revogavel a todo o tempo, respeitadas os direitos de terceiros e os effeitos necessarios dos actos iniciados.

Art. 245. A autorização marital pode supprimeo judicialmente:

I. Nos casos do art. 242, ns. I a V.

II. Nos casos do art. 242, ns. VII e VIII, se o marido não ministrar os meios de subsistencia á mulher e aos filios.

Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa, terá direito a praticar todos os actos inherentes ao seu exercicio e

á sua defeza, bem como a dispor livremente do producto de seu trabalho.

Art. 247. Presume-se a mulher autorizada pelo marido:

I. Para a compra, ainda a credito, das coisas necessarias á economia domestica.

II. Para obter, por emprestimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir.

III. Para contrahir as obrigações concernentes á industria, ou profissão que exercer com autorização do marido, ou supprimeo do juiz.

Paragrapho unico. O supprimeo judicial da autorização (art. 245) valida os actos da mulher, mas não obriga os bens proprios do marido (arts. 233, 269 e 275).

Art. 248. Independentemente de autorização, pode a mulher casada:

I. Exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas dos filios de leite anterior (art. 329).

II. Desobrigar ou reivindicar os immoveis do casal que o marido tenha gravado ou alienado sem sua outorga ou supprimeo do juiz (art. 235, n. I).

III. Annullar as fianças ou doações feitas pelo marido com infracção do disposto nos ns. III e IV do art. 235.

IV. Reivindicar os bens communis moveis ou immoveis, doados, ou transferidos pelo marido á concubina (art. 1477).

Paragrapho unico. Este direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda, ou outro contracto.

V. Dispor dos bens adquiridos na conformidade do numero anterior, e de quaesquer outros que possua livres da administração do marido, não sendo immoveis.

VI. Promover os meios assecutorios e as acções, que contra o marido lhe competirem, em razão do dote, ou de outros bens della sujeitos á administração marital (arts. 263, 269 e 289).

VII. Propor a acção annullatória do casamento (arts. 207 e seguintes).

VIII. Propor a acção de desquite (art. 316).

IX. Pedir alimentos, quando lhe couberem (art. 224).

X. Fazer testamento ou disposições de ultima vontade.

Art. 249. As acções fundadas nos ns. II, III, IV e VI do artigo antecedente competem á mulher e aos seus herdeiros.

Art. 250. Salvo o caso do n. IV do art. 248, fica ao terceiro, prejudicado com a sentença favoravel á mulher, o direito regressivo contra o marido ou seus herdeiros.

Art. 251. Á mulher compete a direcção e a administração do casal, quando o marido:

I. Estiver em lugar remoto, ou não sabido.

II. Estiver em carcere por mais de dois annos.

III. For judicialmente declarado interdito.

Paragrapho unico. Nestes casos, cabe á mulher:

- I. Administrar os bens communs.
- II. Dispor dos particulares e alienar os moveis communs e os do marido.
- III. Administrar os do marido.
- IV. Alienar os immovéis communs e os do marido mediante autorização especial do juiz.

Art. 252. A falta, não supprida pelo juiz, de autorização do marido, quando necessaria (art. 242), invalidará o acto da mulher; podendo esta nullidade ser allegada pelo outro conjuge, até dois annos depois de terminada a sociedade conjugal.

Paragrapho unico. A ratificação do marido, provada por instrumento publico ou particular authenticado, revalida o acto.

Art. 253. Os actos da mulher autorizados pelo marido obrigam todos os bens do casal, se o regimen matrimonial for o da communhão, e sómente os particulares della, se outro for o regimen e o marido não assumir conjunctamente a responsabilidade do acto.

Art. 254. Qualquer que seja o regimen do casamento, os bens de ambos os conjuges ficam obrigados igualmente pelos actos que a mulher praticar na conformidade do artigo 247.

Art. 255. A annullação dos actos de um conjuge por falta da outorga indispensavel do outro, importa em ficar obrigado aquelle pela importancia da vantagem, que do acto annullado haja advindo a esse conjuge, aos dois, ou ao casal.

Paragrapho unico. Quando o conjuge responsavel pelo acto annullado não tiver bens particulares, que bastem, o danno aos terceiros de boa fé se comporá pelos bens communs, na razão do proveito que lucrar o casal.

TITULO III

Do regimen dos bens entre os conjuges

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 256. É licito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver (arts. 261, 273, 277, 283, 287 e 312).

Paragrapho unico. Serão nullas taes convenções:

- I. Não se fazendo por escriptura publica.
 - II. Não se lhes seguindo o casamento.
- Art. 257. Ter-se-á por não escripta a convenção, ou a clausula:

- I. Que prejudique os direitos conjugaes, ou os paternos.
- II. Que contravenha disposição absoluta da lei.

Art. 258. Não havendo convenção, ou sendo nulla, vigorará, quanto aos bens, entre os conjuges, o regimen da communhão universal.

Paragrapho unico. É, porém, obrigatorio o da separação de bens no casamento:

- I. Das pessoas que o celebrarem com infração do estatuido no art. 183, ns. XI a XVI (art. 216).
- II. Do maior de sessenta e da maior de cincoenta annos.
- III. Do orphão de pae e mãe, embora case, nos termos do art. 183, n. XI, com o consentimento do tutor, ou curador.
- IV. Do de todos os que dependerem, para casar, de autorização judicial (arts. 183, n. XI, 384, n. III, 426, n. I, e 453).

Art. 259. Embora o regimen não seja o da communhão de bens, prevalecerão, no silencio do contracto, os principios della, quanto á communicação dos adquiridos na constancia do casamento.

Art. 260. O marido, que estiver na posse de bens particulares da mulher, será para com ella e seus herdeiros responsavel:

- I. Como usufructuario, se o rendimento for commun (arts. 262, 265 e 271, n. V e 289, n. II).
- II. Como procurador, se tiver mandato, expresso ou tacito, para os administrar (art. 311).
- III. Como depositario, se não for usufructuario, nem administrador (arts. 269, n. II, 276 e 310).

Art. 261. As convenções antenupciaes não terão effeito para com terceiros senão depois de inscriptas, em livro especial, pelo official do registro de immovéis do domicilio dos conjuges (art. 256).

CAPITULO II

DO REGIMEN DA COMMUNHÃO UNIVERSAL

Art. 262. O regimen da communhão universal importa a communicação de todos os bens presentes e futuros dos conjuges e suas dividas passivas, com as excepções dos artigos seguintes.

Art. 263. São excluidos da communhão:

- I. As pensões, mecio-soldos, montepios, tenças e outras rendas semelhantes.
- II. Os bens doados ou legados com a clausula de incommunicabilidade e os subrogados em seu lugar.
- III. Os bens gravados de fideicommissão e o direito do herdeiro fideicommissario, antes de realizada a condição suspensiva.
- IV. O dote promettido ou constituido a filho de outro leito.
- V. O dote promettido ou constituido expressamente por um só dos conjuges a filho commun.
- VI. As obrigações provenientes de actos illicitos (artigos 1.518 a 1.532).
- VII. As dividas anteriores ao casamento, salvo se pro-

virem de despesas com os seus aprestos, ou revertirem em proveito commum.

VIII. As doações antenupciaes feitas por um dos conjuges ao outro, com a clausula de incommunicabilidade (art. 312).

IX. As roupas de uso pessoal, as jóias esponsalicias dadas antes do casamento pelo esposo, os livros e instrumentos de profissão e os retratos de familia.

X. A fiança prestada pelo marido sem outorga da mulher (arts. 178, § 9º, n. I, b, e 235, n. III).

Art. 264. As dividas não comprehendidas nas duas excepções do n. VII, do artigo antecedente, só se poderão pagar durante o casamento, pelos bens que o conjuge devedor trouxer para o casal.

Art. 265. A incommunicabilidade dos bens enumerados no art. 263 não se lhes estende aos fructos, quando se percebam ou vençam durante o casamento.

Art. 266. Na constancia da sociedade conjugal, a propriedade e posse dos bens é commum.

Parapho unico. A mulher, porém, só os administrará por autorização do marido, ou nos casos do art. 248, n. V, e art. 251.

Art. 267. Dissolve-se a communhão:

I. Pela morte de um dos conjuges (art. 315, n. I).

II. Pela sentença que annulla o casamento (art. 222).

III. Pelo desquite (art. 322).

Art. 268. Extincta a communhão, e effectuada a divisão do activo e passivo, cessará a responsabilidade de cada um dos conjuges para com os credores do outro por dividas que este houver contrahido.

CAPITULO III

DO REGIMEN DA COMMUNHÃO PARCIAL

Art. 269. Quando os contrahentes declararem que adoptam o regimen da communhão limitada ou parcial, ou usarem de expressões equivalentes, entender-se-á que excluem da communhão:

I. Os bens que cada conjuge possuir ao casar, e os que lhes sobrevierem, na constancia do matrimonio, por doação, ou successão.

II. Os adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos conjuges, em subrogação dos bens particulares.

Art. 270. Igualmente não se communicam:

I. As obrigações anteriores ao casamento.

II. As provenientes de actos illicitos.

Art. 271. Entram na communhão:

I. Os bens adquiridos na constancia do casamento por titulo oneroso, ainda que só em nome de um dos conjuges.

II. Os adquiridos por facto eventual, com ou sem o curso de trabalho ou despeza anterior.

III. Os adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os conjuges (art. 269, n. I).

IV. As benfeitorias em bens particulares de cada conjuge.

V. Os fructos dos bens communs, ou dos particulares de cada conjuge, percebidos na constancia do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a communhão dos adquiridos.

VI. Os fructos civis do trabalho, ou industria de cada conjuge, ou de ambos.

Art. 272. São incommunicaveis os bens cuja aquisição tiver por titulo uma causa anterior ao casamento.

Art. 273. No regimen da communhão parcial, os contrahentes farão especificadamente, no contracto antenupcial, ou noutra escriptura publica anterior ao casamento, a descripção dos bens moveis, que cada um leva para o casal, sob pena de se considerarem como adquiridos.

Art. 274. A administração dos bens do casal compete ao marido, e as dividas por este contrahidas obrigam, não só os bens communs, senão ainda, em falta destes, os particulares de um e outro conjuge, na razão do proveito que cada qual houver lucrado.

Art. 275. É applicavel a disposição do artigo antecedente ás dividas contrahidas pela mulher, nos casos em que os seus actos são autorizados pelo marido, se presumem selo, ou excusam autorização (arts. 242 a 244, 247, 248 e 233, n. V).

CAPITULO IV

DO REGIMEN DA SEPARAÇÃO

Art. 276. Quando os contrahentes casarem, estipulando separação de bens, permanecerão os de cada conjuge sob a administração exclusiva d'elle, que os poderá livremente alienar, se forem moveis (arts. 235 n. I, 242 n. II, e 310).

Art. 277. A mulher é obrigada a contribuir para as despesas do casal com os rendimentos de seus bens, na proporção de seu valor, relativamente ao dos do marido, salvo estipulação em contrario no contracto antenupcial (arts. 256 e 312).

CAPITULO V

DO REGIMEN DOTAL

SECÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO DOTE

Art. 278. É da essencia do regimen dotal descreverem-se e estimarem-se cada um de per si, na escriptura antenupcial (art. 256), os bens, que constituem o dote, com expressa declaração de que a este regimen ficam sujeitos.

Art. 279. O dote pode ser constituído pela propria nubente, por qualquer dos seus ascendentes, ou por outrem.

Parapho unico. Na celebração do contracto intervirão sempre, em pessoa, ou por procurador, todos os interessados.

Art. 280. O dote pode comprehender, no todo, ou em parte, os bens presentes e futuros da mulher.

Paragrapho unico. Os bens futuros, porém, só se consideram comprehendidos no dote, quando, adquiridos por titulo gratuito, assim for declarado em clausula expressa do pacto antenupcial.

Art. 281. Não é licito aos casados augmentar o dote.

Art. 282. O dote constituido por estranhos durante o matrimonio não altera, quanto aos outros bens, o regimen preestabelecido.

Art. 283. É licito estipular na escriptura antenupcial a reversão do dote ao dotador, dissolvida a sociedade conjugal.

Art. 284. Se o dote for promettido pelos paes conjuntamente, sem declaração da parte com que um e outro contribuem, entende-se que cada um se obrigou por metade.

Art. 285. Quando o dote for constituido por qualquer outra pessoa, esta só responderá pela evicção se houver procedido de má fé, ou se a responsabilidade tiver sido estipulada.

Art. 286. O dotado tem direito aos fructos do dote desde a celebração do casamento, se não se estipulou prazo.

Art. 287. É permitido estipular no contracto dotal:

I. Que a mulher recoba, directamente, para suas despesas particulares, uma determinada parte dos rendimentos dos bens dotaes.

II. Que, a par dos bens dotaes, haja outros, submettidos a regimens diversos.

Paragrapho unico. Em falta de expressa declaração quanto ao regimen dos bens extra-dotaes, prevalecerá o da communhão.

Art. 288. applica-se, no regimen dotal, aos adquiridos o disposto neste titulo, capitulo III (arts. 269 a 273).

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MARIDO EM RELAÇÃO AOS BENS DOTAES

Art. 289. Na vigencia da sociedade conjugal, é direito do marido:

I. Administrar os bens dotaes.

II. Perceber os seus fructos.

III. Usar das acções judiciaes a que derem lugar.

Art. 290. Salvo clausula expressa em contrario, presume-se a transferido ao marido o dominio dos bens, sobre que recair o dote, se forem moveis, e não transferido, se forem immoveis.

Paragrapho unico. Só mediante clausula expressa adquirirá dominio o marido sobre os immoveis dotaes.

Art. 291. O immovel adquirido com a importancia do dote, quando este consistir em dinheiro, será considerado dotal.

Art. 292. Quando o dote importar alheação, o marido considerar-se-á proprietario, e poderá dispor dos bens dotaes,

correndo por conta sua os riscos e vantagens, que lhes sobreverem.

Art. 293. Os immoveis dotaes não podem, sob pena de nullidade, ser onerados, nem alienados, salvo em hasta publica, e por autorização do juiz competente, nos casos seguintes:

I. Se de accordo o marido e a mulher quizerem dotar suas filhas communs.

II. Em caso de extrema necessidade, por faltarem outros recursos para subsistencia da familia.

III. No caso da primeira parte do § 2º do art. 299.

IV. Para reparos indispensaveis á conservação de outro immovel ou immoveis dotaes.

V. Quando se acharem indivisos com terceiros, e a divisão for impossivel, ou prejudicial.

VI. No caso de desapropriação por utilidade publica.

VII. Quando estiverem situados em logar distante do domicilio conjugal, e por isso for manifesta a conveniencia de vendel-os.

Paragrapho unico. Nos tres ultimos casos, o preço será applicado em outros bens, nos quaes ficará subrogado.

Art. 294. Ficará subsidiariamente responsavel o juiz que conceder a alienação fora dos casos e sem as formalidades do artigo antecedente, ou não providenciar na subrogação do preço, em conformidade com o paragrapho unico do mesmo artigo.

Art. 295. A nullidade da alienação pode ser promovida:

I. Pela mulher.

II. Pelos seus herdeiros.

Paragrapho unico. A reivindicación dos moveis, porém, só será permittida, se o marido não tiver bens com que responda pelo seu valor, ou se a alienação pelo marido e as subsequentes entre terceiros tiverem sido feitas por titulo gratuito, ou de má fé.

Art. 296. O marido fica obrigado por perdas e danos aos terceiros prejudicados com a nullidade, se no contracto de alienação (arts. 293 e 294) não se declarar a natureza dotal dos immoveis.

Art. 297. Se o marido não tiver immoveis, que se possam hypothecar em garantia do dote, poder-se-á no contracto antenupcial estipular fiança, ou outra caução.

Art. 298. O direito aos immoveis dotaes não prescreve durante o matrimonio. Mas prescreve, sob a responsabilidade do marido, o direito aos moveis dotaes.

Art. 299. Quanto ás dividas passivas, observar-se-á o seguinte:

§ 1.º As do marido, contrahidas antes ou depois do casamento, não serão pagas senão por seus bens particulares.

§ 2.º As da mulher, anteriores ao casamento, serão pagas pelos seus bens extra-dotaes, ou, em falta destes, pelos

fructos dos bens dotaes, pelos moveis dotaes e, em ultimo caso, pelos immoveis dotaes. As contrahidas depois do casamento só poderão ser pagas pelos bens extra-dotaes.

§ 3.º As contrahidas pelo marido e pela mulher conjunctamente poderão ser pagas, ou pelos bens communs, ou pelos particulares do marido, ou pelos extra-dotaes.

SECÇÃO III

DA RESTITUIÇÃO DO DOTE

Art. 300. O dote deve ser restituído pelo marido á mulher, ou aos seus herdeiros, dentro no mez que se seguir á dissolução da sociedade conjugal, se não o poder ser immediatamente (art. 178, § 9º, n. I, c e n. II).

Art. 301. O preço dos bens fungiveis, ou não fungiveis, quando legalmente alienados, só pode ser pedido seis mezes depois da dissolução da sociedade conjugal.

Art. 302. Se os moveis dotaes se tiverem consumido por uso ordinario, o marido será obrigado a restituir sómente os que restarem, e no estado em que se acharem ao tempo da dissolução da sociedade conjugal.

Art. 303. A mulher pode, em todo o caso, reter os objectos de seu uso, em conformidade com a disposição do art. 263, n. IX, deduzindo-se o seu valor do que o marido houver de restituir.

Art. 304. Se o dote comprehender capitaes ou rendas, que tenham soffrido diminuição ou depreciação eventual, sem culpa do marido, este desonerar-se-á da obrigação de restituir, entregando os respectivos titulos.

Paragrapho unico. Quando, porém, constituido em usufructo, o marido ou seus herdeiros serão obrigados sómente a restituir o titulo respectivo e os fructos percebidos após a dissolução da sociedade conjugal.

Art. 305. Presume-se recebido o dote:

I. Se o casamento se tiver prolongado por cinco annos depois do prazo estabelecido para sua entrega.

II. Se o devedor for a mulher.

Paragrapho unico. Fica, porém, salvo ao marido o direito de provar que o não recebeu, apezar de o ter exigido.

Art. 306. Dada a dissolução da sociedade conjugal, os fructos dotaes, que correspondam ao anno corrente, serão divididos entre os dois conjuges, ou entre um e os herdeiros do outro, proporcionalmente á duração do casamento, no decurso do mesmo anno.

Os annos do casamento contam-se da data de sua celebração.

Paragrapho unico. Tratando-se de colheitas obtidas em periodos superiores, ou inferiores a um anno, a divisão se effectuará proporcionalmente ao tempo de duração da sociedade conjugal, dentro no periodo da colheita.

Art. 307. O marido tem direito á indemnização das benfeitorias necessarias e uteis, segundo o seu valor ao tempo da restituição, e responde pelos damnos do que tiver culpa.

Paragrapho unico. Este direito e esta obrigação transmitem-se aos seus herdeiros.

SECÇÃO IV

DA SEPARAÇÃO DO DOTE E SUA ADMINISTRAÇÃO PELA MULHER

Art. 308. A mulher pode requerer judicialmente a separação do dote, quando a desordem nos negocios do marido leve a recear que os bens deste não bastem a assegurar os della; salvo o direito, que aos credores assiste, de se opporem á separação, quando fraudulenta.

Art. 309. Separado o dote, terá por administradora a mulher, mas continuará inalienavel, prevendo o juiz, quando conceder a separação, a que sejam convertidos em immoveis os valores, entregues pelo marido em reposição dos bens dotaes.

Paragrapho unico. A sentença da separação será averbada no registro de que trata o art. 261, para produzir effectos em relação a terceiros.

SECÇÃO V

DOS BENS PARAPHERNAES

Art. 310. A mulher conserva a propriedade, a administração, o gozo e a livre disposição dos bens paraphernaes; não podendo, porém, alienar os immoveis (art. 276).

Art. 311. Se o marido, como procurador constituido para administrar os bens paraphernaes ou particulares da mulher, for dispensado, por clausula expressa, de prestar-lhe contas, será sómente obrigado a restituir os fructos existentes:

- I. Quando ella lhe pedir contas.
- II. Quando ella lhe revogar o mandato
- III. Quando dissolvida a sociedade conjugal.

CAPITULO VI

DAS DOAÇÕES ANTENUPCIAES

Art. 312. Salvo o caso de separação obrigatoria de bens (art. 258, paragrapho unico) é livre aos contrahentes estipular, na escriptura antenupcial, doações reciprocas, ou de um ao outro, contanto que não excedam á metade dos bens do doador (arts. 263, n. VIII e 292, n. II).

Art. 313. As doações para casamento podem tambem ser feitas por terceiros, no contracto antenupcial, ou em outro instrumento publico anterior ao casamento.

Art. 314. As doações estipuladas nos contractos antenupciaes, para depois da morte do doador, aproveitarão aos filhos do donatario, ainda que este falleça antes daquelle.

Paragrapho unico. No caso, porém, de sobreviver o doador a todos os filhos do donatario, caducará a doação.

TÍTULO IV

Da dissolução da sociedade conjugal e da protecção da pessoa dos filhos

CAPÍTULO I

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL

Art. 315. A sociedade conjugal termina:

- I. Pela morte de um dos conjuges.
- II. Pela nullidade ou annullação do casamento.
- III. Pelo desquite, amigavel ou judicial.

Paragrapho unico. O casamento valido só se dissolve pela morte de um dos conjuges, não se lhe applicando a presumpção estabelecida neste Código, art. 10, segunda parte.

Art. 316. A acção de desquite será ordinaria e sómente competirá aos conjuges.

Paragrapho unico. Se, porém, o conjuge for incapaz de exercel-a, poderá ser representado por qualquer ascendente, ou irmão.

Art. 317. A acção de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos:

- I. Adulterio.
- II. Tentativa de morte.
- III. Sevcia, ou injuria grave.
- IV. Abandono voluntario do lar conjugal, durante dois annos continuos.

Art. 318. Dar-se-á tambem o desquite por mutuo consentimento dos conjuges, se forem casados por mais de dois annos, manifestado perante o juiz e devidamente homologado.

Art. 319. O adulterio deixará de ser motivo para o desquite:

- I. Se o autor houver concorrido para que o réo o commettesse.
- II. Se o conjuge innocente lh'o houver perdoado.

Paragrapho unico. Presumo-se perdoado o adulterio, quando o conjuge innocente, conhecendo-o, cohabitar com o culpado.

Art. 320. No desquite judicial, sendo a mulher innocente e pobre, prestar-lhe-á o marido a pensão alimenticia, que o juiz fixar.

Art. 321. O juiz fixará tambem a quota com que, para criação e educação dos filhos, deve concorrer o conjuge culpado, ou ambos, se um e outro o forem.

Art. 322. A sentença do desquite autoriza a separação dos conjuges, e põe termo ao regimen matrimonial dos bens, como se o casamento fosse annullado (art. 267, n. III).

Art. 323. Seja qual for a causa do desquite, e o modo como este se faça, é licito aos conjuges restabelecer a todo o tempo a sociedade conjugal, nos termos em que fôra con-

stituida, contanto que o façam, por acto regular, no juizo competente.

Paragrapho unico. A reconciliação em nada prejudicará os direitos de terceiros, adquiridos antes e durante o desquite, seja qual for o regimen dos bens.

Art. 324. A mulher condemnada na acção de desquite perde o direito a usar o nome do marido (art. 210).

CAPÍTULO II

DA PROTECÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS

Art. 325. No caso de dissolução da sociedade conjugal por desquite amigavel, observar-se-á o que os conjuges accordarem sobre a guarda dos filhos.

Art. 326. Sendo o desquite judicial, ficarão os filhos menores com o conjuge innocente.

§ 1.º Se ambos forem culpados, a mãe terá direito de conservar em sua companhia as filhas, enquanto menores, e os filhos até a idade de seis annos.

§ 2.º Os filhos maiores de seis annos serão entregues á guarda do paé.

Art. 327. Havendo motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular por maneira diferente da estabelecida nos artigos anteriores a situação delles para com os paes.

Paragrapho unico. Se todos os filhos couberem a um só conjuge, fixará o juiz a contribuição com que, para o sustento delles, haja de concorrer o outro.

Art. 328. No caso de annullação do casamento, havendo filhos communs, observar-se-á o disposto nos arts. 326 e 327.

Art. 329. A mãe, que contrahe novas nupcias, não perde o direito a ter consigo os filhos, que só lhe poderão ser retirados, mandando o juiz, provado que ella, ou o padraсто, não os trate convenientemente (arts. 218, n. I e 393).

TÍTULO V

Das relações de parentesco

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 330. São parentes, em linha recta, as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 331. São parentes, em linha collateral, ou transversal, até ao sexto gráo, as pessoas que provêm de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 332. O parentesco é legitimo, ou illegitimo, segundo procede, ou não de casamento; natural, ou civil, conforme resultar de consanguinidade, ou adopção.

Art. 333. Contam-se, na linha recta, os grãos de parentesco pelo numero de gerações, e, na collateral, tambem pelo

numero dellas, subindo, porém, de um dos parentes até ao ascendente commum, e descendo, depois, até encontrar o outro parente.

Art. 331. Cada conjuge é aliado aos parentes do outro pelo vinculo da afinidade.

Art. 332. A afinidade, na linha recta, não se extingue com a dissolução do casamento, que a originou.

Art. 336. A adopção estabelece parentesco meramente civil entre o adoptante e o adoptado (art. 375).

CAPITULO II

DA FILIAÇÃO LEGITIMA

Art. 337. São legitimos os filhos concebidos na constancia do casamento, ainda que annullado, ou nullo, se se contrahiu de boa fé.

Art. 338. Presumem-se concebidos na constancia do casamento:

I. Os filhos nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivencia conjugal (art. 339).

II. Os nascidos dentro nos trezentos dias subsequentes a dissolução da sociedade conjugal por morte, desquite, ou annullação.

Art. 339. A legitimidade do filho nascido antes de decorridos os cento e oitenta dias de que trata o n. I do artigo antecedente, não pode, entretanto, ser contestada:

I. Se o marido, antes de casar, tinha sciencia da gravidez da mulher.

II. Se assistiu, pessoalmente, ou por procurador, a lavrar-se o termo de nascimento do filho, sem contestar a paternidade.

Art. 340. A legitimidade do filho concebido na constancia do casamento, ou presumido tal (arts. 338 e 339), só se pode contestar:

I. Provando-se que o marido se achava physicamente impossibilitado de cohabitar com a mulher nos primeiros cento e vinte e um dias, ou mais, dos trezentos que houverem precedido ao nascimento do filho.

II. Que a esse tempo estavam os conjuges legalmente separados.

Art. 341. Não valerá o motivo do artigo antecedente, n. II, se os conjuges houverem convivido algum dia sob o tecto conjugal.

Art. 342. Só em sendo absoluta a impotencia, vale a sua allegação contra a legitimidade do filho.

Art. 343. Não basta o adulterio da mulher, com quem o marido vivia sob o mesmo tecto, para illidir a presumpção legal de legitimidade da prole.

Art. 344. Cabe privativamente ao marido o direito de contestar a legitimidade dos filhos nascidos de sua mulher (art. 178, § 3º).

Art. 345. A acção de que trata o artigo antecedente, uma vez iniciada, passa aos herdeiros do marido.

Art. 346. Não basta confissão materna para excluir a paternidade.

Art. 347. A filiação legitima prova-se pela certidão do termo do nascimento, inscripto no registro civil.

Art. 348. Ninguem pode vindicar estado contrario ao que resulta do registro de nascimento.

Art. 349. Na falta, ou defeito do termo de nascimentos, poderá provar-se a filiação legitima, por qualquer modo admissivel em direito:

I. Quando houver começo de prova por escripto, proveniente dos paes, conjuncta ou separadamente.

II. Quando existirem vehementes presumpções resultantes de factos já certos.

Art. 350. A acção de prova da filiação legitima compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se elle morrer menor, ou incapaz.

Art. 351. Se a acção tiver sido iniciada pelo filho, poderão continua-la os herdeiros, salvo se o autor desistiu, ou a instancia foi premissa.

CAPITULO III

DA LEGITIMAÇÃO

Art. 352. Os filhos legitimados são, em tudo, equiparados aos legitimos.

Art. 353. A legitimação resulta do casamento dos paes, estando concebido, ou depois do havido o filho (art. 229).

Art. 354. A legitimação dos filhos fallecidos aproveita aos seus descendentes.

CAPITULO IV

DO RECONHECIMENTO DOS FILHOS ILEGITIMOS

Art. 355. O filho illegitimo pode ser reconhecido pelos paes, conjuncta ou separadamente.

Art. 356. Quando a maternidade constar do termo de nascimento do filho, a mãe só a poderá contestar, provando a falsidade do termo, ou das declarações nelle contidas.

Art. 357. O reconhecimento voluntario do filho illegitimo pode fazer-se ou no proprio termo de nascimento, ou mediante escriptura publica, ou por testamento (art. 184, paragrapho unico).

Paragrapheo unico. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho, ou succeder-lhe ao fallecimento, se deixar descendentes.

Art. 358. Os filhos incestuosos e os adulerinos não podem ser reconhecidos.

Art. 359. O filho illegitimo, reconhecido por um dos conjuges, não poderá residir no lar conjugal sem o consentimento do outro.

numero dellas, subindo, porém, de um dos parentes até ao ascendente commum, e descendo, depois, até encontrar o outro parente.

Art. 331. Cada conjuge é aliado aos parentes do outro pelo vinculo da afinidade.

Art. 332. A afinidade, na linha recta, não se extingue com a dissolução do casamento, que a originou.

Art. 336. A adopção estabelece parentesco meramente civil entre o adoptante e o adoptado (art. 375).

CAPITULO II

DA FILIAÇÃO LEGITIMA

Art. 337. São legitimos os filhos concebidos na constancia do casamento, ainda que annullado, ou nullo, se se contrahiu de boa fé.

Art. 338. Presumem-se concebidos na constancia do casamento:

I. Os filhos nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivencia conjugal (art. 339).

II. Os nascidos dentro nos trezentos dias subsequentes a dissolução da sociedade conjugal por morte, desquite, ou annullação.

Art. 339. A legitimidade do filho nascido antes de decorridos os cento e oitenta dias de que trata o n. I do artigo antecedente, não pode, entretanto, ser contestada:

I. Se o marido, antes de casar, tinha sciencia da gravidez da mulher.

II. Se assistiu, pessoalmente, ou por procurador, a lavrar-se o termo de nascimento do filho, sem contestar a paternidade.

Art. 340. A legitimidade do filho concebido na constancia do casamento, ou presumido tal (arts. 338 e 339), só se pode contestar:

I. Provando-se que o marido se achava physicamente impossibilitado de cohabitar com a mulher nos primeiros cento e vinte e um dias, ou mais, dos trezentos que houverem precedido ao nascimento do filho.

II. Que a esse tempo estavam os conjuges legalmente separados.

Art. 341. Não valerá o motivo do artigo antecedente, n. II, se os conjuges houverem convivido algum dia sob o tecto conjugal.

Art. 342. Só em sendo absoluta a impotencia, vale a sua allegação contra a legitimidade do filho.

Art. 343. Não basta o adulterio da mulher, com quem o marido vivia sob o mesmo tecto, para illidir a presumpção legal de legitimidade da prole.

Art. 344. Cabe privativamente ao marido o direito de contestar a legitimidade dos filhos nascidos de sua mulher (art. 178, § 3º).

Art. 345. A acção de que trata o artigo antecedente, uma vez iniciada, passa aos herdeiros do marido.

Art. 346. Não basta confissão materna para excluir a paternidade.

Art. 347. A filiação legitima prova-se pela certidão do termo do nascimento, inscripto no registro civil.

Art. 348. Ninguem pode vindicar estado contrario ao que resulta do registro de nascimento.

Art. 349. Na falta, ou defeito do termo de nascimentos, poderá provar-se a filiação legitima, por qualquer modo admissivel em direito:

I. Quando houver começo de prova por escripto, proveniente dos paes, conjuncta ou separadamente.

II. Quando existirem vehementes presumpções resultantes de factos já certos.

Art. 350. A acção de prova da filiação legitima compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se elle morrer menor, ou incapaz.

Art. 351. Se a acção tiver sido iniciada pelo filho, poderão continua-la os herdeiros, salvo se o autor desistiu, ou a instancia foi premissa.

CAPITULO III

DA LEGITIMAÇÃO

Art. 352. Os filhos legitimados são, em tudo, equiparados aos legitimos.

Art. 353. A legitimação resulta do casamento dos paes, estando concebido, ou depois do havido o filho (art. 229).

Art. 354. A legitimação dos filhos fallecidos aproveita aos seus descendentes.

CAPITULO IV

DO RECONHECIMENTO DOS FILHOS ILEGITIMOS

Art. 355. O filho illegitimo pode ser reconhecido pelos paes, conjuncta ou separadamente.

Art. 356. Quando a maternidade constar do termo de nascimento do filho, a mãe só a poderá contestar, provando a falsidade do termo, ou das declarações nelle contidas.

Art. 357. O reconhecimento voluntario do filho illegitimo pode fazer-se ou no proprio termo de nascimento, ou mediante escriptura publica, ou por testamento (art. 184, paragrapho unico).

Paragrapheo unico. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho, ou succeder-lhe ao fallecimento, se deixar descendentes.

Art. 358. Os filhos incestuosos e os adulterinos não podem ser reconhecidos.

Art. 359. O filho illegitimo, reconhecido por um dos conjuges, não poderá residir no lar conjugal sem o consentimento do outro.

- VI. Reclamal-os de quem illegalmente os detinha.
 VII. Exigir que lhes prestem obediencia, respeito e os serviços proprios de sua idade e condiçao.

SECÇÃO III

DO PATRIO PODER QUANTO AOS BENS DOS FILHOS

Art. 385. O pae e, na sua falta, a mãe são os administradores legaes dos bens dos filhos que se achem sob o seu poder, salvo o disposto no art. 225.

Art. 386. Não podem, porém, alienar, hypothecar, ou gravar de onus reaes, os immoveis dos filhos, nem contrahir, em nome delles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, excepto por necessidade, ou evidente utilidade da prole, mediante previa autorização do juiz (art. 178, § 6º, n. III).

Art. 387. Sempre que no exercicio do patrio poder colidirem os interesses dos paes com os do filho, a requerimento deste ou do Ministerio Publico, o juiz lhe dará curador especial.

Art. 388. Só têm o direito de oppor a nullidade aos actos praticados com infracção dos artigos antecedentes :-

- I. O filho (art. 178, § 6º, n. III).
- II. Os herdeiros (art. 178, § 6º, n. IV).
- III. O representante legal do filho, se durante a menoridade cessar o patrio poder (arts. 178, § 6º, n. IV, e 392).

Art. 389. O usufructo dos bens dos filhos é inherente ao exercicio do patrio poder, salvo a disposição do art. 225.

Art. 390. Exceptuam-se :

- I. Os bens deixados ou doados ao filho com a exclusão do usufructo paterno.
- II. Os bens deixados ao filho, para fim certo e determinado.

Art. 391. Excluem-se assim do usufructo como da administração dos paes :

- I. Os bens adquiridos pelo filho illegitimo, antes do reconhecimento.
- II. Os adquiridos pelo filho em serviço militar, de magisterio, ou em qualquer outra função publica.
- III. Os deixados ou doados ao filho, sob a condição de não serem administrados pelos paes.

SECÇÃO IV

DA SUS ENSÃO E EXTINÇÃO DO PATRIO PODER

Art. 392. Extingue-se o patrio poder:

- I. Pela morte dos paes ou do filho.
- II. Pela emancipação, nos termos do paragrapho unico do art. 9, Parte Geral.
- III. Pela maioridade.
- IV. Pela adocção.

Art. 393. A mãe, que contrahe novas nupcias, perde, quanto aos filhos da luto anterior, os direitos do patrio poder (art. 329); mas, enviuvando, os recupera.

Art. 394. Se o pae, ou mãe, abusar do seu poder, faltando aos deveres paternos, ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo alguma parente, ou o Ministerio Publico, adoptar a medida, que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, suspendendo até, quando convenha, o patrio poder.

Parapho unico. Suspende-se igualmente o exercicio do patrio poder ao pae ou mãe condemnados por sentença irrecorrivel em crime cuja pena exceda de dois annos de prisão.

Art. 395. Perderá por acto judicial o patrio poder o pae, ou mãe :

- I. Que castigar immoderadamente o filho.
- II. Que o deixar em abandono.
- III. Que praticar actos contrarios á moral e aos bons costumes.

CAPITULO VII

DOS ALIMENTOS

Art. 396. De accordo com o prescripto neste capitulo podem os parentes exigir uns dos outros os alimentos, de que necessitem para subsistir.

Art. 397. O direito á prestação de alimentos é reciproco entre paes e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais proximos em gráo, uns em falta de outros.

Art. 398. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem da successão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos, como unilateraes.

Art. 399. São devidos os alimentos quando o parente, que os pretende, não tem bens, nem pode prover, pelo seu trabalho, á propria manutenção, e o de quem se reclamam, pode fornecer-lhes, sem desfalque do necessario ao seu sustento.

Art. 400. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 401. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na fortuna de quem os suppre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar do juiz, conforme as circumstancias, exoneração, redução, ou aggravação do encargo.

Art. 402. A obrigação de prestar alimentos não se transmite aos herdeiros do devedor.

Art. 403. A pessoa obrigada a supprir alimentos poderá pensionar o alimentando, ou dar-lhe em casa hospedagem e sustento.

Parapho unico. Compete, porém, ao juiz, se as circumstancias exigirem, fixar a maneira da prestação devida.

- VI. Reclamal-os de quem ilegalmente os detenha.
 VII. Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços proprios de sua idade e condição.

SECÇÃO III

DO PATRIO PODER QUANTO AOS BENS DOS FILHOS

Art. 385. O pae e, na sua falta, a mãe são os administradores legaes dos bens dos filhos que se achem sob o seu poder, salvo o disposto no art. 225.

Art. 386. Não podem, porém, alienar, hypothecar, ou gravar de onus reaes, os immoveis dos filhos, nem contrahir, em nome delles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, excepto por necessidade, ou evidente utilidade da prole, mediante previa autorização do juiz (art. 178, § 6º, n. III).

Art. 387. Sempre que no exercicio do patrio poder colidirem os interesses dos paes com os do filho, a requisição deste ou do Ministerio Publico, o juiz lhe dará curador especial.

Art. 388. Só têm o direito de oppor a nullidade aos actos praticados com infracção dos artigos antecedentes :-

I. O filho (art. 178, § 6º, n. III).

II. Os herdeiros (art. 178, § 6º, n. IV).

III. O representantc legal do filho, se durante a menoridade cessar o patrio poder (arts. 178, § 6º, n. IV, e 392).

Art. 389. O usufructo dos bens dos filhos é inherente ao exercicio do patrio poder, salvo a disposição do art. 225.

Art. 390. Exceptuam-se :

I. Os bens deixados ou doados ao filho com a exclusão do usufructo paterno.

II. Os bens deixados ao filho, para fim certo e determinado.

Art. 391. Excluem-se assim do usufructo como da administração dos paes :

I. Os bens adquiridos pelo filho illegitimo, antes do reconhecimento.

II. Os adquiridos pelo filho em serviço militar, de magisterio, ou em qualquer outra função publica.

III. Os deixados ou doados ao filho, sob a condição de não serem administrados pelos paes.

SECÇÃO IV

DA SUA EXTINÇÃO E EXTINÇÃO DO PATRIO PODER

Art. 392. Extingue-se o patrio poder :

I. Pela morte dos paes ou do filho.

II. Pela emancipação, nos termos do paragrapho unico do art. 9, Parte Geral.

III. Pela maioridade.

IV. Pela adocção.

Art. 393. A mãe, que contrahe novas nupcias, perde, quanto aos filhos da léito anterior, os direitos do patrio poder (art. 329); mas, enviuvando, os recupera.

Art. 394. Se o pae, ou mãe, abusar do seu poder, faltando aos deveres paternos, ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo alguma parente, ou o Ministerio Publico, adoptar a medida, que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, suspendendo até, quando convenha, o patrio poder.

Paragrapho unico. Suspende-se egualmente o exercicio do patrio poder ao pae ou mãe condemnados por sentença irrecorrivel em crime cuja pena exceda de dois annos de prisão.

Art. 395. Perderá por acto judicial o patrio poder o pae, ou mãe :

I. Que castigar immoderadamente o filho.

II. Que o deixar em abandono.

III. Que praticar actos contrarios á moral e aos bons costumes.

CAPITULO VII

DOS ALIMENTOS

Art. 396. De accordo com o prescripto neste capitulo podem os parentes exigir uns dos outros os alimentos, de que necessitem para subsistir.

Art. 397. O direito á prestação de alimentos é reciproco entre paes e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais proximos em gráo, uns em falta de outros.

Art. 398. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem da successão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos, como unilateraes.

Art. 399. São devidos os alimentos quando o parente, que os pretende, não tem bens, nem pode prover, pelo seu trabalho, á propria manutenção, e o de quem se reclamam, pode fornecer os, sem desfalque do necessario ao seu sustento.

Art. 400. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 401. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na fortuna de quem os suppre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar do juiz, conforme as circunstancias, exoneração, redução, ou aggravação do encargo.

Art. 402. A obrigação de prestar alimentos não se transmite aos herdeiros do devedor.

Art. 403. A pessoa obrigada a supprir alimentos poderá pensionar o alimentando, ou dar-lhe em casa hospedagem e sustento.

Paragrapho unico. Compete, porém, ao juiz, se as circunstancias exigirem, fixar a maneira da prestação devida.

Art. 401. Pode-se deixar de exercer, mas não se pode renunciar o direito a alimentos.

Art. 403. O casamento, embora nullo, e a filiação espuria, provada quer por sentença irrecorrivel, não provocada pelo filho, quer por confissão, ou declaração escripta do pae, fazem certa a paternidade, sómente para o effeito da prestação de alimentos.

TITULO VI

Da tutela, da curatela e da ausencia

CAPITULO I

DA TUTELA

SECÇÃO I

DOS TUTORES

Art. 406. Os filhos menores são postos em tutela :

- I. Fallecendo os paes, ou sendo julgados ausentes.
- II. Decaindo os paes do patrio poder.

Art. 407. O direito de nomear tutor compete ao pae ; em sua falta, á mãe ; se ambos fallecerem, ao avô paterno ; morto este, ao materno.

Paraphrasso unico. A nomeação deve constar de testamento valido e solemne, ou de qualquer outro documento authenticico.

Art. 408. Nulla é a nomeação de tutor pelo pae, ou pela mãe, que, ao tempo de sua morte, não tenha o patrio poder.

Art. 409. Em falta de tutor nomeado pelos paes, incumbem a tutela aos parentes consanguineos do menor, por esta ordem :

- I. Ao avô paterno, depois ao materno, e, na falta deste, á avô paterna, ou materna.
- II. Aos irmãos, preferindo os bilateraes aos unilateraes, o do sexo masculino ao do feminino, o mais velho ao mais moço.
- III. Aos tios, sendo preferido o do sexo masculino ao do feminino, o mais velho ao mais moço.

Art. 410. O juiz nomeará tutor idoneo e residente no domicilio do menor :

- I. Na falta de tutor testamentario, ou legitimo.
- II. Quando estes forem excluidos ou excusados da tutela.
- III. Quando removidos por não idoneos o tutor legitimo e o testamentario.

Art. 411. Aos irmãos orphãos se dará um só tutor. No caso, porém, de ser nomeado mais de um, por disposição testamentaria, entende-se que a tutela foi commettida ao primeiro, e que os outros lhe hão de succeder pela ordem da nomeação, dado o caso de morte, incapacidade, excusa ou qualquer outro impedimento legal.

Paraphrasso unico. Quem institue um menor herdeiro, ou legatario seu, poderá nomear-lhe curador especial para os bens

deixados, ainda que o menor se ache sob o patrio poder, ou sob tutela.

Art. 412. Os menores abandonados terão tutores nomeados pelo juiz, ou serão recolhidos a estabelecimentos publicos para este fim destinados.

Na falta desses estabelecimentos, ficam sob a tutela das pessoas que, voluntaria e gratuitamente, se encarregarem da sua criação.

SECÇÃO II

DOS INCAPAZES DE EXERCER A TUTELA

Art. 413. Não podem ser tutores e serão exonerados da tutela, caso a exerçam :

- I. Os que não tiverem a livre administração de seus bens.
- II. Os que, no momento de lhes ser deferida a tutela, se acharem constituídos em obrigação para com o menor, ou tiverem que fazer valer direitos contra este ; e aquelles cujos paes, filhos, ou conjuges tiverem demanda com o menor.
- III. Os inimigos do menor, ou de seus paes, ou que tiverem sido por estes expressamente excluidos da tutela.
- IV. Os condemnados por crime de furto, roubo, estellionato ou falsidade, tenham ou não cumprido a pena.
- V. As pessoas de mau procedimento, ou falhas em probidade, e as culpadas de abuso em tutorias anteriores.
- VI. Os que exercerem função publica incompativel com a boa administração da tutela.

SECÇÃO III

DA EXCUSA DOS TUTORES

Art. 414. Podem excusar-se da tutela :

- I. As mulheres.
- II. Os maiores de sessenta annos.
- III. Os que tiverem em seu poder mais de cinco filhos.
- IV. Os impossibilitados por enfermidade.
- V. Os que habitarem longe do lugar, onde se haja de exercer a tutela.
- VI. Os que já exerceram tutela, ou curatela.
- VII. Os militares, em serviço.

Art. 415. Quem não for parente do menor não poderá ser obrigado a aceitar a tutela, se houver no lugar parente idoneo, consanguineo ou affim, em condições de exercel-a.

Art. 416. A excusa apresentar-se-á nos dez dias subsequentes á intimação do nomeado, sob pena de entender-se renunciado o direito de allegal-a.

Se o motivo excusatorio occorrer depois de aceita a tutela, os dez dias contar-se-ão do em que elle sobrevier.

Art. 417. Se o juiz não admittir a excusa, exercel-a o nomeado a tutela, enquanto o recurso interposto não tiver provimento, e responderá desde logo pelas perdas e damnos, que o menor venha a soffrer.

SECÇÃO IV

DA GARANTIA DA TUTELA

Art. 418. O tutor, antes de assumir a tutela, é obrigado a especializar, em hypotheca legal, que será inscripta, os immoveis necessarios, para acautelar, sob a sua administração, os bens do menor.

Art. 419. Se todos os immoveis de sua propriedade não valerem o patrimonio do menor, reforçará o tutor a hypotheca mediante caução real ou fidejussoria; salvo se para tal não tiver meios, ou for de reconhecida idoneidade.

Art. 420. O juiz responde subsidiariamente pelos prejuizos, que soffra o menor em razão da insolvencia do tutor, de lhe não ter exigido a garantia legal, ou de o não haver removido, tanto que se tornou suspeito.

Art. 421. A responsabilidade será pessoal e directa, quando o juiz não tiver nomeado tutor, ou quando a nomeação não houver sido opportuna.

SECÇÃO V

DO EXERCICIO DA TUTELA

Art. 422. Incumbê ao tutor, sob a inspecção do juiz, reger a pessoa do menor, velar por elle, e administrar-lhe os bens.

Art. 423. Os bens do menor serão entregues ao tutor mediante termo especificado dos bens e seus valores, ainda que os paes o tenham dispensado.

Art. 424. Cabe ao tutor, quanto á pessoa do menor:

I. Dirigir-lhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimenos, conforme os seus haveres e condição.

II. Reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mistér correccção.

Art. 425. Se o menor possuir bens, será sustentado e ucado a expensas suas, arbitrando o juiz, para tal fim, as quantias, que lhe pareçam necessarias, attento o rendimento fortuna do pupillo, quando o pae, ou a mãe, não as houver iado.

Art. 426. Compete mais ao tutor:

I. Representar o menor, até os 16 annos, nos actos da a civil, e assistil-o, após essa idade, nos actos em que for te, supprindo-lhe o consentimento.

II. Receber as rendas e pensões do menor.

III. Fazer-lhe as despesas de subsistencia e educação, bem o as da administração de seus bens (art. 433, n. 1).

IV. Alienar os bens do menor destinados a venda.

Art. 427. Compete-lhe tambem, com autorização do juiz:

I. Fazer as despesas necessarias com a conservação e o rramento dos bens.

II. Receber as quantias devidas ao orphão, e pagar-lhe ividas.

III. Aceitar por elle heranças, legados, ou doações, com ou sem encargos.

IV. Transgír.

V. Promover-lhe, mediante praça publica, o arrendamento dos bens de raiz.

VI. Vender-lhe em praça os moveis, cuja conservação não convier, e os immoveis, nos casos em que for permitido (art. 429).

VII. Propor em juizo as accões e promover todas as diligencias a bem do menor, assim como defendê-lo nos pleitos contra elle movidos, segundo o disposto no art. 84.

Art. 428. Ainda com autorização judicial, não pode o tutor, sob pena de nullidade:

I. Adquirir por si, ou por interposta pessoa, por contrato particular, ou em hasta publica, bens moveis, ou de raiz, pertencentes ao menor.

II. Dispor dos bens do menor a título gratuito.

III. Constituir-se cessionario de credito, ou direito, contra o menor.

Art. 429. Os immoveis pertencentes aos menores só podem ser vendidos, quando houver manifesta vantagem, e sempre em hasta publica.

Art. 430. Antes de assumir a tutela, o tutor declarará tudo o que lhe deva o menor, sob pena de lh'o não poder cobrar, enquanto exerça a tutoria, salvo provando que não conhecia o debito, quando a assumiu.

Art. 431. O tutor responde pelos prejuizos, que, por negligencia, culpa, ou dolo, causar ao pupillo; mas tem direito a ser pago do que legalmente despender no exercicio da tutela, e, salvo no caso do art. 412, a perceber uma gratificação por seu trabalho.

Parapho unico. Não tendo os paes do menor fixado essa gratificação, arbitral-a-á o juiz, até dez por cento, no maximo, da renda liquida annual dos bens administrados pelo tutor.

SECÇÃO VI

DOS BENS DE ORPHÃO

Art. 432. Os tutores não podem conservar em seu poder dinheiros de seus tutelados, além do necessario, para as despesas ordinarias com o seu sustento, a sua educação e a administração de seus bens.

§ 1.º Os objectos de ouro, prata, pedras preciosas e moveis desnecessarios, serão vendidos em hasta publica, e seu producto convertido em titulos de responsabilidade da União, ou dos Estados, recolhido ás Caixas Economicas Federaes ou applicado na aquisição de immoveis, conforme for determinado pelo juiz. O mesmo destino terá o dinheiro proveniente de qualquer outra procedencia.

§ 2.º Os tutores respondem pela demora na applicação dos valores acima ditos, pagando os jurbs legaes desde o dia

em que lhes deveriam dar esse destino, o que não os exime da obrigação, que o juiz fará efectiva, da referida applicação.

Art. 433. Os valores que existirem nas Caixas Economicas Federaes, na forma do artigo anterior, não se poderão retirar, senão mediante ordem do juiz, e sómente:

I. Para as despesas com o sustento e educação do pupillo, ou a administração de seus bens (art. 427, n. I).

II. Para se comprarem bens de raiz e titulos da divida publica da União, ou dos Estados.

III. Para se empregarem em conformidade com o disposto por quem os houver doado, ou deixado.

IV. Para se entregarem aos orphãos, quando emancipados, ou maiores, ou, mortos elles, aos seus herdeiros.

SECÇÃO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA TUTELA

Art. 434. Os tutores, embora o contrario dispuzessem os paes dos tutelados, são obrigados a prestar contas da sua administração.

Art. 435. No fim de cada anno, os tutores submitterão ao juiz o balanço da sua administração, o qual, depois de approved, se annexará aos autos do inventario.

Art. 436. Os tutores prestarão contas de dois em dois annos, e bem assim quando, por qualquer motivo, deixarem o exercicio da tutela, ou toda vez que o juiz o houver por conveniente.

Paragpho unico. As contas serão prestadas em juizo, e julgadas depois de audiencia dos interessados; recolhendo o tutor immediatamente em caixas economicas os saldos, ou adquirindo bens immoveis, ou titulos da divida publica.

Art. 437. Finda a tutela pela emancipação, ou maioridade, a quitação do menor não produzirá effeito antes de approvedas as contas pelo juiz, subsistindo inteira, até então, a responsabilidade do tutor.

Art. 438. Nos casos de morte, ausencia, ou interdicção do tutor, as contas serão prestadas por seus herdeiros, ou representantes.

Art. 439. Serão levadas a credito do tutor todas as despesas justificadas e reconhecidamente proveitosas ao menor.

Art. 440. As despesas com a prestação das contas serão pagas pelo tutelado.

Art. 441. O alcance do tutor, bem como o saldo contra o tutelado, vencerão juros desde o julgamento definitivo das contas.

SECÇÃO VIII

DA CESSAÇÃO DA TUTELA

Art. 442. Cessa a condição de pupillo:

I. Com a maioridade, ou a emancipação do menor.

II. Caindo o menor sob o patrio poder, no caso de legitimação, reconhecimento, ou adopção.

Art. 443. Cessam as funcções do tutor:

I. Expirando o termo, em que era obrigado a servir (art. 444).

II. Sobrevindo excusa legitima (arts. 444 a 446).

III. Sendo removido (arts. 443 e 445).

Art. 444. Os tutores são obrigados a servir por espaço de dois annos.

Paragpho unico. Podem, porém, continuar além desse prazo, no exercicio da tutela, se o quizerem, e o juiz tiver por conveniente ao menor.

Art. 445. Será destituido o tutor, quando negligente, prevaricador ou incurso em incapacidade.

CAPITULO II

DA CURATELA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 446. Estão sujeitos á curatela:

I. Os loucos de todo o genero (arts. 448, n. I, 430 e 437).

II. Os surdos-mudos, sem educação que os habilite a enunciar precisamente a sua vontade (arts. 431 e 436).

III. Os prodigos (arts. 439 e 461).

Art. 447. A interdicção deve ser promovida:

I. Pelo pac, mãe, ou tutor.

II. Pelo conjuge, ou algum parente proximo.

III. Pelo Ministerio Publico.

Art. 448. Só intervirá o Ministerio Publico:

I. No caso de loucura furiosa.

II. Se não existir, ou não-promover a interdicção alguma das pessoas designadas no artigo antecedente, ns. I e II.

III. Se, existindo, forem menores, ou incapazes.

Art. 449. Nos casos em que a interdicção for promovida pelo Ministerio Publico, o juiz nomeará defensor ao supposto incapaz. Nos demais casos o Ministerio Publico será o defensor.

Art. 450. Antes de se pronunciar acerca da interdicção, examinará pessoalmente o juiz o arguido de incapacidade, ouvindo profissionais.

Art. 451. Pronunciada a interdicção do surdo-mudo, o juiz assignará, segundo o desenvolvimento mental do interdicto, os limites da curatela.

Art. 452. A sentença que declara a interdicção produz effeitos desde logo, embora sujeita a recurso.

Art. 453. Decretada a interdicção, fica o interdicto sujeito á curatela, á qual se applica o disposto no capitulo antecedente, com a restricção do art. 431 e as modificações dos artigos seguintes.

Art. 434. O conjuge, não separado judicialmente, é, de direito, curador do outro, quando interdito (art. 435).

§ 1.º Na falta do conjuge, é curador legitimo o pae; na falta deste, a mãe; e, na desta, o descendente maior.

§ 2.º Entre os descendentes, os mais proximos precedem nos mais remotos, e, dentre os do mesmo gráo, os varões ás mulheres.

§ 3.º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

Art. 435. Quando o curador for o conjuge, não será obrigado a apresentar os balanços annuaes, nem a fazer inventario, se o regimen do casamento for o da communhão, ou se os bens do incapaz se acharem descriptos em instrumento publico, qualquer que seja o regimen do casamento.

§ 1.º Se o curador for o marido, observar-se-á o disposto nos arts. 233 a 239.

§ 2.º Se for a mulher a curadora, observar-se-á o disposto no art. 251, paragrapho unico.

§ 3.º Se for o pae, ou mãe, não terá applicação o disposto no art. 433.

Art. 436. Havendo meio de educar o surdo-mudo, o curador promover-lhe-á o ingresso em estabelecimento apropriado.

Art. 437. Os loucos, sempre que parecer inconveniente conservá-los em casa, ou o exigir o seu tratamento, serão tambem recolhidos em estabelecimento adequado.

Art. 438. A autoridade do curador estender-se-á aos filhos e bens do curatelado, nascido, ou nascituro (art. 462, paragrapho unico).

SECÇÃO II

DOS PRODIGOS

Art. 439. A interdicção do prodigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hypothecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, actos que não sejam de mera administração.

Art. 460. O prodigo só incorrerá em interdicção, havendo conjuge, ou tendo ascendentes ou descendentes legitimos, que a promovam.

Art. 461. Levantar-se-á a interdicção, cessando a incapacidade, que a determinou, ou não existindo mais os parentes designados no artigo anterior.

Paragrapho unico. Só o mesmo prodigo e as pessoas designadas no art. 460 poderão arguir a nullidade dos actos do interdito durante a interdicção.

SECÇÃO III

DA CURATELA DO NASCITURO

Art. 462. Dar-se-á curador ao nascituro, se o pae fallecer, estando a mulher gravida, e não tendo o patrio poder.

Paragrapho unico. Se a mulher estiver interdita, esse curador será o do nascituro (art. 438).

CAPITULO III

DA AUSENCIA

SECÇÃO I

DA CURADORIA DE AUSENTES

Art. 463. Desapparecendo uma pessoa do seu domicilio sem que della haja noticia, se não houver deixado representante, ou procurador, a quem toque administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, ou do Ministerio Publico, nomear-lhe-á curador.

Art. 464. Tambem se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatario, que não queira, ou não possa exercer ou continuar o mandato.

Art. 465. O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circumstancias, observando, no que for applicavel, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

Art. 466. O conjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, será o seu legitimo curador.

Art. 467. Em falta de conjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe ao pae, á mãe, aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

Paragrapho unico. Entre os descendentes, os mais visinhos precedem aos mais remotos, e, entre os do mesmo gráo, os varões preferem ás mulheres.

Art. 468. Nos casos de arrecadação de herança ou quinhão de herdeiros ausentes, observar-se-á, quanto á nomeação de curador, o disposto nesteCodigo, arts. 1.591 a 1.594.

SECÇÃO II

DA SUCCESÃO PROVISORIA

Art. 469. Passado-se dois annos, sem que se saiba do ausente, se não deixou representante, nem procurador, ou, se os deixou, em passando quatro annos, poderão os interessados requerer que se lhe abra provisoriamente a successão.

Art. 470. Consideram-se, para este effeito, interessados:

I. O conjuge não separado judicialmente.

II. Os herdeiros presumidos legitimos, ou os testamentarios.

III. Os que tiverem sobre os bens do ausente direito subordinado á condicção de morte.

IV. Os credores de obrigações vencidas e não pagas.

Art. 471. A sentença que determinar a abertura da successão provisoria só produzirá effeito seis mezes depois de

publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, se procederá á abertura do testamento, se existir, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse fallecido.

§ 1.º Findo o prazo do art. 469, e não havendo absolutamente interessados na successão provisoria, cumpre ao Ministerio Publico requerer-a ao juiz competente.

§ 2.º Não comparecendo herdeiro, ou interessado, tanto que passe em julgado a sentença, que mandar abrir a successão provisoria, proceder-se-á judicialmente á arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 4391 a 4394.

Art. 472. Antes da partilha o juiz ordenará a conversão dos bens moveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em immoveis, ou em titulos da divida publica da União, ou dos Estados (art. 477).

Art. 473. Os herdeiros imittidos na posse dos bens do ausente darão garantias da restituição delles, mediante penhores, ou hypothecas, equivalentes aos quinhões respectivos.

Parapho unico. O que tiver direito á posse provisoria, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluido, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste a dita garantia (art. 478).

Art. 474. Na partilha, os immoveis serão confiados em sua integridade aos successores provisorios mais idoneos.

Art. 475. Não sendo por desapropriação, os immoveis do ausente só se poderão alienar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína, ou quando convenha convertel-os em titulos da divida publica.

Art. 476. Empossados nos bens, os successores provisorios ficarão representando activa e passivamente o ausente; de modo que contra elles correrão as acções pendentes e as que de futuro áquelle se moverem.

Art. 477. O descendente, ascendente, ou conjuge, que for successor provisorio do ausente fará seus todos os fructos e rendimentos dos bens que a este couberem. Os outros successores, porém, deverão capitalizar metade desses fructos e rendimentos, segundo o disposto no art. 472, de accordo com o representante do Ministerio Publico, e prestar annualmente contas ao juiz competente.

Art. 478. O excluido, segundo o art. 473, parapho unico, da posse provisoria, poderá, justificando falta de meios, requerer lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão, que lhe tocaria.

Art. 479. Se durante a posse provisoria se provar a época exacta do fallecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a successão em favor dos herdeiros, que o eram áquelle tempo.

Art. 480. Se o ausente apparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisoria, cessarão

para logo as vantagens dos successores nella imittidos, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratorias precisas, até á entrega dos bens a seu dono.

SECÇÃO III

DA SUCCESSÃO DEFINITIVA

Art. 481. Trinta annos depois de passada em julgado a sentença, que concede a abertura da successão provisoria, poderão os interessados requerer a definitiva e o levantamento das cauções prestadas:

Art. 482. Tambem se pode requerer a successão definitiva, provando-se, que o ausente conta oitenta annos de nascido, e que de cinco datam as ultimas noticias suas.

Art. 483. Regressando o ausente nos dez annos seguintes á abertura da successão definitiva, ou algum de seus descendentes, ou ascendentes, aquelle ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os subrogados em seu lugar, ou o prego que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos alienados depois daquelle tempo.

Parapho unico. Se, nos dez annos deste artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a successão definitiva, a plena propriedade dos bens arrecadados passará ao Estado onde era domiciliado o ausente, ou a União, se era domiciliado no Districto Federal, ou em territorio não constituído em Estado.

SECÇÃO IV

DOS EFEITOS DA AUSENCIA QUANTO AOS DIREITOS DE FAMILIA

Art. 484. Se o ausente deixar filhos menores, e o outro conjuge houver fallecido, ou não tiver direito ao exercicio do patrio poder, proceder-se-á com esses filhos, como se fossem orphãos de paé e mãe.

LIVRO II

Do direito das coisas

TITULO I

Da posse

CAPITULO I

DA POSSE E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 485. Considera-se possuidor todo aquelle, que tem de facto o exercicio, pleno, ou não, de algum dos poderes inherentes ao dominio, ou propriedade.

Art. 486. Quando, por força de obrigação, ou direito, em casos como o do usufructuario, do credor pignoratício, do

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)